



DJ 2085
18/11/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2085 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÉNIOS	2
DIRETORIA JUDICÍARIA	3
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	9
2ª CÂMARA CÍVEL	11
1ª CÂMARA CRIMINAL	12
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	13
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL	13
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	15
TURMA RECURSAL	17
1ª TURMA RECURSAL	17
2ª TURMA RECURSAL	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	18
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	33

Comunicado

O Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no art. 6º do Provimento nº 009/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, comunica que, a partir do dia 17 de novembro de 2008, as intimações aos advogados e partes, originadas de todas as comarcas do Estado, com exceção de Paraná, serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, salvo nos casos em que, por lei, a intimação deva ser pessoal.

Observação: Nas comarcas abaixo relacionadas, são as seguintes as datas de inicio da nova sistemática de intimação:

PONTE ALTA DO TOCANTINS: 26 de setembro de 2008
PALMEIRÓPOLIS: 08 de outubro de 2008
ARAGUÁINA: 10 de novembro de 2008.
PARAÍSO DO TOCANTINS: 10 de novembro de 2008.

Palmas, 10 de outubro de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTEIRA N º 881/2008

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 330/2008, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, e no Memorando nº 505/2008-DICIN, expedido pela Diretoria de Controle Interno, nos Autos Administrativos ADM 37670 (08/0069062-1), externando a possibilidade de confecção de camisetas para a 3ª Semana Nacional pela Conciliação, de forma direta com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei de Licitações;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, órgão idealizador da Semana Nacional pela Conciliação, que será realizada no período de 1º a 5 de dezembro p.v., enviou aos Tribunais de Justiça, cartazes e folders gratuitamente, ficando a cargo de cada Tribunal a confecção das camisetas para uso durante a realização da campanha;

CONSIDERANDO que somente neste mês é que o CNJ disponibilizou o modelo da estampa para as camisetas;

CONSIDERANDO que a Administração já utilizou o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no grupo e subgrupo desta espécie de serviço conforme disposto no manual Técnico de Orçamento 2008; e

CONSIDERANDO que a dispensa de licitação só deve ocorrer por razões de interesse público, e neste particular, a realização da licitação viria tão-somente a sacrificá-lo;

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, para autorizar contratação direta com a empresa FG Comércio de Malhas e Artigos do Vestuário Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.727.594/0001-86, estabelecida na Av. Justino Monteiro, s/nº, Centro, Lajeado/TO, pelo valor de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), para confecção de camisetas a serem usadas na Semana Nacional pela Conciliação, conforme proposta apresentada pela empresa em 11/11/2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 17 dias do mês de novembro de 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Decisão

AUTOS ADMINISTRATIVOS ADM Nº 35426 (08/0049567-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANULAÇÃO DO ITEM 02 DO PREGÃO PARA AQUISIÇÃO E MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE EQUIPAMENTOS DE SOM PARA INSTALAR NO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

DECISÃO

Trata-se de procedimento licitatório mediante Pregão Presencial no 34/2008, tipo "Menor Preço por item", mediante Sistema de Registro de Preços, para aquisição de materiais, equipamentos e acessórios de som para o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Cumpridos todos os procedimentos internos, designado o dia 02 de outubro de 2008 para realização da sessão, no dia e hora marcados compareceram 03 (três) empresas interessadas na licitação.

Superadas as fases de apresentação das propostas de preços, de lances, de classificação e de análise dos balanços patrimoniais das empresas licitantes, o pregoeiro declarou habilitadas as empresas participantes adjudicando os objetos dos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 em favor das mesmas, restando fracassada a licitação com relação aos itens 01 e 09.

Considerando que a licitação em tela foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em acolhimento ao parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 299/2008, fls. 449/457, o procedimento licitatório denominado Pregão Presencial no 034/2008, conforme classificação e adjudicação procedido pelo Pregoeiro, às licitantes vencedoras foi devidamente homologado através do Termo de homologação publicado no Diário da Justiça no 2067, Seção 1 – Página A 2, em 22 de outubro de 2008.

No mencionado pregão restaram vencedoras as empresas OLIVEIRA E DREYER LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.794.483/0001-31, nos itens 03, 07, 08, 10 e 20, no valor total de R\$ 1.879,00 (um mil, oitocentos e setenta e nove reais); UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.942.276/0001-09, nos itens 02 e 16, no valor de R\$ 38.711,00 (trinta e oito mil, setecentos e onze reais); PRINCE COMÉRCIO DE ÁUDIO E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.225.168/001-56, nos itens 04, 05, 06, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19, no valor total de R\$ 4.804,00 (quatro mil, oitocentos e quatro reais). O Pregão no 34/08 nos itens licitados atingiu o valor total R\$ 45.394,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais).

A empresa UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.942.276/0001-09, participante do Pregão Presencial no 34/2008, apresenta REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO com pedido de desistência do item 02, sem qualquer ônus, sob a alegação de que não tem condições de cumprir com o avançado tendo em vista a alta do dólar e também sob a alegação de que o valor apresentado para o fornecimento de 03 (três) unidades do objeto da licitação é o preço de apenas 01 (uma) unidade hoje no mercado, fls. 476/478.

Alega a requerente que o cancelamento do pregão em análise com relação ao item para a qual fora vencedor não gerará qualquer prejuízo a este Tribunal ou à terceiros visto que o contrato ainda não foi assinado e também pelo fato de não ter havido outras empresas licitantes concorrendo no referido item.

Ao final requer que a Comissão de licitação reconsidere o valor ofertado e permita o fornecimento do produto, considerando o valor praticado, hoje, no mercado.
É o suíço relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial Tipo Menor Preço Por Item no 34/2008, para aquisição de materiais, equipamentos e acessórios de som para o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

A Licitação é um procedimento administrativo composto de várias fases coordenadas e interdependentes, que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa de compras de bens ou de prestação de serviços para a Administração Pública, garantindo o princípio constitucional da isonomia, isto é, de tratamento igual a todos os interessados na contratação que a Administração está pretendendo.

O art. 3º da Lei no 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Para Maria Sílvia Zannella Di Pietro:

"A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público".(Di Pietro, 1999, p.294) Grifei

Verifica-se da ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL No 034/2008 (fls. 435/440), que a empresa UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, foi vencedora no item 02 no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil).

Acontece que através de requerimento administrativo, fls. 476/478, a empresa vencedora no item 02 do Pregão Presencial no 34/2008, solicitou desistência da licitação no tocante ao mencionado item. Portanto, necessário se faz tecer algumas ponderações com relação às alegações da requerente.

Com relação a desistência formulada pela empresa licitante vencedora sob a alegação de impossibilidade de manter o valor ofertado em lance, face a alta do dólar, é conveniente lembrar que a crise financeira dos Estados Unidos não teve início após a realização da referida licitação, mas bem antes, ou seja, ainda no início do mês de agosto de 2008. Portanto, quando da oferta do lance ao item 02 do Pregão Presencial no 34/2008 era perfeitamente possível e previsível que a empresa licitante tivesse noção de possíveis alterações no valor da moeda norte-americana.

A empresa vencedora alega que o valor apresentado para o fornecimento de 03 (três) unidades do objeto da licitação é o preço de apenas 01 (uma) unidade hoje no mercado, razão pela qual será impossível a entrega dos objetos. Conforme dito alhures, quando da realização da sessão de licitação do Pregão Presencial no 34/2008 a situação econômica já estava problemática. Então, no mínimo antes de oferecer o preço ao objeto do item 02 a empresa deveria ter verificado o preço que estava sendo aplicado no mercado.

Apesar de a empresa UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. alegar que não terá condições de entregar o objeto do item 02 do Pregão no 34/2008, face a alta do dólar, não fez prova de que o mesmo é negociado nesta moeda ou que a referida moeda influencia em seu preço. Mas, no momento isso não importa visto que sua obrigação foi estabelecida com a Administração e não com determinado fabricante ou fornecedor.

O Edital do Pregão Presencial no 34/2008, no item 13.1.3 tem o seguinte teor:

13.13. É facultada à Administração, caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou quando convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições proposta pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

Acontece que com relação ao item 02 do Pregão Presencial no 34/2008, a Administração não terá como cumprir a previsão constante do edital, visto que para o referido item apenas a empresa UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, ora requerente, apresentou proposta. Portanto, não terá a Administração a oportunidade de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para cumprir a proposta da primeira classificada.

No tocante a alegação da empresa UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, ora requerente, de que o cancelamento da licitação no que diz respeito ao item 02 não gerará qualquer prejuízo a este Tribunal ou à terceiros, visto que não houve outras empresas licitantes concorrendo no referido item e o contrato não foi assinado, não há como prosperar, vez que ocorrendo a anulação do certame terá a Administração de repetir a licitação. Inclusive, a assessoria desta Presidência já emitiu parecer desfavorável a repetição do certame com relação aos itens 01 e 09 que restaram fracassados no Pregão Presencial no 34/2008, em face do tempo e ônus que demanda para a realização de um procedimento licitatório.

Apesar de comprovada irresponsabilidade da empresa licitante vencedora, a Administração não tem como obrigar-lá a entregar o objeto constante do item 02 do Pregão Presencial no 34/2008. Mas, a fim de que não repita tal atitude, a Administração poderá aplicar as penalidades cabíveis, que deverão ser aplicadas como dever e não como faculdade da Administração.

A Lei no 8.666/93 no § 2º do art. 64 c/c art. 81 prevê as penalidades cabíveis:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Também há previsão no art. 70 da Lei no 10.520/02 - Lei do Pregão:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

A empresa requer a não aplicabilidade das penalidades. Aqui vale ressaltar que ao ingressar no certame, cada concorrente estava ciente das penalidades, em face dos termos inequívocos de seu respectivo ato convocatório. A Lei prevê penalidades justamente para evitar que empresas se aventurem a participar da disputa simplesmente por participar. A vitória da empresa UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA no certame deveu-se também à presunção de que se achava apta a atender as exigências estabelecidas no edital e no contrato dela resultante.

E de sabença geral que o inadimplemento contratual pelo não-cumprimento de obrigação assumida enseja a aplicação de penalidades administrativas, previstas na Lei no 8.666/93, as quais devem estar consignadas no instrumento convocatório ou no contrato.

O Edital de publicação do Pregão Presencial no 34/2008, no item 19 trata das penalidades pela inexecução total ou parcial das condições nele estabelecidas. Vejamos:

19.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o TJ/TO poderá garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;

c) impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da Lei 10.520;

A aplicação das penalidades previstas no edital convocatório do Pregão Presencial no 34/2008 deverá ser levada a cabo em processo administrativo, onde se adotarão garantias de extrema relevância em prol da empresa penalizada, conforme o disposto na Instrução Normativa no 003/2008, publicada no Diário da Justiça no 2028 – Seção 1 – Página A 3, de 27 de agosto de 2008.

CONCLUSÃO:

Posto isso, INDEFIRO o requerimento administrativo da empresa UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, fls. 476/478, devendo a licitante ser convocada para assinar o Contrato, conforme disposto no item 13 do Edital.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (17/11/2008).

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 043/2004

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 35.051/04

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Brasil Telecom S/A.

OBJETO DO TERMO: Prorrogação do Contrato nº 043/2004, a vigor até 31/12/2008. No caso de haver prorrogação do Convênio nº 001/2008-SEFAZ, ou indicação da Dotação

Orçamentária para o exercício de 2009, sua vigência ficará prorrogada até 27/10/2009 que, neste caso, totalizará 60 (sessenta) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas de serviços de fornecimento de energia elétrica, objeto deste Contrato, correrão por conta do Convênio nº 001/2008, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, em razão da compensação de crédito tributário de ICMS, na forma do Termo de Acordo de Regime Especial - TARE nº 1.815/2007.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Contratante, e a Empresa Brasil Telecom S/A - Contratada: MAURÍCIO ALVARES DA SILVA VELLOSO FERREIRA e ÁLVARO NICOLAS TRONCOSO CHAVES – Representantes Legais.

Palmas – TO, 17 de novembro de 2008.

Extracto de Convênio

CONVÉNIO Nº: 013/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37.549/2008

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONVENIENTE: Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT.

OBJETO DO CONVÊNIO: proporcionar estágio curricular e extracurricular aos acadêmicos regularmente matriculados e com freqüência efetiva em todas as áreas de graduação da conveniente.

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos a contar da data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Concedente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT – Conveniente: JOSÉ EXPEDITO CAVALCANTE DA SILVA – Representante Legal.

Palmas – TO, 17 de novembro de 2008.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FLÁVIO LEAL RIBEIRO

Decisões / Despachos

Intimacões às Partes

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº1609/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8552/08 - TJ/TO

REQUERENTE : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : PROCURADOR RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS

REQUERIDO(a) : CERÂMICA CEMAR LTDA

ADVOGADO : VINÍCIOS RIBEIRO ALVES CAETANO

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do DESPACHO de fls. 105, a seguir transscrito: " Considerando que o pedido de suspensão vem desacompanhado dos autos da ação pendente e não suspende automaticamente o procedimento, entendo que há a necessidade de se instruirlo com cópias das peças essenciais da ação e da decisão que se deseja sustar. Para tanto, nos termos do artigo 284 do CPC, concedo o prazo de 10 dias para que o recorrente emende a petição. Publique-se. Cumpra-se." Palmas, 14 de novembro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº1610/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8551/08 - TJ/TO

REQUERENTE : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : PROCURADOR RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS

REQUERIDO(a) : CERÂMICA NOVA OLINDA LTDA-ME

ADVOGADO : VINÍCIOS RIBEIRO ALVES CAETANO

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do DESPACHO de fls. 105, a seguir transscrito: " Considerando que o pedido de suspensão vem desacompanhado dos autos da ação pendente e não suspende automaticamente o procedimento, entendo que há a necessidade de se instruirlo com cópias das peças essenciais da ação e da decisão que se deseja sustar. Para tanto, nos termos do artigo 284 do CPC, concedo o prazo de 10 dias para que o recorrente emende a petição. Publique-se. Cumpra-se." Palmas, 14 de novembro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Pauta

(PAUTA Nº 26/2008)

18ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

12ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano dois mil e oito (2008), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:

01) AÇÃO PENAL Nº 1.619/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 534/02 – 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA) DE PALMAS)

RÉU: MANOEL ARAGÃO DA SILVA

Advogado: Ademir Teodoro de Oliveira

RÉUS: JOSÉ A. CARVALHO E HEARLEI ROGER M. DE OLIVEIRA

Advogados: Daniel dos Santos Borges e Flávio de Faria Leão

VÍTIMA: PAULO FRANCISCO DE SOUZA

REVISOR: Desembargador MOURA FILHO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.968/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DIVÂNIA BORGES DA SILVA NUNES

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CESPE/UNB

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.852/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CESAR NEVES MEDEIROS

Advogados: Francisco José Sousa Borges, Camila Vieira de Sousa Santos e Gil Reis Pinheiro

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.928/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IOLANDA RODRIGUES CADETE

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.948/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DISNEY BRITO DE ABREU

Advogado: Crésio Miranda Ribeiro

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E, REPRESENTANTE LEGAL DO CESPE/UNB

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.458/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDEPOL

Advogado: Gláucio Luciano Coraiola

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISC. PAS: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.337/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: DOMINGAS BISPO DE SANTANA, EDMAR TEODORO MOURÃO SILINGOWSKI, DINALVA MARIA GOMES, EDNA OLIVEIRA LOTUFO MANSANO, ELENICE BATISTA DE LIMA COSTA, BENIZA MARIA LUZ COSTA, EUSA DIAS DA SILVA, HÉLCIO NEVES MANGABEIRA, IRMA NUNES DA SILVA, ISABELA CURADO PFRIMER, ISABELA MACHADO DE REZENDE LEMOS, ISAAC HÜDSON MACIEL PAULA, IVANEIDE MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CARDOSO, JANAINA SANATO DE CARVALHO, JOÃO ARMANDO BANDEIRA ROCHA, JOSÉ CARLOS CORREIA DE MORAES, JUSSARA PEDROSA DE ARAÚJO, LUCIANA FERNANDES DO CARMO CUELLAR E LUCIANA RIBEIRO CANÇADO

Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e Benedito dos Santos Gonçalves

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

08). ACÃO DECLARATÓRIA Nº 1.502/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ADACY PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado: Gláucio Luciano Coraiola

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

09). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.81108

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MESSIAS ELOI DA SILVA

Advogado: Michel Sousa Gomes do Nascimento

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

10). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.935/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: CLEON SANTOS BRAGA, ADELNE GALVÃO AIRES E DANIEL ROBERT TAVARES DO NASCIMENTO

Advogados: Juliana Bezerra de Melo Pereira e Fábio Bezerra de Melo Pereira

IMPETRADOS: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

11). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.004/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: NEUSETE MARQUES DA SILVA

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

12). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.983/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VITOR ALLEN QUARTOS SANTOS

Advogados: Franciso José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

13). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.825/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FERNANDO HENRIQUE TAVARES OLIVEIRA

Advogados: Ataul Corrêa Guimarães e Glautton Almeida Rolim

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

14). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.886/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALLAN GARCIA FARIA MONTEIRO

Advogados: Paulo Humberto de Oliveira e Tiago Sousa Mendes

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO – CESPE/UNB

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

15). REVISÃO CRIMINAL Nº 1.592/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2008.3.8772-6 – 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS)

REQUERENTE: GINHO BRADIO RODRIGUES DE CARVALHO

Advogados: Evandro de Araújo Melo Júnior e Márcio Ugley da Costa

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REVISORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

16). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.829/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MAURÍCIO GUSTAVO MEDEIROS E SILVA

Advogado: Walber Christian de Medeiros Silva

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CESPE/UNB

LITISC. PAS.: ADELSON LUIS DOS SANTOS SILVA, GEORGE AMILCAR SOUSA DE BRITO, GEORGEM CANJAO JÚNIOR, KLEBER HENRIQUE RODRIGUES DE ASSIS, MABSON CARVALHO DOS SANTOS E VANESSA DE DEUS LIMA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

17). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.951/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HANANEEL ALMEIDA COSTA

Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e Benedito dos Santos Gonçalves

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

18). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.749/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: BRUNA ANTUNES RAMOS E ANA CLÁUDIA DE MELO ALENCAR

Advogado: Rodrigo Dourado Martins Belarmino

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E, CENTRO DE SELEÇÕES E DE PROMOÇÕES DE EVENTOS -CESPE/UNB

LITISC.(S) PAS.(S): EDSON FRANCISCO DOS SANTOS, ELIMAR DE OLIVEIRA RIBEIRO, LUANDA KARLA DANTAS GUERRA E RONALDO VASCONCELOS ALENCAR DELTO FERREIRA, IVAN MARQUES DE MOURA, LEONARDO DE OLIVEIRA MELO, MARCUS TULIUS C. B. LOURENÇO E VIVIANE SILVA DIAS BRITO

LITISC. PAS.: CARLOS HENRIQUE MOREIRA PINTO

Advogado: Aparecido Donizete Teixeira Camargo

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

19). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.037/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDIVANE DE SOUZA RABÉLO RANGEL

Defensora Pública: Maria do Carmo Cola

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

20). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.751/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FÁBIO NUNES BASTOS

Advogados: Rodrigo de Souza Magalhães, Vinicius Ribeiro Alves Caetano, Gedeon Batista Pitaluga Júnior e Geraldo Bonfim de Freitas Neto

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÕES E DE PROMOÇÕES DE EVENTOS - CESPE/UNB

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

21). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.792/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HELEN FÁBRICIA ARMANDO DA SILVA

Advogados: Sérgio Constantino Wacheleski, Bernardino Cosobec da Costa e Martonio Ribeiro Silva

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

22). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.950/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VICTOR LÁZARO ULHOA FLORÊNCIO DE MORAIS

Advogado: Lucyvaldo do Carmo Rabelo

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISC. PAS. NEC.: GUILHERME ROCHA MARTINS

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

23). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.838/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GUILHERME ROCHA MARTINS

Advogado: César Camargo

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

24). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.730/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WASHINGTON ANDERSON MARTINS

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

SESSÃO ADMINISTRATIVA

FEITOS ADMINISTRATIVOS A SEREM JULGADOS:

01). AUTOS ADMINISTRATIVO Nº 37.600/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA – RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: MINUTA DE RESOLUÇÃO – CENTRAL DE CONCILIAÇÃO – CECON - DA

COMARCA DE PALMAS

02). AUTOS ADMINISTRATIVO Nº 37.453/08

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO – CLEDSO JOSÉ DIAS NUNES

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: MINUTA DE RESOLUÇÃO – CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS E

MEDIDAS ALTERNATIVAS – CEPEMA - DA COMARCA DE PORTO NACIONAL

03). RECURSO ADMINISTRATIVO NO RH Nº 5.365/08

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA - CASEARA

RECORRENTE: LÉA MÁRCIA RIBEIRO DE MENEZES ALMEIDA

Advogados: Aramy José Pacheco e Paulo Humberto de Oliveira

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: EQUIPARAÇÃO SALARIAL

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

04). RECURSO ADMINISTRATIVO NO RH Nº 5.205/08

ORIGEM: PALMAS - TO

RECORRENTE: ADRIANA SANTANA SALES E OUTROS

Advogados: Aramy José Pacheco e Paulo Humberto de Oliveira

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: DIFERENÇA SALARIAL

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4048 (08/0067921-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SOLIMAR RODRIGUES ROCHA RAMOS

Advogado: Miguel Chaves Ramos

IMPETRADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigráfados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 30/33 a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por SOLIMAR RODRIGUES ROCHA RAMOS contra ato praticado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado no Despacho Nº 1510/2008, datado de 27 de junho de 2008, que, acolhendo o Parecer nº 631/2008 da laura do Diretor de Recursos Humanos da Secretaria Estadual de Educação e Cultura Superintendência de Gestão, indeferiu o pedido de Licença Prêmio, formulado pela impetrante. Em síntese, aduz a impetrante que é servidora pública estadual do quadro efetivo da Secretaria de Educação e Cultura remanescente do Estado de Goiás lotada na função de professora no Colégio Estadual de Talismá/TO, conforme documento de fls. 13. Alega que desde a data da posse, a impetrante conta com mais de 23 (vinte e três) anos no serviço público o que lhe garante o gozo de 03 (três) meses de licença-prêmio, por assiduidade a cada quinquênio, o que significa dizer que, durante todo o tempo trabalhado conseguiu uma soma de 04 (quatro) quinquênios, ficando, portanto, garantido o direito de desfrutar do aludido benefício por 12 (doze) meses, sendo que deste lapso temporal, apenas 03 (três) meses foram usufruídos pela impetrante no decorrer dos dias 01/08/1991 a 31/10/1991. Informa que pretendendo desfrutar do direito que lhe assiste, a impetrante formulou um requerimento administrativo datado de 12/05/2008, para que lhe fosse concedida Licença-Prêmio referentes aos períodos não usufruídos, porém, sua pretensão foi indeferida pela Ilustre Secretaria da Educação e Cultura, em 21/06/2008, face ao argumento de que: "a ausência da impetrante ao serviço causaria déficit de pessoal na unidade onde trabalha sendo necessária à contratação de substituto já que o Estado não possui servidores para substituição". Alega que em virtude de haver ingressado no serviço público em 01/03/1985 e usufruído apenas do primeiro período de licença-prêmio faz jus a mais 03 (três) períodos, quais sejam: de 1990/1995, 1995/2000 e

2000/2005. Alude que o direito de desfrutar da licença-prêmio acha-se assegurado tanto em Leis anteriores quanto no artigo 212, I, da Lei Estadual Nº 1818/2007 de 23/08/2007, (Estatuto dos Servidores Público do Estado do Tocantins), e, por não haver sido ainda usufruído, tornou-se direito adquirido plenamente amparado pela Carta Magna Federal, razão pela qual deve ser incorporado ao seu patrimônio. Aduz que se encontram plenamente evidenciados o fumus boni iuris, e o periculum in mora, sendo o primeiro aflorado no fato da impetrante estar prestes a se aposentar, uma vez que o pedido deverá ser protocolado em janeiro de 2009 e, após ser aposentada não haverá condição jurídica para a concessão da licença-prêmio ora almejada. Enquanto que o perigo da demora se justifica no fato de que se o mesmo não for concedido de imediato, a presente ação será inócuia, pois ficará sem objeto. Por fim, requer a concessão de medida liminar inaudita altera parte no sentido de ser deferida a licença-prêmio por dois períodos referentes aos quinquênios de 01/03/1990 a 01/03/1995 e 01/03/1995 a 01/03/2000. E, no mérito a concessão da segurança, confirmando-se a liminar. Requer, ainda, a notificação da autoridade acoimada coatora, para oferecimento das informações no prazo legal. Encerra pedindo que em caso do presente "writ" ser julgado após a aposentadoria da impetrante, que seja condenado o Estado do Tocantins a pagar a impetrante a título de indenização o valor das licenças-prêmio almejadas convertido em pecúnia. Com a exordial de fls. 02/05, encontram-se os documentos de fls. 06/21. Distribuídos por sorteio, vieram-me os autos ao relato (fls. 23). Ao analisar os autos, vislumbrei que, por um lapso, o pagamento das custas ainda não havia sido realizado, razão pela qual, através, do Despacho de fls. 24, determinei a intimação da impetrante, na pessoa de seu Advogado para que no prazo de 10 dias efetuasse o aludido pagamento, no que foi plenamente atendido consoante se vê às fls. 26/27. Conclusos volveram-me os autos para os devidos fins. É o relatório do essencial. Conforme já relatado, pretende a ora impetrante através da presente via mandamental garantir o direito de usufruir de dois períodos de licença-prêmio referentes aos quinquênios de 01/03/1990 a 01/03/1995 e 01/03/1995 a 01/03/2000. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança necessário se faz que dois requisitos legais estejam evidenciados, quais sejam: a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. De uma análise perfundária da postulação e dos documentos carreados a inicial, vislumbro a presença dos requisitos necessários para a concessão da liminar almejada. O primeiro deles, o "fumus boni iuris" encontra-se caracterizado na flagrante violação ao direito líquido e certo da impetrante vez que, não pôde gozar das licenças-prêmios no momento em que foram requeridas em razão da Secretaria da Educação e Cultura considerar que "a ausência da impetrante ao serviço causaria déficit de pessoal na unidade onde trabalha sendo necessária à contratação de substituto já que o Estado não possui servidores para substituição". O "periculum in mora", por sua vez, espelha-se no fato de que, a impetrante está prestes a adquirir a sua aposentadoria e não poderá mais usufruir do gozo das licenças-prêmio da forma como gostaria acarretando-lhe, assim, consideráveis prejuízos. Ademais, é assente o entendimento do STJ, que: "enquanto mantida a relação com a Administração, o Servidor Público poderá usufruir do gozo da licença-prêmio a qualquer tempo". Diante do exposto, por presentes os pressupostos contidos no inciso II do art. 7º da Lei 1.533/51, CONCEDO a liminar pleiteada para garantir a impetrante o direito de gozar os períodos de licença-prêmio ora almejados. NOTIFIQUE-SE a autoridade indigitada coatora — SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO — para, querendo, prestar as informações que julgar necessárias no prazo de 10 dias. Decorridos esses prazos, com ou sem informações, OUÇA-SE a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Em obediência à disposição contida no art. 165, "caput", do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Justiça submeto esta decisão ao "referendum" do Colendo Tribunal de Pleno para que produza seus efeitos. P.R.I. Palmas, 13 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3057 (04/0035745-3)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

Advogados: Antônio dos Reis Calçado Junior e outros

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – CEIPM

LIT. PAS.NEC.: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICÍPIOS DE PALMAS, PORTO NACIONAL, LAJEADO, SANTA ROSA, BREJINHO DE NAZARÉ E IPUEIRAS.

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 1693/1699, a seguir transcrita: "Cuida-se de Mandado de Segurança impetrando pelo Município de Miracema do Tocantins contra ato do Sr. Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins e Presidente do Conselho Especial para Elaboração do Índice de Participação dos Municípios – CEIPM, com a finalidade de perceber supostas diferenças de repasses do produto da arrecadação do ICMS incidente sobre a circulação da energia elétrica produzida pela Usina Eduardo Magalhães. Do julgamento do mérito do presente writ, ocorrido na 16ª Sessão Ordinária Judicial do Tribunal Pleno, em 16/10/2008, por sua maioria, deu provimento à ação mandamental, determinando o cumprimento imediato da decisão, bem como a retirada das contas bancárias titularizadas pelo impetrado, no importe de R\$ 4.431.233,81(quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos) e repasse o referido valor ao Município impetrante, conforme extrato de ata de fls. 1570/1571. Insta mencionar ainda, que o Ato Presidencial determinou a liberação de 50%(cinquenta por cento) do aludido numerário em favor do Município de Miracema do Tocantins e de seus advogados, e o restante do valor em favor do Município de Lajeado a pretexto de efetivar sentença proferida em primeira instância em favor deste segundo município, contrariando o que restou determinado por esta Corte na Suspensão de liminar n.º 1808/07 e na Reclamação n.º 1581/08. Em virtude de tal decisão o impetrado ajuizou reclamação com pedido de medida liminar ao Supremo Tribunal Federal, para suspender os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Com efeito, trago a baila o inteiro teor da decisão da reclamação n.º 6824/TO, da lavra do Ministro Presidente Gilmar Mendes, relator, que suspendeu os efeitos da decisão objurgada, nos seguintes termos, vejamos: "DECISÃO: Trata-se de reclamação, com pedido de medida liminar, ajuizada pelo Estado do Tocantins contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJ/TO nos autos do Mandado de Segurança 3.057/04, que determinou o imediato cumprimento da decisão. Eis o teor da ata da sessão de julgamento em que foi proferida a decisão reclamada: (...)

determinando, ainda, que a autoridade coatora repasse imediatamente as diferenças referentes aos valores não repassados relativos à arrecadação advinda do imposto pertinente ao comércio de energia produzida na Usina Hidrelétrica de Lajeado ao Município de Miracema do Tocantins pertinente a todo o período em que os mesmos foram estipulados em razão do que previam os §§ 4º e 5º do artigo 1º da Lei 1323/2002, alterados e, respectivamente, revogados com a promulgação da Lei 1512/2004, no importe expresso no 'Laudo Técnico de Demonstrativo de Cálculos' exarado pela Contadoria Judicial deste Sodalício homologado as fls. 1522/1525, no montante de R\$ 4.431.233,81 (quatro milhões quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos) – já deduzidos os valores repassados ao impetrante por força de liminar concedida – salvaguardado ante a natureza mandamental do presente decisum, o imediato cumprimento da obrigação, com a expedição de ofício à Instituição Financeira mantenedora das contas-correntes do Estado para a devida disponibilização do numerário ao município impetrante" -(fl. 61). O reclamante alega, em síntese, que o ato decisório impugnado violaria a autoridade da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Suspensão de Segurança nº 2.510/TO. Segundo a inicial, o Município de Miracema do Tocantins impetrhou mandado de segurança contra ato do Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins e Presidente do Conselho Especial para Elaboração do Índice de Participação dos Municípios, sob a alegação de incorreções no cálculo do IPM/ICMS. O relator perante o TJ/TO, Des. Amado Clinton deferiu a medida liminar para determinar "à autoridade impetrada a correção do cálculo do IPM/ICMS a vigorar em 2004, levando em consideração os valores adicionais (2001/2002), devidamente recalculados, bem como o pagamento das prováveis diferenças relativas ao exercício de 2003" (fls. 22-36). O Município de Miracema do Tocantins, então, requereu ao relator o imediato cumprimento da medida liminar (fls. 63-64). O pedido foi deferido pelo Des. Amado Clinton, para determinar "ao gerente da agência nº 3615-3, do Banco do Brasil S/A, situada na 103 Norte, Av. LO 02, Lote 51, Centro de Palmas, que proceda o repasse imediato das verbas a que o impetrante faz jus, no montante de R\$ 2.979.287,84 (dois milhões novecentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) da conta 95.001-7 e/ou 14.900-4, ambas na agência supra citada, sendo titular o Estado do Tocantins (CNPJ 01.786.029/0001-03), ou qualquer outra conta do mesmo titular, para a conta 1374-9, agência 0862-1, Banco do Brasil S/A, de titularidade do município impetrante" (fls. 38-44). Contra essa decisão, o reclamante ajuizou pedido de suspensão de segurança perante esta Corte, o qual foi deferido, em decisão transitada em julgado, pela então Presidente, Min. Ellen Gracie (SS nº 2.510/TO – fls. 54-57). Em 16 de outubro de 2008, ao realizar o julgamento de mérito do MS nº 3.057/04, o Plenário do TJ/TO deferiu a segurança pleiteada, determinando o imediato cumprimento da decisão (fls. 60-62). É contra essa decisão que se insurge o Estado do Tocantins. Passo a decidir. Considero presentes os requisitos legais para a concessão da medida cautelar. A base normativa que fundamenta o instituto da suspensão (Leis 4.348/64, 8.437/92, 9.494/97 e art. 297 do RI/STF) permite que a Presidência do Supremo Tribunal Federal, para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, suspenda a execução de decisões concessivas de segurança, de liminar ou de tutela antecipada, proferidas em única ou última instância, pelos tribunais locais ou federais, quando a discussão travada na origem for de índole constitucional. É certo que essa mesma base normativa estabelece a duração da suspensão concedida até o trânsito em julgado da ação principal: "A suspensão deferida pelo Presidente do Tribunal vigorará até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal" (art. 4º, § 9º da Lei 8.437/1992). No que diz respeito especificamente à concessão de suspensão de segurança, outro não é o entendimento desta Corte, expresso no enunciado da Súmula 626/STF: "A suspensão da liminar em mandado de segurança, salvo determinação em contrário da decisão que a deferir, vigorará até o trânsito em julgado da decisão definitiva de concessão da segurança ou, havendo recurso, até a sua manutenção pelo Supremo Tribunal Federal, desde que o objeto da liminar deferida coincida, total ou parcialmente, com o da impetração." Da análise dos documentos acostados aos autos, em juízo sumário, verifica-se que a liminar concedida no mandado de segurança originário tem objeto coincidente com o da impetração, motivo pelo qual está presente o requisito para que a suspensão de segurança tenha sua duração até o trânsito em julgado da ação principal. Caso haja determinação de cumprimento de decisão superveniente proferida nos autos do mandado de segurança, é cabível a reclamação por desrespeito à decisão deste Tribunal: "Persiste, após a concessão da segurança pelo Tribunal estadual, a decisão do Presidente do Supremo Tribunal, que, fundada no art. 4º da Lei nº 4.348-64, suspendeu a execução de liminar dotada dos mesmos efeitos do mandado deferido no mérito. Reclamação julgada procedente por maioria de votos" – (RCL nº 429/SC, Rel. Octávio Gallotti, Pleno, DJ 18.5.2001). Salvo melhor juízo quanto ao exame do mérito, é possível vislumbrar desrespeito à autoridade da decisão proferida pela Min. Ellen Gracie nos autos da RCL nº 2.510/TO, na medida em que, ao analisar o mérito do MS nº 3.057/04, o Juízo de origem determinou o imediato cumprimento de sua decisão. Ante o exposto, defiro o pedido de medida liminar para suspender os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nos autos do Mandado de Segurança nº 3.057/04. Comunique-se. Publique-se. Abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral da República. Brasília, 21 de outubro de 2008.

Ministro GILMAR MENDES Presidente". Desta forma, se insurgiu o impetrado juntando o petítorio de fls. 1600/1617, que tem por objetivo a imediata reversão de Ato da Presidência deste Sodalício, perpetrado pelo Vice-Presidente em exercício, consubstanciado na decisão do Supremo Tribunal Federal. Enfim, requer o estorno, via mandado de intimação dirigido ao Banco do Brasil, das quantias indevidamente liberadas e transferidas ao Município de Lajeado, Município de Miracema do Tocantins e seus advogados. É, em síntese, o relatório. Decido. Analisados os autos, verifico haver razão ao impetrado, posto que a decisão recorrida desrespeita a autoridade da decisão proferida pela Min. Ellen Gracie nos autos da Suspensão de Segurança nº. 2.510/TO. Isto posto, tenho que as considerações expendidas são bastante para determinar o cumprimento da decisão da Corte Superior. Portanto, o resta apenas, é determinar de imediato: a) a expedição de Mandado de Intimação dirigido ao Banco do Brasil para que promova o bloqueio do valor de R\$ 1.772.493,50(um milhão, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinqüenta centavos) na Agência nº 0862-1, Conta Corrente nº 1.3749, de titularidade do Município de Miracema do Tocantins, inscrito no CNPJ nº. 02.070.357/0001-71 e, em ato contínuo, promova a imediata transferência do montante para a Agência nº 3.615-3, Conta Corrente nº 95.001-7 e ou 81007-X, de titularidade do Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob n.º 01.786.029/0001-03; b) a expedição de Mandado de Intimação dirigido ao Banco do Brasil para que promova o bloqueio do valor de R\$ 443.123,38(quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte e três reais e trinta e

oito centavos) na Agência n.º 1505-9, Conta Corrente n.º 32.538-4, de titularidade de Brom Advogados e Associados S/C, com inscrição no CNPJ n.º 04.646.327/0001-96 e, em ato contínuo, promova a imediata transferência do montante para a Agência n.º 3.615-3, Conta Corrente n.º 95.001-7 e ou 81007-X, de titularidade do Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob n.º 01.786.029/0001-03; c) a expedição de Mandado de Intimação dirigido à Caixa Econômica Federal para que promova o bloqueio do valor de R\$ 2.215.616,90(dois milhões, duzentos e quinze mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa centavos) na Agência n.º 3314, Conta Corrente n.º 1/3, Operação 06, de titularidade do Município de Lajeado e, em ato contínuo, promova a imediata transferência do montante para a Agência n.º 3.615-3, Conta Corrente n.º 95.001-7 e ou 81007-X, de titularidade do Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob n.º 01.786.029/0001-03; Conclui-se, que caso não seja possível efetivar o estorno integral das quantias em função de eventual insuficiência de fundos nas aludidas contas bancárias, pelo que faculta o Estado do Tocantins a proceder à compensação de valores por ocasião dos repasses do FPM/ICMS que deva fazer aos Municípios de Miracema do Tocantins e Lajeado, retendo os repasses até o limite do valor indevidamente transferido a cada um deles. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente".

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4088 (08/0068860-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N.º 24677-4/08 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS

IMPETRANTE: WENDER FÁBIO BEZERRA MONTELO

Advogado: Delma Maria Guimarães Vilarinho

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigráfados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 146/149 a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por WENDER FÁBIO BEZERRA MONTELO, nos autos qualificado, contra a EXCELENTESSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na possibilidade de vir a ser excluído do certame público para o Cargo de Agente da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Alega, em síntese, o impetrante que se inscrevera no aludido concurso para o cargo de Agente da Polícia Civil, concorrendo a uma das 12 (doze) vagas disponíveis para a Regional Administrativa de Aragatins/TO. Que após haver logrado êxito na prova objetiva e conseguido obter a 12ª (décima segunda), colocação para a Regional prevista no edital o impetrante sofreu um acidente de moto no dia 08 de março de 2008, ficando, assim, impossibilitado de realizar a etapa subsequente, referente ao teste de capacitação física, uma vez que dentre as várias lesões sofridas teve também uma fratura no punho direito. Diz ser patente o seu direito líquido e certo de continuar participando do certame uma vez que se trata de caso fortuito, uma vez que se tornou incapaz de concorrer em condições de igualdade com os demais candidatos. Alega que se encontram evidenciados nos autos o fumus boni iuris e o periculum in mora, razão pela qual, requer a concessão de medida liminar inaudita altera pars, no sentido de que seja garantido ao impetrante o direito de realizar a prova de aptidão física posteriormente. No mérito, requer que seja concedida a segurança em definitivo, para que possa participar de todas as outras etapas do certame realizando assim todas as outras provas faltantes. Sendo o presente mandado de segurança protocolado equivocadamente na primeira instância, fora apreciado pelo Douto Magistrado "a quo", que julgou de bom alvitre conceder a liminar pleiteada (fls. 58/60) e, em seguida, determinou a notificação das Autoridades Impetradas para prestar as informações. Atendendo a solicitação a Ilustre Secretaria da Administração prestou seus informes às fls. 62/75 e o Ilustre Secretário da Pública do Estado do Tocantins, anexa as suas informações às fls. 97/111. Com vista a Douta Representante do Ministério Público da instância monocrática lançou parecer às fls. 133, pugnando pela remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Tocantins e, por conseguinte, para que seja considerada sem nenhum efeito a liminar concedida pelo MM Juiz da singela instância, por ser ele absolutamente incompetente. Às fls. 139/141, a Eminent Juíza Substituta, proferiu decisão declarando, de ofício, a incompetência absoluta daquele juízo para apreciar e julgar o presente "mandamus", bem como, para que fossem os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Órgão competente para processar e julgar a presente ação mandamental. Aportando os presentes autos neste Sodalício e devidamente distribuídos, coube-me, por sorteio, o relato fls. 145. É o relatório do essencial. Conforme já relatado, pretende o impetrante através da presente via mandamental assegurar o direito de dar continuidade ao certame público para ingresso na Carreira de Agente de Polícia Civil do Estado do Tocantins participando, por conseguinte, das etapas faltantes, dentre elas a prova de esforço físico, o que só poderá fazê-lo se for deferida liminarmente, considerando que na data consignada para a aludida prova o impetrante sofrera um acidente de moto ficando assim, impossibilitado de fazê-la. Com efeito, no presente caso, há que se observar, contudo, que o pedido de liminar almejado pelo impetrante foi apreciado e deferido pelo Douto Magistrado "a quo", as fls. 58/60, que em seguida declinou de sua competência para apreciar o feito e remeteu os autos AO Egrégio Tribunal de Justiça. Em que pese o equívoco ocorrido nos presentes autos, verifico que tornar sem efeito a liminar concedida pelo Douto Magistrado poderá ensejar prejuízos irreparáveis ao impetrante uma vez que este, até então estava sendo acobertado pela liminar deferida na primeira instância. Deste modo, a cautela recomenda que se confirme o deferimento da liminar no presente mandado de segurança até julgamento de mérito do presente writ. Notifiquem-se as Autoridades Impetradas do teor desta decisão, bem como para que prestem novos informes acerca da situação atual do impetrante, principalmente no sentido de esclarecer ser o mesmo conseguiu lograr aprovação nas demais etapas do certame. Ante ao exposto, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 14 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4009 (08/00667223- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RICARDO FRANCISCO DA SILVA

Advogado: Oswaldo Penna Júnior

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO

TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigráfados INTIMADAS do DESPACHO de f. 99 a seguir transcrita: "Pois bem, levando em consideração que "as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. E mais, os efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integrativo em casos excepcionalíssimos, respeitando-se, ainda, os indispensáveis contraditório e ampla defesa", intime-se o embargado para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de novembro de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator."

AÇÃO PENAL N.º 1603 (99/0012807- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REU: GLAYDON JOSÉ DE FREITAS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigráfados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 178/180, a seguir transcrita: "O Ministério Públco Estadual, através do então Procurador-Geral de Justiça, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, oferece denúncia contra, GLAYDON JOSÉ DE FREITAS, Promotor de Justiça, incursando-o nos artigos 139 e 140, combinado com o art. 141, inciso II e art. 70 e art. 331, todos do Código Penal. Narra a denúncia que o acusado, em data de 18 de fevereiro de 1999, por volta de 13h30min, "na sede do Fórum da comarca de Cristalândia, neste Estado do Tocantins, adentrou abruptamente na sala de audiências momento em que uma se realizava, sendo que ignorando a presença de outras pessoas que lá se encontravam, dirigiu-se aos gritos à pessoa que presidia a audiência o senhor Juiz de Direito, JOSÉ MARIA LIMA, jogando um auto de processo sobre a mesa deste, proferindo em alto e bom som (gritos) que o Juiz estava sendo arbitrário". Consta representação do ofendido às fls. 08/10 dos autos. A denúncia foi ofertada em 02 de agosto de 1999 (fls. 02/06) e seu recebimento se deu no dia 17 de fevereiro de 2000 (fls. 110). Foi impetrado Habeas Corpus perante o Superior Tribunal de Justiça, contra o recebimento da denúncia, o qual foi concedido parcialmente. Instada a se manifestar a doura Procuradoria de Justiça pugnou pelo não recebimento da denúncia, devido ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. Relatados, decido. In casu, por não haver sentença condenatória, a prescrição da pretensão punitiva estatal deve ser regulada com base no art. 109, inciso III, do Código Penal, ocorrendo de acordo com o máximo da pena abstrata combinada para o tipo penal. Pois, bem. Considerando que os delitos pelos quais responde o Réu são os previstos nos artigos 139 e 140, combinado com o art. 141, inciso II e art. 70 e art. 331, todos do Código Penal, no caso de concurso de crimes, para o cálculo de prescrição deve-se tomar isoladamente cada delito. Assim, como as penas máximas são respectivamente de um ano, de seis meses e dois anos, a prescrição ocorre em quatro anos, de acordo com o que estabelece o art. 109, inciso V, do Código Penal. Esse lapso temporal já transcorreu, pois, conforme consta na cópia da denúncia juntada às fls. 02/06, o fato ocorreu em 18 de fevereiro de 1999, e a denúncia foi ofertada em 02 de agosto de 1999, e apesar de ter sido recebida em 17 de fevereiro de 2000, sobreveio decisão do STJ anulando o recebimento da denúncia (fls. 158/282), o que implicou na não interrupção do prazo para o cálculo prescricional. Assim, da data da ocorrência dos fatos passaram mais de 04 (quatro) anos, transcorrendo período de tempo suficiente à configuração da prescrição. A esse respeito, destacou o representante do Órgão de Cúpula Ministerial em seu parecer: "Tendo em vista que a atividade tida com criminosa ocorreu no inicio de 1999, sua prescrição (sem interrupção) ocorreu em 2003. Mesmo que tivesse havido a interrupção da prescrição com o recebimento da denúncia, a pretensão punitiva estatal estaria extinta na data de 12.02.2004". Desta forma, extinta está a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com a consequente decretação da extinção da punibilidade do Réu. Ex positiv, por ser matéria de ordem pública, conhecido, ex officio, da prescrição e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, nos termos do artigo 107, IV, c/c o artigo 109, inciso V, ambos do Estatuto Penal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de novembro de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator".

REPÚBLICAO

TERMO CIRCUNSTANIADO DE OCORRÊNCIA N.º 133 (07/0055825- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANIADO DE OCORRÊNCIA N.º 6171-7/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ – TO

INDICIADO: RICHARD SANTIAGO PEREIRA

Advogada: Karlane Pereira Rodrigues

VÍTIMAS: JOÃO BOSCO LOPES DA SILVA E FAMÍLIA

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigráfados INTIMADAS do DESPACHO de f. 93, a seguir transcrita: "Tendo havido transação penal com anuência do Órgão de Cúpula, proceda-se o arquivamento com as cautelas de estilos. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de novembro de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator".

REPÚBLICAO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4059 (08/0068128- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VICTOR VANDRÉ SABARÁ RAMOS

Advogado: Rômulo Sabará da Silva

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigráfados INTIMADAS do DESPACHO de f. 65, a seguir transcrita: "Postergo a apreciação do pedido de liminar, para após as informações da autoridade apontada como coautora. Notifique-se a referida autoridade para prestar as

informações no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2008.
Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3738/08 (08/0062841-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IRENILDES ALVES GAMA

ADVOGADO: ANTONIO EDIMAR SERPA BENÍCIO

IMPETRADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PROGRESSÃO FUNCIONAL NEGADA. AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO. VIOLAÇÃO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CONCEDIDO. Concedida a segurança porquanto violado direito líquido e certo da Impetrante, em face da negativa da autoridade Impetrada em aplicar a progressão vertical do mérito do profissional do magistério à Impetrante, tendo em vista esta encontrar-se afastada para tratamento oncológico à época das reivindicações.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3738/08 em que é Impetrante Irenildes Alves Gama e Impetrado Secretaria da Educação, Cultura e Desporto do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os componentes do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, pela concessão da segurança, confirmando a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Relator Carlos Souza. Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Jacqueline Adorno e os Juízes Rubem Ribeiro (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Desembargador Bernardino Luz). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, consoante artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Neves, Antônio Félix (afastado ao T.R.E.), Moura Filho e Willamara Leila. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Luciano Bignotti, Procurador de Justiça. Acórdão de 09 de outubro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 3789/08 (08/0064494-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CRISTIANE GALENO TEIXEIRA

Advogados: Dr. Sérgio Constantino Wacheleski e outros

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DO CANDIDATO - CRITÉRIO SUBJETIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA. O exame psicotécnico afigura-se legítimo, desde que previsto em lei e no edital de regência do concurso público, sendo vedado, no entanto, a adoção de critérios meramente subjetivos. Segurança concedida para garantir ao impetrante, considerado não recomendado, a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, desde que, obviamente, preencha os demais requisitos exigidos para tanto, inclusive, que esteja classificado entre as vagas oferecidas para a regional a que se habilitou.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 3789/08, em que figuram como impetrante Cristiane Galeno Teixeira e imetrados a Secretaria da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, coadunando com o representante do Ministério Público Estadual, em votar pela concessão da segurança perseguida no sentido de garantir a impetrante, considerada não recomendada, a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, desde que, obviamente, preencha os demais requisitos exigidos para tanto, tudo nos termos do relatório e voto do Relator que fazem parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz, Carlos Souza e o Juiz Rubem Ribeiro (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante aos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência justificada dos Desembargadores José Neves, Antônio Félix (afastado ao TRE), e Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Luciano Bignotti. Acórdão de 09 de outubro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 3631/07 (07/0057836-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NERESCO COMÉRCIO DE TEMPEROS LTDA - ME

Advogados: José Francisco de S. Parente e Gumerindo Constâncio de Paula.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DEFESA APRESENTADA. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL E TEORIA DA ENCAMPÃO. APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEGALIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. AFASTADO. - Em observância ao princípio da economia processual, bem como à teoria da encampação, a autoridade imetrada encampa o ato impugnado quando, ao prestar informações, além de suscitar sua ilegitimidade para figurar no pôlo passivo, adentra o mérito do 'mandamus', defendendo o ato combatido. - É legal o auto de infração quando constatado o aproveitamento indevido de créditos tributários. - Não existindo impedimento ao acesso a documentos não há como reconhecer o cerceamento de defesa

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, superada a preliminar, em DENEGAR A ORDEM mandamental, revogando a liminar, concedida às fls. 103/105, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES,

AMADO CILTON e o Juiz RUBEM RIBEIRO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Impedimento do Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX (afastado ao TRE) e WILLAMARA LEILA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Acórdão de 02 de outubro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 3846/08 (08/0065615-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IMPETRANTE: SAMUEL NASCIMENTO MARQUES

Advogada: Dr.ª Elisabete Soares de Araújo

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DO CANDIDATO - CRITERIO SUBJETIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA. O exame psicotécnico afigura-se legítimo, desde que previsto em lei e no edital de regência do concurso público, sendo vedado, no entanto, a adoção de critérios meramente subjetivos. Segurança concedida para garantir ao impetrante, considerado não recomendado, a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, desde que, obviamente, preencha os demais requisitos exigidos para tanto, inclusive, que esteja classificado entre as vagas oferecidas para a regional a que se habilitou.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 3846/08, em que figuram como impetrante Samuel Nascimento Marques e imetrados a Secretaria da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, coadunando com o representante do Ministério Público Estadual, em votar pela concessão da segurança perseguida no sentido de garantir ao impetrante, considerado não recomendado, a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, desde que, obviamente, preencha os demais requisitos exigidos para tanto, tudo nos termos do relatório e voto do Relator que fazem parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz, Carlos Souza e o Juiz Rubem Ribeiro (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante aos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência justificada dos Desembargadores José Neves, Antônio Félix (afastado ao TRE), e Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Luciano Bignotti. Acórdão de 09 de outubro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA No 3832/08 (08/0065317-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINJUSTO

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento e Benedito dos Santos Gonçalves

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. SUBSÍDIO. REVISÃO ANUAL. OMISSÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. MANDADO DE INJUNÇÃO. Não se afigura possível em nosso ordenamento jurídico a utilização do mandado de segurança em substituição ao mandado de injunção com vista a sanar eventual omissão legislativo-regulamentadora que ofenda direito à revisão anual de subsídios de servidores públicos estaduais (art. 5º, LXXI, da Constituição Federal).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 3832/08, nos quais figuram como Impetrante o Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Tocantins, e como Impetrado o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Vice-Presidente, acordaram os membros do Tribunal Pleno, por unanimidade, em não conhecer do "writ", pela impropriedade da via eleita, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, AMADO CILTON e os Exmos. Senhores Juízes RUBEM RIBEIRO (em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI), e MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ). Abstiveram-se de votar, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES, MOURA FILHO, WILLAMARA LEILA, por estarem ausentes quando da leitura do relatório e voto. Ausência justificada dos Exmos. Srs. Desembargadores DANIEL NEGRY - Presidente e ANTÔNIO FÉLIX (afastado ao T.R.E.). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 16 de outubro de 2008.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 3944/08 (08/0066275-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RICARDO RUSSI BLOIS

Advogado: Adolfo Rodrigues Borges Júnior

IMPETRADA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. 'PERICULUM IN MORA' E 'FUMUS BONI IURIS' CARACTERIZADOS. LIMINAR CONCEDIDA E REFERENDADA. 1. O 'fumus boni iuris' devidamente demonstrado na ausência de previsão legal na realização do exame psicotécnico, e na classificação do impetrante no número de vagas previstas no Edital. 2. O requisito 'periculum in mora' reside na perda de aulas ministradas no Curso de Formação Profissional. 3. Liminar concedida e referendada nos moldes do art. 165, parágrafo único, do RITJTO para manter os seus efeitos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em REFERENDAR a liminar de fls. 77/78, nos termos da decisão do Relator. Referendaram a liminar os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON e o juiz RUBEM RIBEIRO (em substituição ao

Desembargador LUIZ GADOTTI). Impedimento do Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos ao artigo 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX (afastado ao TRE) e WILLAMARA LEILA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Acórdão de 02 de outubro de 2008.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 4028/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 151/153

IMPETRANTE: FÁBIO ADRYANE BATISTA DE SOUSA

Advogado: Dr. Sérgio Constantino Wacheleski

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: REFERENDO DE LIMINAR - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DO CANDIDATO - CRITÉRIO SUBJETIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA. O exame psicotécnico afigura-se legítimo, desde que previsto em lei e no edital de regência do concurso público, sendo vedado, no entanto, a adoção de critérios meramente subjetivos. Medida Liminar concedida para garantir ao impetrante, considerado não recomendado, a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, desde que, obviamente, preencha os demais requisitos exigidos para tanto, inclusive, que esteja classificado entre as vagas oferecidas para a regional a que se habilitou.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Referendo de Liminar no Mandado de Segurança nº 4028/08, em que figuram como impetrante Fábio Adryane Batista de Sousa e impetrados a Secretaria da Administração e o Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em referendar a liminar de fls. 151/153, nos termos da decisão do Relator que fazem parte integrante deste. Referendaram com o Relator a liminar os Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz, Carlos Souza, José Neves e o Juiz Rubem Ribeiro (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, nos termos dos artigos 50 RITJTO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix (afastado ao TRE) e Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 02 de outubro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA N° 3887/08 (08/0066098-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LANA CAROLINA DIAS DE MACEDO

Advogados: Dr. Leonardo Bezerra de Freitas Júnior

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DO CANDIDATO - CRITÉRIO SUBJETIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA. O exame psicotécnico afigura-se legítimo, desde que previsto em lei e no edital de regência do concurso público, sendo vedado, no entanto, a adoção de critérios meramente subjetivos. Segurança concedida para garantir ao impetrante, considerada não recomendado, a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, desde que, obviamente, preencha os demais requisitos exigidos para tanto, inclusive, que esteja classificado entre as vagas oferecidas para a regional a que se habilitou.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 3887/08, em que figuram como impetrante Lana Carolina Dias de Macedo e impetrados a Secretaria da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, divergindo do representante do Ministério Público Estadual, em votar pela concessão da segurança perseguida no sentido de garantir ao impetrante, considerado não recomendado, a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, desde que, obviamente, preencha os demais requisitos exigidos para tanto, tudo nos termos do relatório e voto do Relator que fazem parte integrante deste. Voltaram acompanhando o Relator os Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz, Carlos Souza e o Juiz Rubem Ribeiro (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante aos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência justificada dos Desembargadores José Neves, Antônio Félix (afastado ao TRE), e Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Luciano Bignotti. Acórdão de 09 de outubro de 2008.

REPRESENTAÇÃO No 1550 (08/0066881-2)

ORIGEM: PALMAS – TOCANTINS

REPRESENTANTE : DEUSVAL DE BARROS BRITO

Advogado: Aureliano Lira de Vasconcelos

REPRESENTADO: M. A. S. V. B.

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

EMENTA: ATO JUDICIAL — AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO OU MALÍCIA — CENSURA ADMINISTRATIVA — NÃO CABIMENTO — REPRESENTAÇÃO ARQUIVADA. Nos termos dos arts. 40 e 41 da LOM, o ato praticado por Magistrado em caráter estritamente jurisdicional não comporta qualquer censura sob o aspecto administrativo — salvo comprovado dolo ou malícia, inexistentes no caso concreto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos acima referidos, acordaram os componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, confirmando a decisão que determinou o arquivamento dos autos. Participaram do julgamento, presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, que votou como Relator, ratificando, oralmente, o despacho de fls. 404/406 dos autos, os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, MOURA FILHO, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. Impedimento dos Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e LIBERATO PÓVOA. Ausências momentâneas do Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e da MM. Juíza MAYSA

VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador BERNARDINO LUZ) e justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Acórdão de 30 de outubro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA n° 3856/08 (08/0065779-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Júlio Resplande de Araujo

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EFETIVAÇÃO A TITULAR DO CARGO DE OFICIAL DE CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Somente há direito adquirido à efetivação na titularidade de cartório, nos termos do art. 208 da Constituição de 1967, com a redação da EC n. 22/82, se a vacância do cargo tiver ocorrido antes da atual carta constitucional, que previu em seu art. 236, § 3º, a necessidade de prévia aprovação em concurso público e de titularidade delegada em caráter efetivo. Não há por que falar em direito líquido e certo à efetivação da titularidade do cartório de registro de imóveis e tabelionato, se a delegação se deu em caráter precário. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3856/08 em que é Impetrante Genivaldo Pereira da Silva e Impetrado Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Vice-Presidente, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em acolher o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, para denegar a ordem, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Relator Carlos Souza. Voltaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e o Juiz Rubem Ribeiro (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e a Maysa Vendramini (em substituição ao Desembargador Bernardino Luz). Absteve-se de participar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry – Presidente, por ser autoridade impetrada. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Neves, Antônio Félix (afastado ao TRE), Moura Filho e Willamara Leila. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marcos Luciano Bignotti. Acórdão de 09 de outubro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA n° 3815/08 (08/0065115-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: BUENÁ PORTO SALGADO

Advogados: Drª. Helenice Alves Porto e outros

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DO CANDIDATO - CRITÉRIO SUBJETIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA. O exame psicotécnico afigura-se legítimo, desde que previsto em lei e no edital de regência do concurso público, sendo vedado, no entanto, a adoção de critérios meramente subjetivos. Segurança concedida para garantir ao impetrante, considerada não recomendado, a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, desde que, obviamente, preencha os demais requisitos exigidos para tanto, inclusive, que esteja classificado entre as vagas oferecidas para a regional a que se habilitou.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 3815/08, em que figuram como impetrante Buená Porto Salgado e impetrados a Secretaria da Administração e Governador do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, divergindo do representante do Ministério Público Estadual, em votar pela concessão da segurança perseguida no sentido de garantir ao impetrante, considerado não recomendado, a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, desde que, obviamente, preencha os demais requisitos exigidos para tanto, tudo nos termos do relatório e voto do Relator que fazem parte integrante deste. Voltaram acompanhando o Relator os Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz, Carlos Souza e o Juiz Rubem Ribeiro (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante aos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência justificada dos Desembargadores José Neves, Antônio Félix (afastado ao TRE), e Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Luciano Bignotti. Acórdão de 09 de outubro de 2008.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE No 1531 (07/0059487-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÁ -TO

Advogados: Márcia Regina Pareja Coutinho e Flávio Augusto Silveiro

REQUERIDA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÁ -TO

Advogado: Raimundo Fidelis Oliveira Barros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. INICIATIVA. EXCLUSIVIDADE. PODER EXECUTIVO. CÂMARA LEGISLATIVA. ALTERAÇÕES. CARGOS. DESPESAS. AUMENTO. A modificação, pela Câmara Legislativa, de projeto de lei de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo, concernente à criação de cargos e aumento de despesas, encerra vício de inconstitucionalidade, decorrente de ofensa aos artigos 4º, 27, § 1º, II, "a" e 28, §3º, I da Constituição do Estado do Tocantins, que prevêem a exclusividade da iniciativa no âmbito Estadual e são aplicados aos Municípios por simetria constitucional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade no 1531/07, na qual figura como Requerente o Prefeito Municipal de Araguana -TO e como Requerida a Câmara Municipal de Araguana -TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, acordaram os Desembargadores componentes do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar parcialmente procedente a presente ação, para declarar a inconstitucionalidade formal dos seguintes dispositivos da Lei nº 149/2007, do Município de Araguana -TO: inciso VIII do art. 4º; art. 13; inciso III, do art. 20; incisos II, III e parágrafo 1º do art. 22; inciso I do art. 28; inciso III do art. 29; parágrafo único do art. 30; alínea "a" do art. 45; art. 47 e anexos I e II;

por encerrarem ofensa à competência legislativa originária, em descompasso com o regramento constitucional Estadual e com a Lei Orgânica Municipal, entendendo "ex tunc" os efeitos da presente declaração, com a retirada do ordenamento jurídico, desde sua promulgação, dos dispositivos ora mencionados, nos termos do voto do Relator, que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY – Presidente e os Exmos. Srs. Juízes RUBEM RIBEIRO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI) e MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ). O Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, ficou impedido de votar, nos termos do artigo 128 da LOMAN e 50 do RITJO. Ausência justificada dos Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX (afastado ao T.R.E), MOURA FILHO e WILLAMARA LEILA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça. Acórdão de 9 de outubro de 2008.

Editorial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO: MS 3990/08

IMPETRANTE E DEFENSORA PÚBLICA: DELZUITA FERREIRA DA SILVA
Adv. Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS - CESPE/UNB

OBJETO: CITAR OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS, ELANE TOMAZ DA SILVA, MICHELE DE ARAÚJO E SILVA, MYREIA SIQUEIRA DA SILVA, VITOR ALLEN QUARTO SANTOS, LUCIANA SILVEIRA SOARES E PEDRO DE LOURENDO SILVA VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme a despacho de fls. 135/136, como emenda inicial. Proceda-se à inclusão no pôlo passivo, com a respectiva anotação dos nomes na capa destes autos, do CESPE/UnB – Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília e dos candidatos indicados às fls. 135/136. Citem-se por edital os referidos candidatos, para, querendo, apresentarem contestação. Fixo o prazo do edital em sessenta dias. Notifique-se o CESPE-UnB – Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília, com endereço no Campus Universitário Darcy Ribeiro – Asa Norte – Brasília/DF, para no prazo de dez dias, prestar as informações que entender pertinentes. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 11 de novembro de 2008."

DESPACHO: Em anexo.

Em obediência ao despacho acima transscrito, eu, (Ricardo Ferreira Fernandes), assistente técnico, o digitei, e eu, (Débora Galan), secretária do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, aos 12 dias do mês de novembro de 2008.

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
RELATOR**

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7337/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 247/248

EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS

EMBARGADO : COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS E PRODUTORES DE OURO DA CHAPADA DE NATIVIDADE-COOPERMINER

ADVOGADO : MARCONY NONATO NUNES

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Embargos de Declaração. Inexistência de omissão. Oposição rejeitada. O acórdão analisa a validade da caução e a ausência de menção numérica do artigo correspondente não o torna omissão. O artigo 6º da Lei nº. 6.024/74 não se aplica em caso, pois o dinheiro não foi depositado no Banco Santos, nele foi aportar por ato ilegal da embargante. Ainda que o interventor seja o BACEN, a competência é da Justiça Comum eis que, não há relação entre autores, Banco Santos e Interventor. Intento protelatório, visando rediscutir matéria julgada. Oposição rejeitada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no AGI nº. 7337/07 em que o Banco da Amazônia S/A opõe-se ao Acórdão de fls. 247/248. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou a presente oposição. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drº. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 15 de outubro de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7484/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 355/356

EMBARGANTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES

EMBARGADO : SOTREQ S/A

ADVOGADO : GIL ALBERTO REZENDE E SILVA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU OBSCURIDADE. PROVIMENTO NEGADO. Os Embargos de Declaração não visam à modificação do julgado. Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o fato de rediscutir a matéria já julgada ou obter explanações doutrinárias a respeito do assunto.

Negado provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 7484/07, em que é Embargante LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA e Embargado SOTREQ S/A. Sob a Presidência do Sr. Des. Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos presentes Embargos Declaratórios, para manter intacto o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Edson Azambuja, Procurador de Justiça Substituto. Palmas (TO), 22 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL nº. 4645/05

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.

REFERENTE : Ação de Indenização Por Ato Ilícito nº. 5515-1/04

APELANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS – CELTINS

ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS

APELADO : VANDA VOGADO DA SILVA BEZERRA E OUTROS

ADVOGADO : FRANCISCO MARCOLINO RODRIGUES

PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Ação de Indenização. Óbito. Descarga elétrica. Instalação de rede elétrica. Concessionária. Funcionários. Dever de indenizar. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 – O fato resultante da desidízia da empresa acerca da instalação e fiscalização da rede elétrica provisória destinada às barracas de festa popular. Todo problema advindo da instalação está diretamente ligado à prestação de serviço, sendo indiscutível o nexo de causalidade entre o proceder da Celtns e a morte por choque elétrico que gerou o dever de indenizar. 2 – A idade limite para pagamento de pensão fixado à título de indenização deve acompanhar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que, elevou a expectativa etária do brasileiro de sessenta e cinco para setenta anos. Em se tratando de responsabilidade extracontratual, os juros moratórios fluem a partir do evento danoso (Súmula 54 – STJ) e a correção monetária incide a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ). 3 – A verba honorária é fixada pelo Julgador que, analisa os requisitos necessários, não havendo como precisar se houve exorbitância, principalmente como in casu que, referidos honorários foram fixados em patamar inferior ao máximo permitido. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4645/05 em que Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS é apelante e Vanda Vogado da Silva Bezerra, Fabiana Vogado Galvão, Ana Paula Vogado Galvão e Carlos Daniel Vogado Galvão figuram como recorridos. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença fustigada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Edson Azambuja – Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 22 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL nº. 4069/04

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

REFERENTE : Execução por Quantia Certa nº. 3863/96

APELANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL

ADVOGADO : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

APELADOS : MACHADO E LUSTOSA LTDA E OUTROS

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Execução por Quantia Certa. Intimação pessoal. Abandono da causa. Extinção sem análise do mérito. Recurso improvido. O abandono da causa pelo autor somente autoriza a extinção sem análise do mérito precedida de intimação pessoal para manifestar acerca do interesse processual no prazo de 48 horas e referido preceito foi devidamente cumprido. In casu, inexiste necessidade requerimento da parte adversa acerca da sentença terminativa, pois embora citada, jamais compareceu aos autos, afigurando-se inócuas condicionar a extinção ao requerimento dos apelados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4069/04 em que Banco Bamerindus do Brasil é apelante e Machado e Lustosa Ltda e Outros figuram como recorridos. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drº. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 15 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL N° 5214/05

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS

APELANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS, OSCAR MILHOMENS FONSECA

ADVOGADOS : ORÁCIO CESAR DA FONSECA E OUTRO

ADVOGADO : MANOEL VIANA SOUSA E OUTROS

ADVOGADO : RENATO RODRIGUES PARENTE

PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECRETO ANULANDO CONCURSO PÚBLICO. SENTENÇA DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO IMEDIATA DOS IMPETRANTES NOS SEUS CARGOS E REINCLUSÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A anulação de concurso público e a consequente exoneração de servidor nele aprovado e nomeado, só se faz admissível mediante procedimento administrativo, no qual fique assegurada a ampla defesa e o contraditório, cuja matéria já se encontrada devidamente sumulada nos Tribunais Superiores (STF, súmulas 20 e 21).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5214/05 em que é Apelante Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Oscar Milhomens Fonseca e Apelado Manoel Viana Sousa e outros. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo Prefeito Municipal de São Bento, mantendo incólume a r. sentença monocrática recorrida (fls. 492/498), e aplicou ao impetrado a pena de litigância de má-fé, nos termos do artigo 14, I, II e III, c/c o 17, I,II e V, artigo 18, todos do Código de Processo Civil, condenando-o a pagar indenização no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, atualizado. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 15 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL N° 4787/05

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

APELANTE : MÁRCIO ROBERTO RIBEIRO MEDEIROS

ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

APELADO : COMANDANTE GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS

ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E OUTROS

RELATORA : DES. WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRAZO DECADENCIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA – GREVE DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO – INDECLINABILIDADE DA JURISDIÇÃO – AÇÃO MANDAMENTAL – PROCESSAMENTO QUE SE IMPÓE – RECURSO PROVIDO, POR UNANIMIDADE. - Desde que o Estado avocou a solução dos conflitos, atraiu para si o ônus de solucionar as lides a ele submetidas, de modo que toda violação a direito pode ser trazida ao Poder Judiciário e este tem o dever de conhecê-la, desde que respeitada a forma adequada de acesso disposta pelas leis processuais civis. - Se nada, nem mesmo a lei, que é um das expressões maiores da vontade nacional, pode excluir uma lesão ou ameaça de lesão a direito do controle do Judiciário, muito menos é de admitir que tal ocorra em razão de paralisação das atividades forenses. - Embora a greve seja um direito, não pode ser óbice à concretização da garantia consubstanciada na indeclinabilidade da jurisdição, porquanto o movimento dos servidores, ainda que seja legítimo, não pode implicar em ofensa a direito fundamental. - Comprovado o prejuízo da parte, que não recebeu do Estado-Juíz a prestação jurisdicional, a sentença singular deve ser desconstituída e a Ação Mandamental recebida, para regular processamento. - Recurso provido. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4787/05, em que figuram como Apelante MÁRCIO ROBERTO RIBEIRO MEDEIROS e como Apelado o COMANDANTE GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, POR UNANIMIDADE de votos, DEU PROVIMENTO AO RECURSO para determinar que a ação mandamental seja regularmente processada perante o Juízo a quo, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Votaram com a RELATORA os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI - Procurador de Justiça. Palmas, 07 de Maio de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL nº 4009/04

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE – TO

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA nº. 555/02 – 1ª Vara Cível

APELANTE : MUNICÍPIO DE MIRANORTE – TO

ADVOGADOS : LUIZ EDUARDO BRANDÃO E OUTRO

APELADOS : SEBASTIÃO VIANA DE OLIVEIRA, MARIA DAS GRAÇAS VIANA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : NAZARENO PEREIRA SALGADO

PROC. DE JUSTIÇA : CLELAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Reexame Necessário e Apelação Cível. Mandado de Segurança. Cabimento. Direito de propriedade. Inexistência de conexão. Desídia da parte. Decreto Municipal. Imóvel rural. Declaração de utilidade pública. Nulidade do ato. Provimento parcial dos recursos. 1 – Cabível o Mandado de Segurança impetrado contra ato lesivo ao direito de propriedade. Preclusão da alegação de conexão. 2 – Na fase declaratória da desapropriação todas as formalidades foram cumpridas, portanto, não há escólio para a nulidade do Decreto. A declaração de utilidade pública do imóvel não transfere o bem para o patrimônio público, contudo, o Município autorizou a derrubada de tudo o que não lhe interessava no imóvel, bem como, a construção de estradas e terraplanagem. Inexistindo acordo, a desapropriação deve ser feita judicialmente, não se pode adentrar à propriedade alheia sem autorização judicial. Antes da imissão provisória há que discutir e decidir acerca do valor e pagamento da indenização ao expropriado. 3 – A lei se refere à justa indenização, capaz de substituir, sem prejuízo, a propriedade que o expropriado deixou de possuir que, por englobar o lucro cessante, não está limitada ao valor de mercado do bem. A avaliação do imóvel não pode ser unilateral, há que ser efetuada por perito designado pelo Juízo. Não há falar em incorporação ao patrimônio, pois a conclusão do procedimento gera referido acréscimo e, in casu, somente a fase declaratória foi cumprida. 4 – As obras do aterro evidenciam o esbulho praticado pelo Município que, sem pagamento de indenização e prévio processo e autorização judicial, invadiu a propriedade efetuando atividades como se proprietário fosse. O interesse coletivo não autoriza a apropriação de imóvel de modo ilegal e arbitrário, sem cumprimento dos requisitos legais. Recursos parcialmente providos para reformar a sentença, exclusivamente, a respeito da nulidade do Decreto nº. 021/02.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4009/04 em que o Município de Miranorte – TO é apelante e Sebastião Viana de Oliveira,

Maria das Graças Viana da Silva e Outros figuram como apelados. Sob a presidência do Exmº. Srº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Reexame Necessário, bem como, Recurso Voluntário, por próprios e tempestivos e, DEU-LHES PARCIAL PROVIMENTO reformar a sentença monocrática, exclusivamente a respeito da nulidade do Decreto nº. 021/02, mantendo incólumes os demais elementos. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Dra. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 15 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL N° 7281/07

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO

APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE T.L. PALLAORO E OUTROS

APELADO : ANTÔNIO ÉDSON FÉLIX DE SOUSA

ADVOGADO : DR. THIAGO VINÍCIUS VIEIRA MIRANDA

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO BANCÁRIO – CRÉDITO RURAL – PRESCRIÇÃO TRIENAL – CLAÚSULA DE VENCIMENTO ANTECIPADO – IRRELEVÂNCIA CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA PIGNORATÍCIA OU HIPOTECÁRIA – EMITENTE PESSOA FÍSICA - POSSIBILIDADE. LANÇAMENTO DE DÉBITOS RELATIVOS À SEGURADO – AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO – EXTIRPAÇÃO COGENTE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – PREVISÃO CONTRATUAL E AUTORIZAÇÃO LEGAL (SÚMULA 93 DO STJ) – POSSIBILIDADE. JUROS DE MORA – PACTUAÇÃO EM PÉRIODO ANUAL – INVIALIDADE DE COBRANÇA MENSAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS – INADMISSIBILIDADE. MULTA MORATÓRIA – RELAÇÃO CONTRATUAL ESTABELECIDA SOB VIGÊNCIA DO §2º DO ART. 52 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – LIMITAÇÃO À 2% DO DÉBITO. PEDIDO DE REPETIÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO AINDA QUE PARCIAL – PRETENSÃO REJEITADA. É trienal a prescrição para a cobrança dos títulos rurais (art. 60 do Decreto-Lei nº 167/67 e art. 70, I, da Lei Uniforme), sendo irrelevante a existência de cláusula de vencimento antecipado, iniciando-se a contagem da data final estipulada para o cumprimento da obrigação. Sendo o título emitido por pessoa física, legítima se mostra a constituição de garantia pignoratícia ou hipotecária. À falta de pactuação expressa autorizadora, vedada a cobrança de taxa de seguro, eis que se trata de ônus não assumido pelo mutuário. Tratando-se de crédito rural, permitida, desde que pactuada, a capitalização mensal de juros (Súmula 93 do STJ). Não se mostra viável a cobrança de juros de mora em período mensal se previsto no liame a periodicidade anual. A comissão de permanência, embora legal, não pode ser cumulada com outros encargos. Operado tal fenômeno, imperativa sua extirpação. Sendo o pacto estabelecido sob a vigência do §1º do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, deve ser respeitada a limitação da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito. Não se acolhe pedido de repetição em decorrência de modificação da cláusula contratual quando inexistente prova de pagamento parcial ou total do débito. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7281/07, em que figuram como apelante Banco do Brasil S/A e como apelado Antônio Édson Félix de Sousa. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, reformando a sentença fustigada no sentido de afastar a prescrição firmada e determinar o estorno do débito exequendo das verbas referentes a seguro não contratado, comissão de permanência, substituindo-a pelo INPC, bem como para restringir os juros de mora a períodos anuais e reduzir a multa contratual a 2% (dois por cento) do valor do débito, distribuindo-se a sucumbência nos termos adrede expostos, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 15 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL N° 7294/07

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC. DO ESTADO : DR. MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS

APELADO : INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIAS DO TOCANTINS LTDA

ADVOGADOS : DR. BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTROS

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – PESSOA JURÍDICA - NEGATIVA DA RECEITA ESTADUAL EM PROCEDER ALTERAÇÃO CADASTRAL E FORNECER CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – FUNDAMENTO DE FIGURAR ANTIGO SÓCIO DA REQUERENTE EM QUADRO SOCIETÁRIO DE EMPRESA DEVEDORA DE TRIBUTO – ILEGALIDADE CONFIGURADA – SEGURANÇA CONCEDIDA. A restrição advinda de débito fiscal efetivada pelo Fisco tem finalidade coercitiva e preventiva, eis que além de obstaculizar a prática, pelo devedor inscrito, de diversos atos da vida civil, serve a alertar terceiros de boa-fé que com os mesmos contratam. Entretanto, a inscrição em dívida ativa ou qualquer ato de coerção, como a negativa de fornecimento de certidão de inexistência de débito, contra quem não se mostra responsável fiscal pelo débito inadimplido, se mostra como ato ilegal e abusivo. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7294/07, em que figuram como apelante Fazenda Pública Nacional e como apelado Instituto de Doenças Renais do Tocantins Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado, porém, negou-lhe provimento, mantendo intacta a sentença fustigada, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência momentânea da Desembargadora Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 15 de outubro de 2008.

AGRADO DE INSTRUMENTO nº. 7661/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : Ação de Consignação em Pagamento nº. 7553/06

AGRAVANTE : BANCO FIAT S/A
 ADVOGADOS : ISADORA A. G. DE ARAÚJO E OUTRA
 AGRAVADO : SÉNIO LIMA DE ALMEIDA FILHO
 ADVOGADOS : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Agravo de Instrumento. Recurso de Apelação. Não recebimento. Ausência de preparo. Deserção. Alegado extravio do recurso enviado via correio aos cuidados de serventuária. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 – A apelação Cível em questão foi interposta duas vezes, sendo que, na primeira interposição, quando ocorreu a preclusão consumativa, não houve preparo, por isso, o recurso quedou-se deserto. O alegado extravio de correspondência não tem o condão de tornar legítima a interposição, o recurso foi interposto sem preparo e este é o válido, pois além de não haver prova da alegação, o recurso não foi interposto pelo correio, a petição foi enviada via correio para que uma segunda pessoa efetuasse o protocolo e, ao proceder dessa forma, o insidente assumiu os riscos do extravio, não havendo como validar a segunda interposição devidamente preparada em detrimento do recurso anteriormente protocolado sem preparo. 2 – No momento da interposição do recurso de apelação, não havia comprovante do preparo, ou seja, este foi efetivado a destempo, caracterizando a irregularidade, ensejando a deserção e o não conhecimento do recurso. Mostra-se deserta a apelação, uma vez que no ato da interposição ocorre a preclusão quanto ao seu preparo e, nesse caso, validar a insinuação em razão das alegações de extravio de destinatário, representa precedente avesso aos preceitos processuais. Recurso improvido

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 7661/07 em que BANCO FIAT S/A é agravante e Sénio Lima de Almeida Filho figura como parte agravada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas negou-lhe provimento para manter incólume a decisão monocrática recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 01 de outubro de 2008.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdãos

APELACAO CIVEL Nº 6596 (07/0056798-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Popular nº. 132/02, 3ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos.

APELANTES: BISMARQUE ROBERTO DE SOUSA MIRANDA E OUTROS

ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(º) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROC.(º) JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO POPULAR. PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. DECRETO DE EXPROPRIAÇÃO. DESOBEDIÊNCIA À FINALIDADE DESCrita. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. NULIDADE DA SENTENÇA. - Sendo a ação popular instrumento hábil para declaração de nulidade de ato lesivo ao patrimônio público, perfeitamente possível a sua utilização nesta lide. - A tredestinação alegada na oportunidade da inicial, ou seja, destinação desconforme com o plano inicialmente previsto no ato de expropriação, pode configurar ato ilícito e lesão ao patrimônio público, e deve ser apurada.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do presente Recurso, e DAR-LHE PROVIMENTO, para, anulando a sentença de primeiro grau, que extinguiu o processo sem julgamento de mérito, remeter os autos à Comarca de origem, para que seja estabelecida a relação processual com a citação regular dos réus, permitindo o prosseguimento do feito, com ulterior análise meritória. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador da Justiça. Palmas - TO, 01 de outubro de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELACAO CIVEL Nº 7321 (07/0060896-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Morais e/ou Materiais nº. 3907-0/07, da Única Vara Cível.

EMBARGANTE/APELADO: MOACIR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Rogério Magno Macedo Mendonça

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 188

APELANTE: COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS FÁTIMA LTDA.

ADVOGADO: Wilson Lima dos Santos

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVADO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o

Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 01 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CIVEL Nº 7970/08 (08/0065687-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 4533-4/04, da 4ª Vara Cível.

APELANTE: JOSÉ JAMILSON LIBERATO PEREIRA

DEF. PÚBLICO: Edivan de Carvalho Miranda

APELADO: PEDRO PORTA PEREIRA

ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – USUCAPIÃO ARGÚIDA PELO POSSUIDOR COMO MATÉRIA DE DEFESA – AUSÊNCIA DE ANIMUS DOMINI. O conhecimento pelo possuidor de que a área por ele ocupada pertence a outra pessoa, sendo por esta procurado para promover a desocupação do local, descaracteriza a posse mansa, pacífica, e de boa-fé, exercida com ânimo de dono, autorizando o magistrado a reintegrar na posse o proprietário da área em litígio.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. A Excelentíssima Senhora Juíza Maysa Vendramini Rosal, ratificou em sessão o relatório do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Lima Luz. O Excelentíssimo Senhor Juiz Rubem Ribeiro absteve-se de votar para garantir a maioria de Desembargadores. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas - TO, 17 de setembro de 2008.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 7988 (08/0063058-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 10104-0/08, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(º) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

AGRAVADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS - SEBRAE-TO

ADVOGADO: Vinícius Ribeiro Caetano

PROC.(º) JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. DEMANDA CONTRATADA. "FUMMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA" CARACTERIZADOS. LIMINAR DEFERIDA. DEMANDA CONSUMIDA. PROVISORIEDADE. SUBSTITUTIVIDADE. REVERSIBILIDADE. ÔNUS DO REQUERENTE. MÉRITO DA CAUSA NÃO APRECIADO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. I – A legalidade da incidência do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS), concernente à energia elétrica efetivamente consumida, e não à inicialmente contratada ou reservada, está adstrita à discussão de mérito e qualquer manifestação na instância recursal sobre matéria que exige manifestação expressa do Juízo de primeiro grau, configura, pois, supressão de instância. II – É possível a concessão da liminar pleiteada até final julgamento da ação mandamental, ainda que contra a Fazenda Pública, quando caracterizada a relevância da fundamentação acerca do alegado direito líquido e certo (fummus boni iuris), bem como a possibilidade de o ato impugnado causar lesão irreparável ou de difícil reparação ao direito do impetrante. III – Se beneficiado com a não-incidência da exação, em virtude do deferimento de ordem judicial, caso não seja esta confirmada na sentença, cabe ao requerente a obrigação do pagamento da diferença do tributo não lançado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 7988/08, nos quais figuram como Agravante ESTADO DO TOCANTINS e Agravado SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS - SEBRAE - TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso de Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negou-lhe provimento, conforme o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas - TO, 15 de outubro de 2008.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 8066 (08/0063783-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº. 98628-1/07, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTES: RAILSON PEREIRA DA SILVA E CLEONICE BARBOSA PEREIRA AIRES

DEFEN. PÚBL: Edivan de Carvalho Miranda

AGRAVADO: JOAQUIM NASCIMENTO RAMOS

DEFEN. PÚBL: Dydimo Maya Leite Filho

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Comprovada a posse anterior, a ocorrência do esbulho e a data da perda da posse, deve o possuidor mais antigo ser reintegrado na posse do imóvel, posto que não é plausível reconhecer o direito daquele que praticou o esbulho.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por sua Quinta Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do Relator, o Desembargador Moura Filho e o Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. Marco Antônio Bezerra. Palmas, 1º de outubro de 2008.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 8275 (08/0065470-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Rescisão Contratual nº 44213-1/08, da Vara Cível da Comarca de Araguatins - TO.
 AGRAVANTE: BANCO WOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: Marinalia Dias dos Reis
 AGRAVADO: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS
 ADVOGADO: Raniery Antônio Rodrigues de Miranda
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. EXAME DO MÉRITO DA AÇÃO ORIGINÁRIA. PEDIDO NÃO FORMULADO EM PRIMEIRO GRAU. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ARRENDAMENTO MERCANTIL. SUSPENSÃO. Inviável a apreciação, no presente recurso, de pedido, bem como de alegações referentes ao mérito da ação originária, quando ainda não formulados ou deduzidos em primeiro grau, sob pena de supressão de instância. O deferimento liminar da suspensão do contrato de arrendamento mercantil, com a permanência do veículo na posse do arrendatário, implica determinação para que os valores das parcelas decorrentes do mencionado contrato sejam depositados em juízo, já que não se figura razoável ficar o arrendador privado da posse do veículo e do recebimento dos valores, bem como ser prejudicado pela natural deterioração decorrente do uso do bem. Cheque emitido em nome de quem não é parte legítima para receber os valores contratados não se presta a assegurar o juízo a título de caução.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 8275/08, onde figuram como Agravante Banco Volkswagen S.A. e Agravado Marcéu José de Freitas. Sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, deu-lhe provimento, para, reformando parcialmente a decisão agravada, determinar o depósito judicial, em conta remunerada vinculada ao Juízo de origem, dos valores das parcelas vencidas e vencidas, sob pena de incidência dos encargos contratuais, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal Substituto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas – TO, 15 de outubro de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8406 (08/0066454-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº. 9303-0/08, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.
 AGRAVANTE: ANIBAL PEREIRA ROQUE
 ADVOGADO: Lilian Salinas Pinheiro e Outro
 AGRAVADO: BANCO SANTANDER S/A.
 ADVOGADO: Haika M. Amaral Brito e Outros
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL — DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE — APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC — RECURSO NÃO PROVIDO. - Constatado que os fundamentos que sustentaram o mérito da decisão recorrida não merecem reparos, mantém-se a decisão regimentalmente agravada.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, à unanimidade, de conformidade com a ata de julgamento, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a decisão ora agravada (fls. 95/99). Votaram com o Relator, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 1º de outubro de 2008.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Acórdãos

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2162/07 (07/0058223-1).

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLIA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 768/99).
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV C/C ART. 14, II, AMBOS DO C.P.B.
 RECORRENTE(S): RAIMUNDO MELO.
 DEF. PÚBL.: Uthant Vandré Nonato Moreira Lima Gonçalves.
 RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTença DE PRONÚNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS. 1) Em sendo a decisão de pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, e, convencendo-se o juiz da existência do crime e de indícios de que o réu tenha sido o seu autor, recomendá-lo-a a julgamento pelo júri popular. 2) Demonstrado o animus necandi, que não pode ser de pronto descartado, é inviável a desclassificação pretendida na fase do jus accusacionis. 3) As qualificadoras somente podem ser excluídas da sentença de pronúncia, quando, do conjunto probatório, de forma incontrovertida, mostrarem-se absolutamente improcedentes.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, acolhendo o Parecer do douto Procurador de Justiça, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo imodificável a decisão de pronúncia. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Votaram com o Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior – vogal. Desembargador Moura Filho – vogal substituto. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 05 de agosto de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5130/08 (08/0064068-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 157, CAPUT, §§ 1,2 E 3 DO CPB.

IMPETRANTE(S): JACKSON PATRÍCIO DOS SANTOS.

PACIENTE(S): JACKSON PATRÍCIO DOS SANTOS.

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR(A): Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. ORDEM DENEGADA. 1) Excesso de prazo na instrução criminal, não se restringe à simples soma aritmética de prazos processuais, levando em conta circunstâncias excepcionais do processo. Ademais, não há que se falar em excesso de prazo quando os autos encontram-se conclusos para sentença. 2) A manutenção do Paciente, no ergástulo, ainda que seja ele primário e possua bons antecedentes, não é possível de gerar constrangimento ilegal, nem afrontar os princípios constitucionais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal, deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o pronunciamento do presentante do Ministério Público nesta instância, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Votaram, acompanhando o Relator: Desembargador Antônio Félix. Desembargador Moura Filho. Juiz José Ribamar Mendes Júnior. Juiz Adonias Barbosa da Silva. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 05 de agosto de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5272/08 (08/0066626-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE(S): HAMILTON DE PAULA BERNARDO.

PACIENTE(S): RAIMUNDO BRITO DA SILVA.

ADVOGADO (A): Hamilton de Paula Bernardo e outra.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EVASÃO DO PACIENTE. PRISÃO PREVENTIVA. EXTENSÃO DE BENEFÍCIO. ART. 580 DO CPP. ORDEM DENEGADA. 1) Estando o Paciente em lugar incerto e não sabido, por si só já justifica a decretação da prisão preventiva, como forma de assegurar a instrução criminal e a aplicação da lei penal. 2) A absolvição de co-reús, ao fundamento de insuficiência das provas dos autos, não se estende ao Paciente ao abrigo do artigo 580 do CPP, situação que demandaria amplo revolvimento da matéria fático-probatória, o que não é admissível em sede de habeas corpus.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal, deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o pronunciamento do presentante do Ministério Público nesta instância, denegou, a ordem requerida. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Votaram, acompanhando o Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Desembargador Moura Filho. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. Alcir Raineri Filho. Acórdão de 21 de outubro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5354/08 (08/0067776-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006 E ART. 16 DA LEI Nº 10.826/2003.

IMPETRANTE(S): ÂNGELA ISSA HAONAT E HAMILTON DE PAULA BERNARDO.

PACIENTE(S): SINVAL MACHADO.

ADVOGADO (A): Hamilton de Paula Bernardo e outra.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO. EXCESSO DE PRAZO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. 1) Não se evidencia excesso de prazo na instrução criminal, ante a manifesta complexidade do feito. Ademais, prudente a aplicabilidade da súmula 64 do STJ, quando a demora é proporcionada pela própria defesa. 2) Presentes os requisitos da prisão preventiva, constante do elenco previsto no art. 312 do Código de Processo Penal, e consoante exaustiva adequação jurídica pelo Magistrado a quo, o ergastulamento cautelar é a medida que se impõe. 3) A manutenção do Paciente no ergástulo, ainda que seja ele primário, possuidor de bons antecedentes, ocupação e domicílio certos, não é possível de gerar constrangimento ilegal, nem afrontar os princípios constitucionais, mormente quando constatada a sua periculosidade na prática delitiva.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal, deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o pronunciamento do presentante do Ministério Público, nesta instância, denegou, a ordem requerida. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Votaram, acompanhando o Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Desembargador Moura Filho. Juíza Maysa Vendramini. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. Alcir Raineri Filho. Acórdão de 21 de outubro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5358/08 (08/0067810-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33 da LEI 11.343/06.

IMPETRANTE(S): CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA.

PACIENTE(S): FLAMARION FREITAS DA SILVA.

ADVOGADO (S): Carlos Antônio Rabelo de Oliveira e outros.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PALMERÓPOLIS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. CRIME HEDIONDO. LIBERDADE PROVISÓRIA. INADMISSIBILIDADE.

VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. DELITOS INAFIANÇAVEIS. ART. 5º, XLIII E LXVI, DA CF. ORDEM DENEGADA. - Ao retirar a expressão "liberdade provisória" do art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos e Equiparados), a Lei 11.464/07 não alcançou o delito de tráfico de drogas, cuja disciplina já constava de lei especial (Lei nº. 11.343/06, art. 44, caput – Tráfico Ilícito de Entorpecentes). - A vedação à liberdade provisória para o delito de tráfico de drogas advém da própria Constituição, a qual prevê a sua inafiançabilidade (art. 5º, XLIII e XLIV). - Precedentes do Colendo Supremo Tribunal Federal: HC 93653 / RN Public 27-06-2008, HC-AgR 94521 / SP Public 01-08-2008, HC 93762 / SP Public 15-08-2008, HC 93000 / MG Public 25-04-2008, HC 93229 / SP, Public 25-04-2008, HC 92747 / SP Public 25-04-2008.. - Ordem denegada à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 5358/08, em que figura como imetrante CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, como imetrante JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO e como paciente FLAMARION FREITAS DA SILVA, sob a Presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento - sessão criminal do dia 14.10.2008 - por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e DENEGAR A ORDEM REQUESTADA, tudo nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. O Desembargador Marco Villas Boas, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Voltaram com o Relator: Desembargador Moura Filho. Juíza Maysa Vendramini. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA - Procurador da Justiça. Acórdão de 14 de outubro de 2008.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3233/06

ORIGEM:COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

REFERENTE:AÇÃO PENAL Nº 1368/05

1º RECORRENTE :LUIS CARLOS FAGUNDES

ADVOGADO:OZIEL VIEIRA DA SILVA

2º RECORRENTE:HÉLIO MIGUEL DE OLIVEIRA

DEFENSORA:MARIA DO CARMO COTA

3º RECORRENTE:HERNANDES ADAIR COUTINHO

ADVOGADO:RAUL A. DE ALBUQUERQUE

4º RECORRENTE:JOÃO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO:MARCOS ANTONIO DE SOUSA

RECORRIDO (S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO (S):

RELATOR:Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas - TO, 17 de novembro de 2008.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 8731/08

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC Nº 4102

AGRAVANTE:BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A) :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

AGRAVADO:CLOVES DE OLIVEIRA VALADÃO

PROCURADOR:MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS E OUTRO

RELATOR:Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas - TO, 17 de novembro de 2008.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 8735/08

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS AUTOS DA AC Nº 7717

AGRAVANTE:ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO (A):ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

AGRAVADO (A):ASSOCIAÇÃO TOCANINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ATMP

PROCURADOR:ROGER DE MELLO OTTANO E OUTRO

RELATOR:Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas - TO, 17 de novembro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6801/07

ORIGEM:COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 6405/05

RECORRENTE:ESPÓLIO DE ERNESTO CARDOSO LEITE NETO Rep. BERTILHA ALVES LEITE

ADVOGADO :EDER BARBOSA DE SOUSA

RECORRIDO (S):ESPÓLIO DE JOÃO ALVES ANDRADE Rep. MARLENE GOMES LIMA DE ANDRADE

ADVOGADO (S): THAISE THAMMARA BORGES ROCHA

RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: Cuida-se de pedido de reconsideração formulado pelo ESPÓLIO DE ERNESTO CARDOSO LEITE NETO intencionando revogar a decisão de fls. 314/316 que deixou de admitir o recurso especial interposto pela ora agravante. Alega que

a decisão da e. Câmara Cível negou provimento à apelação obstando o seu direito à ampla defesa, eis que deixou de utilizar todos os meios hábeis à sua defesa, especificamente, o chamamento ao feito dos responsáveis pela obra e o conhecimento dos documentos relativos à construção da rodovia, de posse dos quais se constataria que houve mudança no local de construção do mata-burro, feito sem sua autorização que culminou no acidente objeto da lide, revertendo-se a responsabilidade pelo acidente à empresa-construtora. Aduz que houve equívoco na decisão recorrida pois não considerou a expressa indicação dos requisitos tidos por violados concluindo pela falta de regularidade formal do recurso especial. Requer a reconsideração da decisão atacada e a consequente admissão e remessa do recurso ao c. Superior Tribunal de Justiça. É o escorço do essencial. Em que pesem as considerações ora agravante, verifica-se, no caso, que a decisão recorrida se pronunciou sobre as questões suscitadas no recurso especial, enfrentando os fundamentos apresentados quanto à alínea "a" do preceptivo constitucional mencionado, concluindo pela inadmissão do recurso especial, precisamente, pela falta do requisito recursal pertinente ao prequestionamento. Embora alegue o recorrente a expressa indicação dos dispositivos violados, tal indicação não elide a falta de prequestionamento da matéria recursal que não faz parte da discussão neste Tribunal. Por vertente diversa, o artigo 544 do Código de Processo Civil assim preceitua: "Art. 544. Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso". Temos da exegese do referido artigo que a competência do Presidente do Tribunal se exaure diante do juízo de admissibilidade positivo ou negativo, conforme o caso. Admitido ou inadmitido o recurso especial o pronunciamento, irrevergível, não comporta recurso nem pedido de reconsideração perante este Tribunal. Neste sentido, o juízo de admissibilidade positivo não vincula o tribunal ad quem que poderá conhecer ou não o recurso especial ou extraordinário, inclusive, levando em consideração as razões do recorrente ou do recorrido, eventualmente, desprezadas na origem. Do exposto, não conheço do pedido formulado. Após as cautelas de praxe, remetam-se os autos à origem. . Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6167/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/07

REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS Nº 5716-0/05

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS

RECORRIDO(S) :FÁBIO GLEISER VIEIRA SILVA

ADVOGADO :ALMIR SOUSA DE FARIA

RELATOR:Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Ante o exposto, ADMITIDO o recurso especial fulcral no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Palmas, 14 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RE-RATIFICAÇÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 8707/08

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA EXAC Nº 1526

AGRAVANTE:ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :AGRIPINA MOREIRA

AGRAVADO:SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTET

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRA_1524

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE

REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº. 1793

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE

REQUERENTE: ANDRÉIA JULIANA DE ARAUJO SIQUEIRA

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

ENT. DEVEDOR: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DE ATUALIZAÇÃO CÁLCULO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Daniel Negry – Presidente do TJ/TO. Em cumprimento ao despacho de fls 214 dos presentes autos, C/C Despacho de fls. 210, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo, obedecendo aos parâmetros e comandos ali fixados, partindo dos valores expressos no memorial de fls. 183 “usque” 187 dos presentes autos. Acrescido do De conformidade com a ficha financeira de fls. 175/180

Para a atualização foram aplicados índices da tabela de fatores de Atualização Monetária, adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional de Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de atualização monetária de referência para a justiça estadual (não expurgada.) anexa.

Os juros de mora foram calculados à base de 2,00% (dois por cento) sobre o valor de cada prestação, partindo do inicio da obrigação (out/1994) até o mês de outubro de 2008, conforme determinação da r. sentença exequenda de fls. 35 "usque" 36.

Os honorários advocatícios foram calculados à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor das prestações vencidas, acrescido do valor de doze parcelas vincendas, conf. Redação expressa às fls. 36.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRA - 1524						
1	2	3	4	5	6	7
MÊS ANO	PRINCIPAL 2/3 SALÁRIO LÍQUIDO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZADO (= 2 x 3)	TAXA DE JURO (= 4 x 5)	VALOR DO JURO	PENSÃO ATUALIZADA + JUROS (= 4 + 6)
20/10/94	R\$ 139,30	3,0724736	R\$ 428,00	2,00%	R\$ 8,56	R\$ 436,56
nov/94	R\$ 417,92	3,0163691	R\$ 1.260,60	2,00%	R\$ 25,21	R\$ 1.285,81
dez/94	R\$ 417,92	2,9208571	R\$ 1.220,68	2,00%	R\$ 24,41	R\$ 1.245,10
jan/95	R\$ 417,92	2,8582612	R\$ 1.194,52	2,00%	R\$ 23,89	R\$ 1.218,42
fev/95	R\$ 417,92	2,8113122	R\$ 1.174,90	2,00%	R\$ 23,50	R\$ 1.198,40
mar/95	R\$ 417,92	2,7837531	R\$ 1.163,39	2,00%	R\$ 23,27	R\$ 1.186,65
abr/95	R\$ 417,92	2,7450479	R\$ 1.147,21	2,00%	R\$ 22,94	R\$ 1.170,15
mai/95	R\$ 417,92	2,6933359	R\$ 1.125,60	2,00%	R\$ 22,51	R\$ 1.148,11
jun/95	R\$ 417,92	2,6258515	R\$ 1.097,40	2,00%	R\$ 21,95	R\$ 1.119,34
jul/95	R\$ 417,92	2,5789152	R\$ 1.077,78	2,00%	R\$ 21,56	R\$ 1.099,34
ago/95	R\$ 417,92	2,5169971	R\$ 1.051,90	2,00%	R\$ 21,04	R\$ 1.072,94
set/95	R\$ 417,92	2,4915829	R\$ 1.041,28	2,00%	R\$ 20,83	R\$ 1.062,11
out/95	R\$ 417,92	2,4627686	R\$ 1.029,24	2,00%	R\$ 20,58	R\$ 1.049,83
nov/95	R\$ 417,92	2,4287658	R\$ 1.015,03	2,00%	R\$ 20,30	R\$ 1.035,33
dez/95	R\$ 417,92	2,3926370	R\$ 999,93	2,00%	R\$ 20,00	R\$ 1.019,93
jan/96	R\$ 417,92	2,3537993	R\$ 983,70	2,00%	R\$ 19,67	R\$ 1.003,37
fev/96	R\$ 417,92	2,3199284	R\$ 969,54	2,00%	R\$ 19,39	R\$ 988,94
mar/96	R\$ 417,92	2,3035730	R\$ 962,71	2,00%	R\$ 19,25	R\$ 981,96
abr/96	R\$ 533,48	2,2969120	R\$ 1.225,36	2,00%	R\$ 24,51	R\$ 1.249,86
mai/96	R\$ 533,48	2,2757475	R\$ 1.214,07	2,00%	R\$ 24,28	R\$ 1.238,35
jun/96	R\$ 533,48	2,2469861	R\$ 1.198,72	2,00%	R\$ 23,97	R\$ 1.222,70
jul/96	R\$ 533,48	2,2174934	R\$ 1.182,99	2,00%	R\$ 23,66	R\$ 1.206,65
ago/96	R\$ 558,32	2,1911990	R\$ 1.223,39	2,00%	R\$ 24,47	R\$ 1.247,86
set/96	R\$ 558,32	2,1802975	R\$ 1.217,30	2,00%	R\$ 24,35	R\$ 1.241,65
out/96	R\$ 558,32	2,1798616	R\$ 1.217,06	2,00%	R\$ 24,34	R\$ 1.241,40
nov/96	R\$ 558,32	2,1716095	R\$ 1.212,45	2,00%	R\$ 24,25	R\$ 1.236,70
dez/96	R\$ 558,32	2,1642510	R\$ 1.208,34	2,00%	R\$ 24,17	R\$ 1.232,51
jan/97	R\$ 558,32	2,1571325	R\$ 1.204,37	2,00%	R\$ 24,09	R\$ 1.228,46
fev/97	R\$ 558,32	2,1398001	R\$ 1.194,69	2,00%	R\$ 23,89	R\$ 1.218,59
mar/97	R\$ 558,32	2,1302141	R\$ 1.189,34	2,00%	R\$ 23,79	R\$ 1.213,13
abr/97	R\$ 558,32	2,1158265	R\$ 1.181,31	2,00%	R\$ 23,63	R\$ 1.204,93
mai/97	R\$ 558,32	2,1032073	R\$ 1.174,26	2,00%	R\$ 23,49	R\$ 1.197,75
jun/97	R\$ 558,32	2,1008963	R\$ 1.172,97	2,00%	R\$ 23,46	R\$ 1.196,43
jul/97	R\$ 558,32	2,0935688	R\$ 1.168,88	2,00%	R\$ 23,38	R\$ 1.192,26
ago/97	R\$ 558,32	2,0898071	R\$ 1.166,78	2,00%	R\$ 23,34	R\$ 1.190,12
set/97	R\$ 558,32	2,0904343	R\$ 1.167,13	2,00%	R\$ 23,34	R\$ 1.190,47
out/97	R\$ 558,32	2,0883459	R\$ 1.165,97	2,00%	R\$ 23,32	R\$ 1.189,28
nov/97	R\$ 558,32	2,0823072	R\$ 1.162,59	2,00%	R\$ 23,25	R\$ 1.185,85
dez/97	R\$ 558,32	2,0791884	R\$ 1.160,85	2,00%	R\$ 23,22	R\$ 1.184,07
jan/98	R\$ 558,32	2,0674042	R\$ 1.154,27	2,00%	R\$ 23,09	R\$ 1.177,36
fev/98	R\$ 558,32	2,0499794	R\$ 1.144,54	2,00%	R\$ 22,89	R\$ 1.167,44
mar/98	R\$ 558,32	2,0389690	R\$ 1.138,40	2,00%	R\$ 22,77	R\$ 1.161,17
abr/98	R\$ 558,32	2,0290267	R\$ 1.132,85	2,00%	R\$ 22,66	R\$ 1.155,50
mai/98	R\$ 923,02	2,0199370	R\$ 1.864,44	2,00%	R\$ 37,29	R\$ 1.901,73
jun/98	R\$ 923,02	2,0054974	R\$ 1.851,11	2,00%	R\$ 37,02	R\$ 1.888,14
jul/98	R\$ 923,02	2,0024937	R\$ 1.848,34	2,00%	R\$ 36,97	R\$ 1.885,31
ago/98	R\$ 923,02	2,0081164	R\$ 1.853,53	2,00%	R\$ 37,07	R\$ 1.890,60
set/98	R\$ 923,02	2,0180047	R\$ 1.862,66	2,00%	R\$ 37,25	R\$ 1.899,91
out/98	R\$ 923,02	2,0242799	R\$ 1.868,45	2,00%	R\$ 37,37	R\$ 1.905,82
nov/98	R\$ 923,02	2,0220557	R\$ 1.866,40	2,00%	R\$ 37,33	R\$ 1.903,73
dez/98	R\$	2,0257019	R\$ 1.869,76	2,00%	R\$	R\$

923,02					37,40	1.907,16
jan/99	R\$ 923,02	2,0172296	R\$ 1.861,94	2,00%	R\$ 37,24	R\$ 1.899,18
fev/99	R\$ 923,02	2,0042022	R\$ 1.849,92	2,00%	R\$ 37,00	R\$ 1.886,92
mar/99	R\$ 923,02	1,9786773	R\$ 1.826,36	2,00%	R\$ 36,53	R\$ 1.862,89
abr/99	R\$ 823,06	1,9536703	R\$ 1.607,99	2,00%	R\$ 32,16	R\$ 1.640,15
mai/99	R\$ 823,06	1,9445310	R\$ 1.600,47	2,00%	R\$ 32,01	R\$ 1.632,47
jun/99	R\$ 823,06	1,9435593	R\$ 1.599,67	2,00%	R\$ 31,99	R\$ 1.631,66
jul/99	R\$ 823,06	1,9421997	R\$ 1.598,55	2,00%	R\$ 31,97	R\$ 1.630,52
ago/99	R\$ 841,42	1,9279330	R\$ 1.622,20	2,00%	R\$ 32,44	R\$ 1.654,65
set/99	R\$ 841,42	1,9173874	R\$ 1.613,33	2,00%	R\$ 32,27	R\$ 1.645,59
out/99	R\$ 841,42	1,9099386	R\$ 1.607,06	2,00%	R\$ 32,14	R\$ 1.639,20
nov/99	R\$ 841,42	1,8917776	R\$ 1.591,78	2,00%	R\$ 31,84	R\$ 1.623,62
dez/99	R\$ 841,42	1,8741604	R\$ 1.576,96	2,00%	R\$ 31,54	R\$ 1.608,50
jan/00	R\$ 861,82	1,8603935	R\$ 1.603,32	2,00%	R\$ 32,07	R\$ 1.635,39
fev/00	R\$ 861,82	1,8491139	R\$ 1.593,60	2,00%	R\$ 31,87	R\$ 1.625,48
mar/00	R\$ 861,82	1,8481898	R\$ 1.592,81	2,00%	R\$ 31,86	R\$ 1.624,66
abr/00	R\$ 861,82	1,8457903	R\$ 1.590,74	2,00%	R\$ 31,81	R\$ 1.622,55
mai/00	R\$ 861,82	1,8441306	R\$ 1.589,31	2,00%	R\$ 31,79	R\$ 1.621,09
jun/00	R\$ 861,82	1,8450531	R\$ 1.590,10	2,00%	R\$ 31,80	R\$ 1.621,91
jul/00	R\$ 861,82	1,8395345	R\$ 1.585,35	2,00%	R\$ 31,71	R\$ 1.617,05
ago/00	R\$ 861,82	1,8143155	R\$ 1.563,61	2,00%	R\$ 31,27	R\$ 1.594,89
set/00	R\$ 861,82	1,7926248	R\$ 1.544,92	2,00%	R\$ 30,90	R\$ 1.575,82
out/00	R\$ 861,82	1,7849495	R\$ 1.538,31	2,00%	R\$ 30,77	R\$ 1.569,07
nov/00	R\$ 861,82	1,7820981	R\$ 1.535,85	2,00%	R\$ 30,72	R\$ 1.566,56
dez/00	R\$ 861,82	1,7769450	R\$ 1.531,41	2,00%	R\$ 30,63	R\$ 1.562,03
jan/01	R\$ 861,82	1,7672253	R\$ 1.523,03	2,00%	R\$ 30,46	R\$ 1.553,49
fev/01	R\$ 861,82	1,7537216	R\$ 1.511,39	2,00%	R\$ 30,23	R\$ 1.541,62
mar/01	R\$ 861,82	1,7451703	R\$ 1.504,02	2,00%	R\$ 30,08	R\$ 1.534,10
abr/01	R\$ 861,82	1,7368335	R\$ 1.496,84	2,00%	R\$ 29,94	R\$ 1.526,77
mai/01	R\$ 861,82	1,7223656	R\$ 1.484,37	2,00%	R\$ 29,69	R\$ 1.514,06
jun/01	R\$ 861,82	1,7126038	R\$ 1.475,96	2,00%	R\$ 29,52	R\$ 1.505,48
jul/01	R\$ 861,82	1,7023894	R\$ 1.467,15	2,00%	R\$ 29,34	R\$ 1.496,50
ago/01	R\$ 861,82	1,6837003	R\$ 1.451,05	2,00%	R\$ 29,02	R\$ 1.480,07
set/01	R\$ 861,82	1,6705034	R\$ 1.439,67	2,00%	R\$ 28,79	R\$ 1.468,47
out/01	R\$ 861,82	1,6631854	R\$ 1.433,37	2,00%	R\$ 28,67	R\$ 1.462,03
nov/01	R\$ 861,82	1,6476970	R\$ 1.420,02	2,00%	R\$ 28,40	R\$ 1.448,42
dez/01	R\$ 861,82	1,6267124	R\$ 1.401,93	2,00%	R\$ 28,04	R\$ 1.429,97
jan/02	R\$ 847,19	1,6147632	R\$ 1.368,01	2,00%	R\$ 27,36	R\$ 1.395,37
fev/02	R\$ 847,19	1,5976681	R\$ 1.353,53	2,00%	R\$ 27,07	R\$ 1.380,60
mar/02	R\$ 847,19	1,5927306	R\$ 1.349,35	2,00%	R\$ 26,99	R\$ 1.376,33
abr/02	R\$ 847,19	1,5829166	R\$ 1.341,03	2,00%	R\$ 26,82	R\$ 1.367,85
mai/02	R\$ 847,19	1,5722254	R\$ 1.331,97	2,00%	R\$ 26,64	R\$ 1.358,61
jun/02	R\$ 847,19	1,5708117	R\$ 1.330,78	2,00%	R\$ 26,62	R\$ 1.357,39
jul/02	R\$ 847,19	1,5612878	R\$ 1.322,71	2,00%	R\$ 26,45	R\$ 1.349,16
ago/02	R\$ 847,19	1,5435372	R\$ 1.307,67	2,00%	R\$ 26,15	R\$ 1.333,82
set/02	R\$ 847,19	1,5303759	R\$ 1.296,52	2,00%	R\$ 25,93	R\$ 1.322,45
out/02	R\$ 847,19	1,5177784	R\$ 1.285,85	2,00%	R\$ 25,72	R\$ 1.311,56
nov/02	R\$ 847,19	1				

	847,19			21,80	1.111,76
dez/03	R\$ 847,19	1,2818202	R\$ 1.085,95	2,00%	R\$ 21,72 R\$ 1.107,66
jan/04	R\$ 921,99	1,2749355	R\$ 1.175,48	2,00%	R\$ 23,51 R\$ 1.198,99
fev/04	R\$ 921,99	1,2644407	R\$ 1.165,80	2,00%	R\$ 23,32 R\$ 1.189,12
mar/04	R\$ 1.017,79	1,2595285	R\$ 1.281,94	2,00%	R\$ 25,64 R\$ 1.307,57
abr/04	R\$ 1.017,79	1,2523899	R\$ 1.274,67	2,00%	R\$ 25,49 R\$ 1.300,16
mai/04	R\$ 1.017,79	1,2472760	R\$ 1.269,47	2,00%	R\$ 25,39 R\$ 1.294,85
jun/04	R\$ 1.017,79	1,2423068	R\$ 1.264,41	2,00%	R\$ 25,29 R\$ 1.289,70
jul/04	R\$ 1.017,79	1,2361262	R\$ 1.258,12	2,00%	R\$ 25,16 R\$ 1.283,28
ago/04	R\$ 1.017,79	1,2271679	R\$ 1.249,00	2,00%	R\$ 24,98 R\$ 1.273,98
set/04	R\$ 1.017,79	1,2210626	R\$ 1.242,79	2,00%	R\$ 24,86 R\$ 1.267,64
out/04	R\$ 1.017,79	1,2189903	R\$ 1.240,68	2,00%	R\$ 24,81 R\$ 1.265,49
nov/04	R\$ 1.017,79	1,2169215	R\$ 1.238,57	2,00%	R\$ 24,77 R\$ 1.263,34
dez/04	R\$ 1.017,79	1,2115905	R\$ 1.233,14	2,00%	R\$ 24,66 R\$ 1.257,81
jan/05	R\$ 1.017,79	1,2012597	R\$ 1.222,63	2,00%	R\$ 24,45 R\$ 1.247,08
fev/05	R\$ 1.017,79	1,1944513	R\$ 1.215,70	2,00%	R\$ 24,31 R\$ 1.240,01
mar/05	R\$ 2.164,28	1,1892187	R\$ 2.573,80	2,00%	R\$ 51,48 R\$ 2.625,28
abr/05	R\$ 2.164,28	1,1806004	R\$ 2.555,15	2,00%	R\$ 51,10 R\$ 2.606,25
mai/05	R\$ 2.164,28	1,1699538	R\$ 2.532,11	2,00%	R\$ 50,64 R\$ 2.582,75
jun/05	R\$ 2.164,28	1,1618210	R\$ 2.514,51	2,00%	R\$ 50,29 R\$ 2.564,80
jul/05	R\$ 2.164,28	1,1631004	R\$ 2.517,27	2,00%	R\$ 50,35 R\$ 2.567,62
ago/05	R\$ 2.164,28	1,1627516	R\$ 2.516,52	2,00%	R\$ 50,33 R\$ 2.566,85
set/05	R\$ 2.164,28	1,1627516	R\$ 2.516,52	2,00%	R\$ 50,33 R\$ 2.566,85
out/05	R\$ 2.172,76	1,1610101	R\$ 2.522,60	2,00%	R\$ 50,45 R\$ 2.573,05
nov/05	R\$ 2.172,76	1,1543151	R\$ 2.508,05	2,00%	R\$ 50,16 R\$ 2.558,21
dez/05	R\$ 2.172,76	1,1481152	R\$ 2.494,58	2,00%	R\$ 49,89 R\$ 2.544,47
jan/06	R\$ 2.543,58	1,1435411	R\$ 2.908,69	2,00%	R\$ 58,17 R\$ 2.966,86
fev/06	R\$ 2.568,40	1,1392121	R\$ 2.925,95	2,00%	R\$ 58,52 R\$ 2.984,47
mar/06	R\$ 2.568,40	1,1365979	R\$ 2.919,24	2,00%	R\$ 58,38 R\$ 2.977,62
abr/06	R\$ 2.568,40	1,1335374	R\$ 2.911,38	2,00%	R\$ 58,23 R\$ 2.969,60
mai/06	R\$ 2.575,49	1,1321787	R\$ 2.915,92	2,00%	R\$ 58,32 R\$ 2.974,24
jun/06	R\$ 2.575,49	1,1307088	R\$ 2.912,13	2,00%	R\$ 58,24 R\$ 2.970,38
jul/06	R\$ 2.575,49	1,1315009	R\$ 2.914,17	2,00%	R\$ 58,28 R\$ 2.972,46
ago/06	R\$ 2.575,51	1,1302576	R\$ 2.910,99	2,00%	R\$ 58,22 R\$ 2.969,21
set/06	R\$ 2.575,51	1,1304837	R\$ 2.911,57	2,00%	R\$ 58,23 R\$ 2.969,80
out/06	R\$ 2.575,51	1,1286778	R\$ 2.906,92	2,00%	R\$ 58,14 R\$ 2.965,06
nov/06	R\$ 2.575,51	1,1238453	R\$ 2.894,47	2,00%	R\$ 57,89 R\$ 2.952,36
dez/06	R\$ 2.575,51	1,1191449	R\$ 2.882,36	2,00%	R\$ 57,65 R\$ 2.940,01
jan/07	R\$ 2.590,58	1,1122489	R\$ 2.881,37	2,00%	R\$ 57,63 R\$ 2.939,00
fev/07	R\$ 2.590,58	1,1068255	R\$ 2.867,32	2,00%	R\$ 57,35 R\$ 2.924,67
mar/07	R\$ 2.590,58	1,1021962	R\$ 2.855,33	2,00%	R\$ 57,11 R\$ 2.912,43
abr/07	R\$ 2.595,49	1,0973678	R\$ 2.848,21	2,00%	R\$ 56,96 R\$ 2.905,17
mai/07	R\$ 2.595,49	1,0945221	R\$ 2.840,82	2,00%	R\$ 56,82 R\$ 2.897,64
jun/07	R\$ 2.595,49	1,0916837	R\$ 2.833,46	2,00%	R\$ 56,67 R\$ 2.890,13
jul/07	R\$ 2.595,49	1,0883099	R\$ 2.824,70	2,00%	R\$ 56,49 R\$ 2.881,19
ago/07	R\$ 2.595,49	1,0848384	R\$ 2.815,69	2,00%	R\$ 56,31 R\$ 2.872,00
set/07	R\$ 2.595,49	1,0784754	R\$ 2.799,18	2,00%	R\$ 55,98 R\$ 2.855,16
out/07	R\$ 2.595,49	1,0757860	R\$ 2.792,20	2,00%	R\$ 55,84 R\$ 2.848,04
nov/07	R\$ 2.595,49	1,0725683	R\$ 2.783,84	2,00%	R\$ 55,68 R\$ 2.839,52
dez/07	R\$ 2.595,49	1,0679760	R\$ 2.771,92	2,00%	R\$ 55,44 R\$ 2.827,36
jan/08	R\$ 2.611,25	1,0577161	R\$ 2.761,96	2,00%	R\$ 55,24 R\$ 2.817,20
fev/08	R\$ 2.611,25	1,0504679	R\$ 2.743,03	2,00%	R\$ 54,86 R\$ 2.797,89
mar/08	R\$ 2.611,25	1,0454497	R\$ 2.729,93	2,00%	R\$ 54,60 R\$ 2.784,53
abr/08	R\$ 2.611,25	1,0401450	R\$ 2.716,08	2,00%	R\$ 54,32 R\$ 2.770,40
mai/08	R\$ 2.611,25	1,0335304	R\$ 2.698,81	2,00%	R\$ 53,98 R\$ 2.752,78
jun/08	R\$ 2.611,25	1,0237029	R\$ 2.673,14	2,00%	R\$ 53,46 R\$ 2.726,61
jul/08	R\$ 2.611,25	1,0144712	R\$ 2.649,04	2,00%	R\$ 52,98 R\$ 2.702,02
ago/08	R\$ 2.611,25	1,0086212	R\$ 2.633,76	2,00%	R\$ 52,68 R\$ 2.686,44
set/08	R\$ 2.611,25	1,0065075	R\$ 2.628,24	2,00%	R\$ 52,56 R\$ 2.680,81
out/08	R\$ 2.611,25	1,0050000	R\$	2,00%	R\$ R\$

VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS E ATUALIZADAS	R\$ 293.063,97
TOTAL PARCIAL DAS PARCELAS VINCENDAS (PERÍODO DE NOV/2008 A FEV/2028)	R\$ 605.809,17
ESPECIFICAÇÃO DOS HONORÁRIOS	
15% SOB O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATUALIZADAS	R\$ 43.959,60
SOMA DE 12 PARCELAS VINCENDAS ATUALIZADAS (R\$ 2.611,25)	R\$ 31.335,00
VALOR TOTAL DOS HONORÁRIOS ATUALIZADOS	R\$ 75.294,60
TOTAL DA CONDENAÇÃO (PARCELAS VENCIDAS + PARCELAS VINCENDAS)	R\$ 898.873,14
TOTAL GERAL DAS CONDENAÇÕES (PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS) + HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$ 974.167,74

Importam os presentes cálculos em valor total R\$ 974.167,74 (novecentos e setenta e quatro mil cento e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos) referente as parcelas vencidas e vincendas somados aos honorários advocatícios, Atualizados até 31 de outubro de 2008.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos dezessete dias do mês de novembro do ano dois mil e oito (17/11/2008).

Valdemar Ferreira da Silva
Técnico Judiciário
CRC/TO 2730/O-9
Mat. 186632

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimacões às Partes

3115º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2008

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:19 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0067009-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3876/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS

RECURSO ORIGINÁRIO: 335/02

REFERENTE: (AÇÃO DE TRANSPORTE E DEPÓSITO DE MERCADORIAS EM CONDIÇÕES IMPRÓPRIAS PARA CONSUMO Nº 335/02 - VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 70, IX DA LEI Nº 8.137/90 C/C ART. 70, 2º PARTE DO CPB

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO (S): NILSON FERREIRA DE ALMEIDA E ADEILDO FERREIRA DE MATOS

DEFEN. PÚB: DANIEL SILVA GEZONI

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/11/2008

PROTOCOLO: 08/0068758-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3958/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 25710-5/08

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 25710-5/08 - ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI Nº 11.343/06. ARTIGOS 12 E 16 DA LEI Nº 10.826/03, C/C O ARTIGO 69, DO CP E ARTIGO 35, "CAPUT", DA LEI Nº 11.343/06

APELANTE (S): SINVAL JOSÉ MONTEIRO BORGES E TÂNIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO (S): EDNEUSA MÁRCIA DE MORAES E OUTROS

APELANTE (S): JÔNATAS DA COSTA FERNANDES E JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS

DEFEN. PÚB: MARLON COSTA LUZ AMORIM

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/11/2008, PREVENÇÃO POR

PROCESSO 08/0066857-0

PROTOCOLO: 08/0069076-1

AGRADO DE INSTRUMENTO 8721/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69076-1

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 91322-3/08 DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)

AGRAVANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA-TO

ADVOGADO (A): LUCIANA ROCHA A. DA SILVA

AGRAVADO (A): CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA - TO

ADVOGADO (A): MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/11/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069089-3

AGRADO DE INSTRUMENTO 8722/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 50472-2/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: REGINALDO DE OLIVEIRA FUGUTA FILHO
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO (A): DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069161-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8728/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69161-0
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 83425-0/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO)
 AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -CELTINS
 ADVOGADO (S): CRISTIANE GABANA E OUTROS
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069166-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8729/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69166-0
 REFERENTE: (REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 69305-3/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: ESPÓLIO DE ODIRON DE SOUSA MILHOMEM
 ADVOGADO: JOAN RODRIGUES MILHOMEM
 AGRAVADO (S): MARIA DAS GRAÇAS NEVES MACIEL E JOSEANE NEVES MACIEL
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069167-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4097/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 60167-9
 IMPETRANTE: M. S. S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA E. DE S. S.
 DEFEN. PÚB: RUBSMARK SARAIVA MARTINS
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069168-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8730/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69168-7
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 64091-1/07 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: A. C. P. DA C. REPRESENTADA POR SUA GENITORA G. P. DA C.
 ADVOGADO (S): GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E OUTRA
 AGRAVADO (A): N. T. G.
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041506-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069173-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8731/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69173-3
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC -4102/04 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (A): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
 AGRAVADO: CLOVES DE OLIVEIRA VALADÃO
 ADVOGADO (S): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/11/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0069174-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8732/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69174-1
 REFERENTE: (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS Nº 49218-1/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO)
 AGRAVANTE: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA
 ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
 AGRAVADO (S): PEDRO FLORENTINO DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/11/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069177-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8733/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINARIO: A. 69177-6
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 95245-8/08 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
 AGRAVANTE: JOSEFA OLIVEIRA NOLETO
 ADVOGADO (S): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES E OUTROS
 AGRAVADO: REGINALDO COSTA PAZ
 ADVOGADO (A): AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069178-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8734/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69178-4
 REFERENTE: (AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA Nº 6792/03 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE: M. R. DE M.
 ADVOGADO (S): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTRO
 AGRAVADO (A): M. A. M.
 ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0030443-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069181-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4098/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO (A): SILVANA FERREIRA DIAS
 AGRAVADO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069183-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8735/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69183-0
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC - 7717/08 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(A) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 AGRAVADO (A): ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ATMP
 ADVOGADO (S): ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTRO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/11/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0069185-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8736/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69185-7
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 71372/08 ÚNICA VARA DOS FEITS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE: INSTITUTO AVANÇADO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO (IACE)
 ADVOGADO (S): JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO E OUTRA
 AGRAVADO (A): DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE GURUPI/TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069188-1

HABEAS CORPUS 5433/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69188-1
 IMPETRANTE: IVAN DE SOUSA SEGUNDO
 PACIENTE: WAGNER ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 AGRAVADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

25º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2008

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESERTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR:
FLÁVIO LEAL RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 09:22 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0063569-8

APELAÇÃO CÍVEL 7731/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 2468/05

REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 2468/05 - 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE: RITA MARIA MARQUES DA SILVA CAVALCANTE

ADVOGADO (A): JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA

APELADO: WALDSON VILELA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS

RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL

JUSTIFICATIVA : Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção Desembargador.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 17/11/2008

PROTOCOLO: 08/0065765-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8302/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 106964-9

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 106964-9/07 DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO)

AGRANANTE: NORBRAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO (S): ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS

AGRADO (A) (S): ADRIANA BALBINA DOS SANTOS E OUTROS

DEFEN. PÚBLICO: RUBISMARK SARAIVA MARTINS

RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL

JUSTIFICATIVA : Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção Desembargador.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 17/11/2008

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.
DO QUE EU, , SHEILA SILVA DO NASCIMENTO SUBSCREVO A PRESENTE ATA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

Ficam as partes intimadas dos seguintes atos processuais:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1671/08 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2.036/06

Natureza: Calúnia

Recorrente: Rosivânia Rodrigues Bispo

Advogado(s): Dr. Flávio Suarte

Recorrido(a): Genes Francelino de Alencar

Advogado(s): Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Relatora: Juíza Célia Regina Régis Ribeiro (Portaria nº 838/08)

DESPACHO: "Em que pese o pedido de assistência formulado em sede recursal, não vislumbro motivos para reconsiderar a decisão, uma vez que o pedido foi formulado por patrono não constituído nos autos. Assim, remetam-se os autos à origem." Palmas – TO, 12 de novembro de 2008.

RECURSO INOMINADO Nº 1720/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0010.6733-6

Natureza: Cobrança

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros

Recorrido: Adilson Pereira da Silva

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outra

Relatora: Juíza Célia Regina Régis Ribeiro (Portaria nº 830/08)

DESPACHO: "O prazo recursal inicia-se a partir da data da ciência da sentença. Portanto, a Secretaria deve providenciar a juntada do Aviso de Recebimento da Carta de Intimação (fls. 71) encaminhado à procuradora do recorrente, para que seja possível verificar a data de seu recebimento e iniciar a contagem do seu prazo recursal, pois a tempestividade é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso. (...) Palmas – TO, 05 de novembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1754/08 (JECC - GUARAI-TO)

Referência: 2008.0.2235-3/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: João dos Santos Gonçalves de Brito

Advogado(s): Em causa própria

Recorrido: Reginaldo Coelho Santana

Advogado(s): Dr. Juarez Ferrari

Relatora: Juíza Célia Regina Régis Ribeiro (Portaria nº 830/08)

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não concreto do recurso interposto em face de sua extemporaneidade, devendo ser devolvido o feito à Vara de origem, após as formalidades legais, com nossas homenagens. Publique-se e intimem-se." Palmas-TO, 12 de novembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1757/08 (JECC - GUARAI-TO)

Referência: 2008.5.4800-2/0

Natureza: Repetição de Indébito

Recorrente: Nossa Lar Lojas de Departamento Ltda

Advogado(s): Dr. Sandro Correia de Oliveira

Recorrido: Darcy Noronha Aguiar

Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Relatora: Juíza Célia Regina Régis Ribeiro (Portaria nº 838/08)

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 42, § 1º, c/c o artigo 54, § único da Lei nº 9.099/95, deixo de conhecer o presente recurso ante a falta do recolhimento completo do preparo. Após o transcurso do prazo legal, devolva-se o feito à vara de origem, com nossas homenagens. Publique-se e intimem-se." Palmas-TO, 12 de novembro de 2008

2ª TURMA RECURSAL

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

Ficam as partes intimadas dos seguintes atos processuais:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1507/08

Referência: 2007.0008.1548-7(Reparação por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela)

Impetrante: J.L. Paranaguá – ME (Juarez Lustosa Paranaguá)

Advogado(s): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel

Impetrado: Juiz de Direito do 2º JECC de Taquaralto da Comarca de Palmas- TO

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

DESPACHO: "(...) Ante o exposto, CONCEDO PROVISORIAMENTE o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se." Palmas, 13 de novembro de 2008.

RECURSO INOMINADO Nº 1479/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2199/07

Natureza: Execução de Sentença

Recorrente: Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS

Advogado(s): Drª. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e Outra

Recorrido: Denilson Frois Souza

Advogado(s): Dr. Roger de Mello Oltaño e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: "Intime-se o recorrido para contra-arrazoar o inconformismo, no prazo legal." Palmas-TO, 13 de novembro de 2008

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2008:

RECURSO INOMINADO Nº 976/06 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 10.073/05

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Tatiana Vieira Erbs e Outros

Recorrido: Arilton Mota de Aguiar

Advogado(s): Drª. Mary Ellen Oliveti

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: CIVIL – DIREITO DO CONSUMIDOR – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – APARELHO DE TELEFONIA CELULAR QUE APRESENTA DEFEITO AINDA SOB GARANTIA – DIREITO À RESTITUIÇÃO DA QUANTIA DESEMBOLSADA – RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 18 DO CDC – DANO MATERIAL COMPROVADO – DANOS MORAIS CARACTERIZADOS ANTE A DEMORA NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA – CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A empresa ré responde como integrante da cadeia fornecedora (comerciante), pelo vínculo do produto. 2. Infringe a lei e viola o princípio da boa-fé objetiva o fornecedor que deixa de prestar informações básicas e adequadas ao consumidor, parte fragilizada na relação de consumo. 3. Os danos morais consubstanciam-se no sentimento de frustração e indignação que o fato causa àquele que tenta, sem sucesso, sanar defeito apresentado em aparelho celular, tendo seus direitos desrespeitados por que, com total descaso, deixa de dar fiel cumprimento à promessa de restituição de quantia paga por produto considerado inadequado ao consumo. 4. Fixada a reparação em valor determinado na decisão recorrida, a correção monetária flui a partir daquela data, vedada seu cômputo retroativo. 5. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator - Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Zacarias Leonardo - Membro convocado (Portaria nº 739/08). Palmas-TO, 29 de outubro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1240/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 9960/06

Natureza: Execução

Recorrente: Cláudio de Araújo Schuller

Advogado(s): Drª. Patrícia Guilherme Araújo Schuller

Recorrido: Marcos Antônio de Castro Santana

Advogado(s): Drª. Rosângela Parreira da Cruz

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMINADO - PREPARO - PRAZO EM HORAS CONTADO MINUTO A MINUTO - TÉRMINO EM FIM DE SEMANA - PRORROGAÇÃO PARA PRIMEIRO DIA ÚTIL NO MESMO HORÁRIO. O prazo de realização e comprovação do preparo é contado minuto a minuto a partir da interposição do recurso. Findando-se num domingo, o prazo ficará prorrogado para o mesmo horário limite que ocorrerá no primeiro dia útil subsequente. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Acordam por unanimidade os Senhores Juízes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo como relator o juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM e vogais os juízes MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO, e ZACARIAS LEONARDO, em NÃO CONHECER do recurso, por ser deserto e condenar a recorrente ao pagamento das custas, tudo de acordo com a ata de julgamento. Palmas-TO, 29 de outubro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.170-0 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Nulidade de Cláusula Contratual

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Drª. Haika Michelini Amaral Brito e Outros

Recurrido: Antônio de Souza

Advogado(s): Defensoria Pública

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMINADO - PREPARO - RECOLHIMENTO APÓS 48 HORAS - DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Aplica-se a pena de deserção quando o recorrente não realiza o recolhimento do preparo após o decurso do prazo de 48 horas contado da interposição do recurso. 2. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Acordam por unanimidade os Senhores Juízes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo como relator o juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM e vogais os juízes MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO, e ZACARIAS LEONARDO, em NÃO CONHECER do recurso, por ser deserto e condená-lo ao pagamento das custas, tudo de acordo com a ata de julgamento. Palmas-TO, 29 de outubro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.902.880-2 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Manoel Rocha Calaça

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outra

Recurrido: Unibanco - AIG Seguros

Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMINADO - JUIZADO ESPECIAL - DPVAT - PROVA INDISPENSÁVEL. I. Incumbe ao autor produzir as provas indispensáveis à propositura da ação. II. É imprestável como prova do acidente o mero Boletim de Ocorrência feito na Polícia Civil, pelo próprio requerente.

ACÓRDÃO: Acordam por unanimidade os Senhores Juízes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo como relator o juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM e vogais os juízes MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO, e ZACARIAS LEONARDO, em CONHECER dos recursos, por preencherem os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para extinguir o processo SEM RESOLUÇÃO do mérito, tudo de acordo com a ata de julgamento. Palmas-TO, 29 de outubro de 2008

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

DE: MARIA DA CONCEIÇÃO FEITOSA DOS SANTOS, brasileira, casada, nascida aos 14 de janeiro de 1.944, filha de Francisca Mourão da Silva, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, querendo, compareça a audiência de conciliação designada para o dia 24.03.2009, às 15:30 horas. Caso não compareça e/ou comparecendo não sendo possível à reconciliação, desde já fica ciente que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa à pretensão do requerente, desde que seja por intermédio de advogado. Observando-se que a sua inéria poderá implicar na aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato. Arts. 285, 297 e 319 ambos do CPC.

Nº dos Autos: 2008.0004.5511-0 (63/08)

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: David dos Santos

Requerida: Maria da Conceição Feitosa dos Santos

SEDE DO JUÍZO: Juízo de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, sítio, Av. Bernardo Sayão, nº. 2.315, centro.

Alvorada, 14 de novembro de 2008.

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

DE: MARIA DA CONCEIÇÃO FEITOSA DOS SANTOS, brasileira, casada, nascida aos 14 de janeiro de 1.944, filha de Francisca Mourão da Silva, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, querendo, compareça a audiência de conciliação designada para o dia 24.03.2009, às 15:30 horas. Caso não compareça e/ou comparecendo não sendo possível à reconciliação, desde já fica ciente que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa à pretensão do requerente, desde que seja por intermédio de

advogado. Observando-se que a sua inéria poderá implicar na aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato. Arts. 285, 297 e 319 ambos do CPC.

Nº dos Autos: 2008.0004.5511-0 (63/08)

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: David dos Santos

Requerida: Maria da Conceição Feitosa dos Santos

SEDE DO JUÍZO: Juízo de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, sítio, Av. Bernardo Sayão, nº. 2.315, centro.

Alvorada, 14 de novembro de 2008.

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

ANANÁS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ofício nº 355/2008 – Esc. Criminal

Ref. Ação Penal nº 373/2004

Acusado: AFONSO GOMES DE SALES

Advogado: Dr. RENATO DIAS MELO

Ilustríssimo Advogado,

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO para comparecer perante este Juízo da Única Vara Criminal desta Comarca de Ananás no dia 03 de dezembro de 2008, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, referente aos autos acima.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ref. Ação Penal nº 434/2006

Acusado: RENILTON BORGES DOS SANTOS

Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO - OAB/TO 2.956

Ilustríssimo Advogado,

Pelo presente, Fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da audiência de inquirição das testemunhas de defesa e interrogatório do réu designada para o dia 20 de novembro de 2008, às 08:30 horas, na salas das audiências do Fórum local nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ofício nº 354/2008 – Esc. Criminal

Ref. Ação Penal nº 2005.0001.8718-8/0

Acusado: JOÃO EDIMILSON QUIXABA NASCIMENTO

Advogada: Dra. AVANIR ALVES DO COUTO FERNANDES - OAB/TO 1.338

Ilustríssima Advogada,

Pelo presente, fica a advogada constituída acima identificada INTIMADA da audiência de inquirição das testemunhas arrolada pela denúncia SD PM QPPM CLAUDIONOR BRAGA PINTO e 1º TEM QOAPM ADÃO DE SOUSA LIMA, designada para o dia 20 de novembro de 2008, às 14h e 50 min, na 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, sítio Av. Teotônio Segurado, Fórum Marques de São João de Palmas, Paço Municipal, referente a Carta Precatória expedida aquele Juízo, extraída dos autos em epígrafe.

ARAGUAÍNA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 005/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos autos processuais abaixo relacionados:

01 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.8021-4 (6109/08)

Requerente : BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado : MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO - 1597

Requerido : GIRLENE DE SOUSA GONÇALVES

Advogado : Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: " Diante disso, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 2º e caput do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão do veículo CROSSFOX 1.6 8V COMPLETO, Marca VOLKSWAGEN, Ano 2005 e Modelo 2006, de Cor VERMELHO TORNADO, Chassi nº 9BWKB05Z364127973, placas MVA-7927, que deverá ser entregue ao depositário público, no aguardo de decisão deste Juízo. Expeça-se o competente mandado, devendo o Senhor Oficial de Justiça (Autorizo a proceder conforme o §2º, do artigo 172, do Código de Processo Civil), exercendo o "múnus" de perito, proceder na vistoria do veículo, arbitrando o valor do mesmo e descrevendo suas características. Após, cite-se A Requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, solver a dívida na sua integralidade, sob pena de consolidação da propriedade e posse do bem ao credor fiduciário (Decreto Lei 911/69 art. 3º §1º), e no mesmo prazo, querendo, apresentar purgação da mora (Lei 8.078/90 art. 54, inciso VI, c/c arts. 395, parágrafo único, 401, inciso I e 1.368-A in fine todos do Código Civil). Após o pagamento da dívida, querendo apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas de revelia e confissão (CPC, artigos 285 e 319). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de novembro de 2008. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito (em substituição automática)".

02 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.8741-3 (6112/08)

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado : DR. WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES e DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA

Requerido : FRANCISCO JOSÉ DO CARMO

Advogado : Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Diante disso, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 2º e caput do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão do veículo MITSUBISHI/L200 SPORT GLS, Marca MMC/L200 SPORT 4x4 GLS, Ano 2005/2006 e Modelo 2006/2006, de Cor Preto, Chassi nº 93XHNK7406C518491, Placa MWV-8080, que deverá ser entregue ao depositário público, no aguardo de decisão deste Juiz. Expeça-se o competente mandado, devendo o Senhor Oficial de Justiça (Autorizo a proceder conforme o §2º, do artigo 172, do Código de Processo Civil), exercendo o "múnus" de perito, proceder na vistoria do veículo, arbitrando o valor do mesmo e descrevendo suas características. Após, cite-se A Requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, solver a dívida na sua integralidade, sob pena de consolidação da propriedade e posse do bem ao credor fiduciário (Decreto Lei 911/69 art. 3º §1º), e no mesmo prazo, querendo, apresentar purgação da mora (Lei 8.078/90 art. 54, inciso VI, c/c arts. 395, parágrafo único, 401, inciso I e 1.368-A in fine todos do Código Civil). Após o pagamento da dívida, querendo apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas de revelia e confissão (CPC, artigos 285 e 319). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de novembro de 2008. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito (em substituição automática)".

03 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2006.0004.5072-3 (4099/02)

Requerente : PAVAM IND. E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e JOEL PARREIRA NEVES

Advogado : WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657

Requerido : JOSÉ ANDRE

Advogado : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971 e KLEYTON MARTINS DA SILVA OAB/TO 1565

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS, opostos por PAVAM IND. E COMÉRCIO DE ARTEFATO E CIMENTO LTDA. e, em decorrência, definitiva a liminar deferida à fl. 02, reconhecendo a propriedade do veículo Caminhão GM/Chevrolet/11000, ano 1986/1986, chassi n. 9BG5683NXGC02336, registrado sob n. 50123819, na CIRETRAN desta cidade. Como parte sucumbente, CONDENO o Embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atento ao disposto no § 3º do art. 20 do CPC. Ficando, entretanto, a sua exigibilidade à mercê do requisito estatuído no § 2º do art. 11 e art. 12 da Lei n. 1.060 de 1950. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE procedendo às baixas e anotações de estilo. Prossiga-se na ação apensa. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de outubro de 2008. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito (em substituição automática)".

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0005.5132-5 (4274/03)

Requerente : ANTÔNIO LUIS OLIVEIRA TAVEIRA

Advogado : WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657

Requerido : WALMES D'ALESSANDRO E CIA LTDA WD PNEUS

Advogado : JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " I – Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). II – Prazo: 10 (dez) dias. III – Após, conclusos. IV – Intimem-se. Araguaína/TO, 25 de junho de 2008. (ass) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito."

05 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – (5318/07)

Requerente: LIGIA SALDANHA ATHAYDE

Advogado : DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A / DANIELA AUGUSTO GUIMARAES OAB/TO 3912 e RENATO ALVES SOARES OAB/TO 338

Requerido : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado : DR. WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA OAB/TO 2919-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: " Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, ante a falta de base empírica a amparar a pretensão. De consequência, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar motivadamente, quais as provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de outubro de 2008. (ass) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível."

06 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2007.0008.1844-3 (5620/07)

Requerente: JOÃO BATISTA DE SOUSA NETO

Advogado : JULIANO BEZERRA BOOS OAB/TO 3072

Requerido:CONSTRUTORA BOA SORTE – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INCORPOERAÇÕES E URBANIZAÇÃO LTDA

Advogado : ADEMAR VICENTE FERREIRA SOBRINHO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, em face da ausência de legitimidade ativa ad causam. CONDENO o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atento ao disposto no § 3º do art. 20 do CPC. Ficando, entretanto, a sua exigibilidade à mercê do requisito estatuído no § 2º do art. 11 e art. 12 da Lei n. 1.060 de 1950. Passada em julgada, ARQUIVEM-SE com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 28 de outubro de 2008. (ass) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito."

07 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0005.6644-2 (5856/08)

Requerente: VALDIVINO GOMES DA COSTA

Advogado : ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440

Requerido : BANCO BRADESCO S/A

Advogado : APARECIDA SUELLEN PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com sustentação nos arts. 267, inc. I, e 295, inc. I, e parágrafo único, inc. III, todos do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE alvará, em favor do autor, para levantamento do depósito de fls. 54. Custas, se houver, pela parte autora. Sem honorários, ante a ausência de sucumbência. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de outubro de 2008. (ass) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível."

08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0004.9219-1 (3874/01)

Requerente: ELIEDA CLARET DE MATOS E JAIRO ARANTES

Advogado : WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657

Requerido : TOCANTINS CELULAR S/A

Advogado : BERNADETE DE L. RESENDE OAB/GO 13.264 / RICARDO FONTINELE AZEVEDO OAB/GO 10.432

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: " Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação a JAIRO ARANTES, vez que é parte ilegítima para figurar no pólo ativo da demanda, com fundamento no art. 267, inc. VI, do CPC. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da Requerente ELIEDA CLARET DE MATOS para condenar a Requerida TELEGOIÁS CELULAR S/A ao pagamento, a título de danos morais, do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer na sanção do art. 475-J do CPC, corrigidos monetariamente e com juros moratórios a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, § 2º), de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I, primeira parte, do art. 269 do CPC. As custas serão pagas por metade, pelas partes, ante o decaimento substancial da parte suplicante, sendo que os honorários são fixados em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, por ambas as partes, em favor dos patronos das partes adversas. A liquidação desta sentença far-se-á por cálculos do contador judicial, e de conformidade com a decisão. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 21 de outubro de 2008. (ass) LÍLIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível."

09 – AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0009.6101-5 (6014/08)

Requerente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Advogado : MIRIAN DE FÁTIMA LAVOCAT QUEIROZ OAB/DF 19.524

Requerido : CURTUME AÇAY LTDA

Advogado : Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " I – Ao contador para os cálculos das custas, havendo custas complementares intime o Requerente para recolhê-las, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Após o recolhimento das custas. Cite-se o Requerido sob pena dos arts. 285 e 319 do CPC. III – Após conclusos. IV – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 07 de novembro 2008. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito (em substituição automática)."

10 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0010.0972-7 (5686/07)

Requerente: PIO DIAS VANDERLEI ME

Advogado : NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS OAB/TO 1938

Requerido : REAL SEGUROS S/A (TOKIO MARINE SEGURADORA S/A)

Advogado : JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para manifestar sobre contestação de fls. 59/135, em 10 dias.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0009.5326-8/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO

Requerente: Edinaldo Barreto

Advogado da requerente: Dr. Jose Hobaldo Vieira, OAB/TO nº 1722-A

Intimação: Fica o advogado constituído, conforme procuração na fl. 06, intimado do deferimento do pedido de restituição, referente aos autos acima mencionado.

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AÇÃO PENAL

AUTOS: 2007.0010.9699-9/0

Réus:

RONILSON GONÇALVES DA SILVA

JURANDIR JUNIOR FERREIRA DA SILVA

Advogado do acusado: Dr. Rubens de Almeida Barros Junior

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da audiência de inquirição da vítima designada para o dia 03 de dezembro de 2008, às 14 horas e 30 minutos, na Comarca de Goiatins-TO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

(AUTOS A.P. Nº 1.713/03)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: ANTONIO JOSE PINHEIRO, brasileiro, nascido aos 20/04/1955, natural de Araçá-MA filho de João Pinheiro da Silva e de Indalina Borgem Rial, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença absolventória cujo dispositivo é:...ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como corolário natural, absolvoo Antônio Jose Pinheiro.... Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 22 de agosto de 2008. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito. Araguaína, 17 de novembro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

(AUTOS A.P. Nº 1.967/05)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: VLADIMIR SALES PEREIRA, brasileiro,

nascido aos 22/01/1975, natural de Taguatinga-DF, filho de Maria de Fátima Sales Pereira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença absolutoria cujo dispositivo é...ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como corolário natural, absolvoo Vladimir Sales Pereira.... o fundamento é a ausência de prova suficiente para condená-lo, artigo 386, inciso VI, do Código de processo Penal. Sem custas. Após o transito em julgado, arquivem-se estes autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 09 de setembro de 2008. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente editorial, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito. Araguaína, 17 de novembro de 2008.

2ª Vara Criminal

DECISÃO

Execução Penal nº 2006.0004.1716-5

Reeducando - Roberto Ferreira Flores

DECISAO:Pelas mesmas razoes da decisao de folhas 58, INDEFIRO o pedido formulado a folhas 61. Intimem-se. Araguaína/TO, 10 de novembro de 2008. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito em Substituicao automatica na 2ª Vara Criminal e Execucoes Penais.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2006.0009.9954-7/0

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: T. M. dos S.

Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres

Requerido: P. N. V.

advogado: Clayton Silva

Objeto: Intimação do advogado da autora Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 04/12/2008 às 14:00hs, banca 02(dois).

Despacho: Designo o dia 04/12/2008 às 14:00hs, para audiência de conciliação. intimem-se. Araguaína-TO, 12/11/2008. (ass) Dra. Milene de Carvalho Henrique.Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

)

processo: 2006.0009.9954-7/0

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: T. M. dos Santos.

Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres.

Requerido: P. N. V.

Advogado: Clayton Silva

Objeto: Intimar o advogado do requerido Dr. Clayton Silva para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 04/12/2008 às 14:00 hs.Banca 02(dois).

Despacho:Designo o dia 04/12/2008 às 14:00 horas para audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína-TO, 12/11/2008.(ass) Dra. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

CARTA PRECATORIA Nº 2008.0006.3527-4

Deprecante: JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.

Ação de origem: PENAL

Nº Origem: 2008.0004.2632-2

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv. Reqte:

Requeridos: JOSÉ DIAS SARAIVA DIAS e NELSON DA SILVEIRA BARROS

Adv.Reqdo:

OBJETO: Ficam intimadas as partes e advogados para audiência de Interrogatório, designada para o dia 13/01/2009, às 14:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína-TO sito à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, centro, ANEXO DO FÓRUM.

CARTA PRECATORIA Nº 2008.0004.8833-6

Deprecante: JUIZO DA 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Ação de origem: PENAL

Nº Origem: 494

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv. Reqte:

Requerido: MARIALDA RÉGIS VALENTE

Adv.Reqdo: HELVÉCIO CARDOSO DA SILVA

OBJETO: ficam intimadas as partes e advogados para audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusada MARIALDA REGIS VALENTE, designada para o dia 28/11/2008, às 16:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína-TO, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, centro, ANEXO DO FÓRUM.

CARTA PRECATORIA Nº 2008.0006.2134-6

Deprecante: JUIZO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU-SE

Ação de origem: INDENIZAÇÃO

Nº Origem: 200711000192

Requerente: ODILON TERTULIANO DE MENEZES

Adv. Reqte: JOÃO BOSCO FREITAS LIMA-OAB/SE-2.927

Requerido: MARCELLA GUEDES DA SILVA

Adv.Reqdo: INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES-OAB-SE-2.872

OBJETO: Ficam intimadas as partes e advogados para audiência de inquirição de testemunha arrolada designada para o dia 11/02/2008, às 14:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína-TO, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, centro, ANEXO DO FÓRUM.

CARTA PRECATORIA Nº 2008.0006.9386-0

Deprecante: JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL-S/J-TO-PALMAS-TO

Ação de origem: PENAL

Nº Origem: 2006.43.00.003263-2

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv. Reqte:

Requerido: CHURCHILL CAVALCANTE CÉSAR , LUCIANA NEPOMUCENO CÉSAR, LUZIER FIRMINO DA SILVA, ZENEIDE MARTINS DE ARAÚJO, MARIA DE FÁTIMA NEPOMUCENO, JOSÉ LEON NEPOMUCENO, RAIMUNDO NONATO GARCIA.

Adv.Reqdo: NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-OAB-PB-9576 - AUGUSTO S. SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-OAB-PB -4154

OBJETO: Ficam intimadas as partes e advogados para audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação designada para o dia 28/11/2008, às 15:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, centro, ANEXO DO FÓRUM.

CARTA PRECATORIA Nº 2008.0003.5792-4

Deprecante: JUIZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BALSAS-MA

Ação de origem: PENAL

Nº Origem: 1.174/06

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv. Reqte:

Requerido: JONAS DEMITO

Adv.Reqdo: CELSO SERAFIN JUNIOR - OAB/SP-191.857

OBJETO: Ficam intimadas as partes e advogados para audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação designada para o dia 28/11/2008, às 16:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, centro, ANEXO DO FÓRUM.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

CARTA PRECATORIA Nº 2008.0008.5362-0

Deprecante: JUIZO DA VARA CRIMINAL CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO

Ação de origem: NOTIFICAÇÃO DE PATERNIDADE

Nº Origem: 1402/05

Requerente: MARIA LUCIA ARRUDA CAMPOS

Adv. Reqte:

Requerido: MARCOS DOMINGOS VICTOR RODRIGUES

Adv.Reqdo:

OBJETO: Ficam intimadas as partes para audiência de oitiva de suposto Pai designada para o dia 27/11/2008, às 14:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína-TO, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, centro, ANEXO DO FÓRUM.

CARTA PRECATORIA Nº 2008.0006.4684-5

Deprecante: JUIZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BALSAS-MA

Ação de origem: NOTIFICAÇÃO DE PATERNIDADE

Nº Origem: 004/07

Requerente: MIGUEL FEITOSA DOS SANTOS REP. POR SUA MÃE NÚBIA FEITOSA DOS SANTOS

Adv. Reqte:

Requerido: VALDEIRO QUEIROZ SILVA

Adv.Reqdo:

OBJETO: Ficam intimadas as partes e advogados para audiência de oitiva de suposto pai designada para o dia 26/11/2008, às 15:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, centro, ANEXO DO FÓRUM.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - ACÃO: COBRANÇA

AUTOS Nº: 2008.0005.9709-7/0

Requerente: Contabilidade Líder S/S LTDA

Advogado: Dr. Alessander Garcia Marques - OAB/TO nº 1.874

Requerido: Município de Arapoema/TO

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo - OAB/TO nº 2.703

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente, para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação, se quiser, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 03 de novembro de 2008. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

02 - ACÃO: BUSCA E APREENSÃO

AUTOS Nº: 2008.0005.9720-8/0

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte - OAB/TO nº 3.861

Requerido: Aldemar Gomes Cirqueira Filho

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente da sentença de fls. 35 dos autos, a seguir: SENTENÇA: "... Considerando que a citação do requerido não se efetuou, dispensável a sua anuência ao pedido de desistência da ação. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. P.R.I. Arapoema, 10 de novembro de 2008. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

03 - ACÃO: BUSCA E APREENSÃO

AUTOS Nº: 2008.0010.1298-0/0

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Drª. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO nº 1.567

Requerido: Evangelista Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente da sentença de fls. 45/46, dos autos, a seguir: **SENTENÇA:** "... Isto posto, provada a obrigação e a mora do devedor, julgo procedente a presente ação, para os fins de declarar a busca e apreensão do veículo motocicleta marca SUNDOWN WEB EVO 100, ano de fabricação 2006, modelo 2006, cor prata, chassi nº. 94J1XPBE66M002924, placa MWC 7852, em definitivo, consolidando-se a sua propriedade plena (domínio e posse) em favor do credor, ora requerente, a quem ficam asseguradas as providências previstas no art. 2º, do decreto-lei 911/69. Após a aplicação do preço da venda no pagamento do crédito e despesas decorrentes, deverá o saldo apurado, se houver, ser entregue ao devedor. Condeno o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Proceda-se a entrega do veículo apreendido ao requerente, mediante termo nos autos. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Cumprase. Intimense. Arapoema, 09 de outubro de 2008. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

Cristalândia

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivaria de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2007.0004.9308-0, no qual foi decretada a Interdição de PATRICIA FERREIRA PINTO, brasileira, solteira, deficiente mental, com 29 anos de idade, residente na Rua 12 de Janeiro, s/nº, Município de Nova Rosalândia, nascida aos 28 de novembro de 1979, atualmente com 29 anos de idade, natural da cidade de Porto Nacional -TO, filha de Félix Ferreira Pinto e Ingraça Ferreira Pinto, portadora da Ident. RG. nº 844.520 SSP/TO, residente e domiciliada na companhia da requerente MARIA APARECIDA FERREIRA PINTO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua 12 de Janeiro, s/n, Nova Rosalândia/TO, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeada a Sra. MARIA APARECIDA FERREIRA PINTO, acima qualificada, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... Posto isto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA APARECIDA FERREIRA PINTO PATRICIA FERREIRA PINTO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil vigente e, de acordo com o ARTIGO 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADORA a requerente, MARIA APARECIDA FERREIRA PINTO, brasileira, casada, nascida aos 11/06/1975, natural de Porto Nacional -TO, Félix Ferreira Pinto e Ingraça Ferreira Pinto, portadora do RG. 751.811 SSP/TO e CPF nº 005.772.661/28, Rua 12 de Janeiro, s/n, Nova Rosalândia/TO, devendo a mesmo dispensar todos os cuidados com o interditando e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na imprensa oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Expeça-se o Termo de curatela definitivo. Publicada e intimados em audiência. Registre-se e Arquive-se. Sem custas. Cristalândia, 13 de novembro de 2008. Dr. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Escrevente que o digitai e subsc. Dr. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito

Filadélfia

1ª Vara Criminal

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, em observância ao disposto do artigo 426 da Lei 11.689/2008, foram alistados na LISTA GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS para o ano de 2009 os seguintes cidadãos e cidadãs:

N.º NOME PROFISSÃO
 1 ADRIANO DOURADO DANTAS BALCONISTA
 2 ADRIANO RODRIGUES NASCIMENTO DIGITADOR
 3 ALCINO PEREIRA DA SILVA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 4 ALDENOR PEREIRA DE ARAUJO FUNCIONARIO PÚBLICO
 5 ALFREDO CARLOS DE MATOS ESTUDANTE
 6 ANA DELÍCIA PEREIRA DA SILVA E. SANTO PROFESSORA
 7 ANA DIAS BENTO PROFESSORA
 8 ANA PAULA DIAS CARDOSO SECRETARIA
 9 ANGELA MARIA GUEDES RIBEIRO FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 10 ANTÔNIO NEUSI BARBOSA MARANHÃO COMERCIANTE
 11 ANTÔNIO OLIVEIRA RAMOS FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 12 AROLDO COLEHO DE MATOS FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 13 BERNARDINO CAVALCANTE E. SANTO FAZENDEIRO
 14 CARLA SILVA SANTOS PROFESSORA
 15 CARLOS DE LAET BRAGA JUNIOR FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 16 CÁSCIA REIS DE SOUSA PROFESSORA
 17 CÉLIA MARIA MEDEIROS FREITAS ESTUDANTE
 18 CLARA MÔNICA COSTA DE CARVALHO PROFESSORA
 19 CLEURACI CONCEIÇÃO DE BRITO BALCONISTA
 20 CLEUSUITA SILVA COSTA LOPES FUNCIONARIA PÚBLICA
 21 DARLAN DIAS BENTO FAZENDEIRO
 22 DINAI DINIZ PEREIRA AUTÔNOMO
 23 DULCICLEIA BENTO DA NÓBRGA AIRES FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 24 EDIVALDO DAS CANDEIAS SILVA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 25 EDIVAN GUIMARÃES ARAÚJO FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 26 EDUARDO RODRIGUES NASCIMENTO SERVIÇO GERAIS

27 ELIDA BARROS DA SILVA FUNCINÁRIA PÚBLICA
 28 ELVES PRESLEY COSTA DE CARVALHO FUNCIONÁRIO PUBLICO
 29 ELY DA COSTA ALMEIDA BENTO PROFESSORA
 30 ERCIA SOUSA DIAS FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 31 ESDRAS DIAS CARVALHO FUNCINOARIO PÚBLICO
 32 FRED LIMA AMORIM FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 33 GARDENHA DA SILVA BEZERRA FUNCIONARIO PÚBLICO
 34 GEQUISON BATISTA FERREIRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 35 GERSON DIAS DA LUZ SOUSA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 36 GILBERTO DA CONCEIÇÃO BACELAR AUTÔNOMO
 37 GILVAN DE SILVA CRUZ COMERCIANTE
 38 HELBER SILVA SOARES FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 39 HERMIZANE DIAS CARDOSO DO LAR
 40 HILÁRIO FERREIRA DOS SANTOS FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 41 HUMBERTO DA COSTA DOS SANTOS FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 42 IÊDA CARVALHO PARENTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 43 IGOR BATISTA PLINIO AUTÔNOMO
 44 IMELDA SOUSA MARANHÃO PROFESSORA
 45 IOLANDA GAMA AGUIAR FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 46 IZENIR MACHADO DE AGUIAR DO LAR
 47 JAIR FERNANDES DA MOTA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 48 JOÃO ANTÔNIO AIRES FRAGOSO FAZENDEIRO
 49 JOÃO DE SOUSA RODRIGUES FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 50 JOÃO FUZIO COSTA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 51 JOAQUINA FERREIRA DOS SANTOS DO LAR
 52 JOSÉ BENILSON PEREIRA RODRIGUES FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 53 JOSÉ CARLOS FERREIRA MONTEIRO FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 54 JOSÉ CÉSAR AIRES FRAGOSO FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 55 KLECIA DA SILVA BEZERRA ESTAGIARIA
 56 LIA REGINA NOLETO ARAÚJO FUNCIONÁRIA PUBLICA
 57 LINDINALVA PEREIRA DE SOUSA FUNCIONARIA PÚBLICA
 58 LINDOMAR PEREIRA DA SILVA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 59 LIONEL PEREIRA DA SILVA COMERCIANTE
 60 LUCIANO FREITAS DENTISTA DENTISTA
 61 LUSIROSA ALVES SOUSA FUNCIONARIA PUBLICA
 62 MANOEL MOURA DE SOUSA FAZENDEIRO
 63 MANSUETO AZEVEDO COSTA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 64 MÁRCIA SANTOS DE ALMEIDA PROFESSORA
 65 MARCIO SANTOS MORAES SUCAN
 66 MARIA ALICE RIBEIRO A. E. SANTO FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 67 MARIA DAS GRAÇAS ALVES FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 68 MARIA DE JESUS HOLANDA GOMES FUNCINÁRIA PÚBLICA
 69 MARIA DE LURDES PEREIRA BRITO NERES DO LAR
 70 MARIA GORETE COELHO DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 71 MARIA MARANHÃO AIRES DO LAR
 72 MARIA ROSILENE AGUIAR DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 73 MARIA VANUSA B. DE SOUSA FUNCIONÁRIA PUBLICA
 74 MARILENE COËLHO LIMA PROFESSORA
 75 MARILENE DINIZ PEREIRA FUNCIONARIA PUBLICA
 76 MÁRIO EDSON M. PAIVA DENTISTA
 77 MARISTELA MARTINS MILHOMEM FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 78 NELZIVAN LIMA DA SILVA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 79 NILMA PEREIRA DA CUNHA PROFESSORA
 80 ODEQUES MAIA DA COSTA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 81 ORLANDO MEDEIROS FILHO CONTADOR
 82 OSICLEIA PEREIRA MATOS FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 83 PATRÍCIA MEDEIROS FREITAS FUNCIONARIA PUBLICA
 84 PAULO DE TARSO OLIVEIRA MOTORISTA PIPES
 85 PEDRO MARTINS LIRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 86 PERPEDÍGNA BURJACK MACIEL FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 87 RAIMUNDO BENTO ALVES QUEIROZ FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 88 RAIMUNDO SOARES MACEDO GERENTE
 89 ROGÉRIO BENTO ALENCAR ESTUDANTE
 90 ROGÉRIO MARTINS RIBEIRO BALCONISTA
 91 ROSIMEIRY RIBEIRO LIMA ESTAGIÁRIA
 92 SANDRA PEREIRA COELHO FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 93 SANTANA GOMES LUZ MARANHÃO PROFESSORA
 94 SILVIO NOGUEIRA DE AGUIAR FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 95 TEREZA AIRES DA SILVA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 96 URANA PEREIRA DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 97 VALMIR AMORIM RIBEIRO MOTORISTA
 98 WAGNER ESPÍRITO SANTO CARVALHO MECÂNICO
 99 WASHINGTON LUZ DOS SANTOS FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 100 ZÉLIA NOLETO DE SOUZA ESTUDANTE
 101 ZILMA DIAS DE BRITO FUNCIONÁRIA PÚBLICA

E para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja Segunda via é fixada no placar do Fórum, podendo a lista ser alterada de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao juiz até o dia 10 de novembro, data de sua publicação definitiva, consoante as disposição do artigo 426, parágrafo 1º da Lei 11.689/2008. Lei 11.689/2008. Secção VIII. Da Função do Jurado. 'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR) 'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os

Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR) 'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.' § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR). 'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR). 'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR). 'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR). 'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR). 'Art. 443. Somente será aceita excusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR). 'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR). 'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR). 'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. (14/11/2008). Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã do Crime, digitei e subscrevi. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto - Respondendo.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº 958/01- INTERDIÇÃO

Requerente-Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerida-Maria José Soares dos Santos

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ SOARES DOS SANTOS, brasileira, solteira, residente na Av, José Alencar nº 1839 Setor São José I, Formoso do Araguaia/TO, e nomeada a senhora CENA ALVES SILVA, brasileira, casada, do lar, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita:"Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência, com fundamento no artigo 1.183 do Código de Processo Civil, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ SOARES DOS SANTOS, brasileira, solteira natural de Fortaleza dos Nogueiras/MA nascido aos 13 de setembro de 1976 filha de Sebastião Martins dos Santos e Maria Benta Soares dos Santos, ficando-lhe nomeada como curadora CENA ALVES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF/MF nº 607.233.191/20 e da CI nº 244.522 SSP/TO, que deverá ser devidamente qualificada, por ocasião do compromisso. Comunique-se o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e publique-se os necessários editais, com o intervalo de 10(dez) dias, conforme preceitua o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. P.R.e I, inclusive o Ministério Público. Cumpridas todas as determinações, e transitada este em julgado, arquivem-se os autos. Formoso do Araguaia, 23 de setembro de 2008. Adriano Morelli-Juiz de Direito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº 958/02AÇAOINTERDIÇÃO

Requerente-Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerida-Maria Soares dos Santos

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ SOARES DOS SANTOS, brasileira, solteira, residente na Rua José de Alencar nº 1839 Setor São José I Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portadora de deficiência mental e nomeada a requerente MARIA ANDRADE DE ARAÚJO, brasileira, viúva, portadora da RG nº 262.859 SSP/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita:"Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência, com fundamento no artigo 1.183 do Código de Processo Civil, DECRETO A INTERDIÇÃO de JACI FERREIRA BARBOSA, brasileira, solteira natural de Miracema do Tocantins nascido aos 15 de junho de 1.944, filho de Adelino Barbosa e Terezinha Ferreira Barbosa, ficando-lhe nomeado como curadora MARIA ANDRADE DE ARAÚJO, que deverá ser devidamente qualificada, por ocasião do compromisso. Comunique-se o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e publique-se os necessários editais, com o intervalo de 10(dez) dias, conforme preceitua o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. P.R.e I, inclusive o Ministério Público. Cumpridas todas as determinações, e transitada este em julgado, arquivem-se os autos. Formoso do Araguaia, 03 de maio de 2.006. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(por 03 (três) vezes consecutivas com intervalo de 10 (dez) dias).

Assistência Judiciária

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em Substituição na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO, processo n.º 3623/00, proposta por SELVINA PEREIRA DA SILVA SOUSA em face de DIOMAR PEREIRA DA SILVA, brasileira, nascida aos 10/08/1943, natural de Balsas-MA, filha de Julio Pereira da Silva e Jorgiana Pereira de Abreu, portadora de doença mental, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade de Guarai-TO, sob o nº 6575, às fls. 184, do livro A-7, residente e domiciliada nesta cidade de Guarai-TO, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, absolutamente incapaz de praticar atos da vida civil, de disposição e de administração de seus bens, tendo sido nomeada curadora sua filha, Sra. SELVINA PEREIRA DA SILVA SOUSA, legalmente compromissada perante este Juízo. Serão considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrem sem a assistência do curador, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expedi-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito em Substituição, Dra Mirian Alves Dourado, em 05 de setembro de 2008. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (07/10/2008). Eu, , (Carla Regina N. S. Reis), Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(por 03 (três) vezes consecutivas com intervalo de 10 (dez) dias).

Assistência Judiciária

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em Substituição na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO, processo n.º 137/05, proposta por JACI COELHO FRANÇA em face de IVAM COELHO MILHOMEM, brasileiro, nascido aos 24/01/1981, portador de doença mental – incapacidade extrema, filho de José Odilon Milhomem e Jaci Coelho França, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Guarai-TO, sob o nº 7.334, às fls. 74, do livro A-8, residente e domiciliado na Rua 07 nº: 1089, Centro, nesta cidade de Guarai-TO, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, absolutamente incapaz de praticar atos da vida civil, de disposição e de administração de seus bens, tendo sido nomeada curadora sua mãe Sra. JACI COELHO FRANÇA, legalmente compromissada perante este Juízo. Serão considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrem sem a assistência do curador, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expedi-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sentença proferida pela MMA. Juíza de Direito, Dra Mirian Alves Dourado, em 23 de junho de 2008. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (07/10/2008). Eu, , (Carla Regina N. S. Reis), Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(por 03 (três) vezes consecutivas com intervalo de 10 (dez) dias).

Assistência Judiciária

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em Substituição na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO, processo n.º 2006.0009.6713-0, proposta por CÍCERA RIBEIRO LIMA em face de RONEYZIL RIBEIRO LIMA, brasileiro, solteiro, nascido aos 15/01/1986, natural de Guarai-TO, filho de Raimundo de Sousa Lima e Cicera Ribeiro Lima, portador de doença mental, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade de Guarai-TO, sob o nº 119, às fls. 61, do livro E-2, residente e domiciliado nesta cidade de Guarai-TO, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, absolutamente incapaz de praticar atos da vida civil, de disposição e de administração de seus bens, tendo sido nomeada curadora sua mãe, Sra. CÍCERA RIBEIRO LIMA, legalmente compromissada perante este Juízo. Serão considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrem sem a assistência do curador, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expedi-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito em Substituição, Dra Sarita Von Röder Michels, em 30 de janeiro de 2008. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (13/10/2008). Eu, , (Carla Regina N. S. Reis), Escrevente, digitei e subscrevi.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante sevê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90.003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

1- AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0006.2265-4

Requerente: Marlôvia Teixeira dos Santos

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Requerido(a): Antônio Vieira da Silva e Robson Queiroz Vieira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, que importa em R\$ 12,80(doze reais e oitenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

2-AÇÃO: EXECUÇÃO FORCADA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 6.590/07

Requerente: Vanguard Indústria e Comércio de Eletrodomésticos Ltda.

Advogado(a): Darwin Guena Cabrea OAB-SP 218.710

Requerido(a): Guimarães e Miranda Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida pessoalmente intimada para que no prazo de 15(quinze) dias, constitua outro advogado.

3- AÇÃO: REVISINAL PARCIAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS(...) – 5.040/99

Requerente: Transportadora Goiás Ltda, Jesus Bernardes Coelho e Maria Conceição Coelho

Advogado(a): Rúbens Alvarenga Dias OAB-GO 10.309

Requerido(a): Citibank Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): José S. de Campos Sobrinho OAB-MT 6203

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do despacho de fls. 565, que indeferiu o pedido de nova intimação dos executados quanto à penhora, e deferiu o levantamento, via alvará, do valor penhorado e depositado, assim como para que no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, que importa em R\$ 24,00(vinte e quatro reais) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

4- AÇÃO: EXECUÇÃO - 2007.0003.9209-8

Requerente: Precisa Eletros Ltda -ME

Advogado(a): Paula Pignatari Rosas Menin OAB-TO 2724

Requerido(a): Advar Pereira Mariano

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, que importa em R\$ 6.40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

5- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 6.413/06

Requerente: Administradora de Consórcio Saga Ltda.

Advogado(a): Emerson Mateus Dias OAB-GO 17.617

Requerido(a): Anízio Bertolucci

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1.490

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora pessoalmente intimada para efetuar o recolhimento da Taxa Judiciária calculada as fls. 66v, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e manutenção da pendência anotada na distribuição e contadaria.

6- ACÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2008.0009.1529-3

Requerente: José de Souza

Advogado(a): Iron Martins Lisboa – OAB/TO 535

Requerido(a): Itaú Card Visa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada do indeferimento do pedido de assistência judiciária e para, efetuar o preparo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

7- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0005.8087-9

Embargante: Frederico Rosa Messias

Advogado(a): Marise Vilela Leão Camargos OAB-TO 3800

Embargados: Daniel Sousa Pedroso e Allana Santos Marinho Pedrosa

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada do indeferimento do requerimento de fls. 57, tendo em vista que contra a sentença de fls. 38/41, foi interposto recurso de apelação, a qual foi recebido em seu duplo efeito.

8- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0007.9748-7

Embargante: Vilson Bernardes Borges

Advogado(a): Patrícia Wiensko OAB-TO 1733

Embargados: João Naves Damasceno

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante intimada para emendar o valor dado à causa o qual deverá corresponder ao da execução, pela última atualização de fls. 62, devendo complementar o preparo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

9- AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0008.0853-7

Requerente: Edílson Gonçalves Rocha

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37

Requerido(a): Raimundo José Braga

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, que importa em R\$ 14,90(catorze reais e

noventa centavos)a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

10- AÇÃO: HABILITAÇÃO DE SUCESSORES – 5.867/03

Requerente: Ivone Bertola, Paulo Henrique Rodrigues, Donatila Rodrigues Régo e Evaldo Gonçalves Rego.

Advogado(a): João Gaspar Pinheiro de Souza OAB-TO 41-A

Requerido(a): Lvp Empreendimentos Imobiliários Ltda, Lizandro Vieira da Paixão, Osvaldo Rodrigues Filho, Eliane de Tal, Vanderlei Rodrigues, Maria do Carmo de Tal, Valdelice Rodrigues e Vandi Rodrigues

Advogado(a): Venâncio Gomes Neta OAB-TO 83-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para publicar o edital, na forma da lei, de citação de eventuais herdeiros que se encontram em Cartório à sua disposição, conforme despacho de fls.31.

11- AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 6.531/06

Requerente: Vanilda Rosa da Carvalho

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329

Requerido(a): Aleni Milhomens de Aguiar Borges

Advogado(a): Defensor Público Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar a intenção de produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las, no prazo de 10(dez) dias.

12- AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE -3.667/96

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Milton Costa OAB-TO 34B

Requerido(a): Moreno e Barbosa Ltda.

Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, que importa em R\$ 9,60(nove reais e sessenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

13- AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2.707/94

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Milton Costa OAB-TO 34B

Requerido(a): Mário V Santos & Cia Ltda e Armarinhos São Pedro Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da certidão de fls.31.

14- AÇÃO: EXECUÇÃO FORCADA – 4.235/98

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Requerido(a): Gurupi Veículos Ltda, Otávio Gonçalves de Assis e Maria Deusa Dantas Gonçalves

Advogado(a): Valéria Bonifácio Gomes OAB-TO 776B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de avaliação, que importa em R\$ 185,00(cento e oitenta e cinco reais) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

15- AÇÃO: EXECUÇÃO FORCADA - 5.165/00

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Requerido(a): Concretos Tocantins Ltda, Gimar Scaravonatti e Nilce Scaravonatti

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de avaliação, que importa em R\$ 20,80(vinte reais e oitenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

16-ACÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 5.922/04

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Milton Costa OAB-TO 34B

Executado: Supermercado Saara Ltda, Jailton Neves Fonseca e Ana Célia Aguiar

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada do indeferimento do pedido de fls. 51, tendo em vista que o mesmo não cumpriu com a determinação de fls. 47. Bem como fica intimada a parte exequente pessoalmente para dar andamento ao feito em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

17-ACÃO: BUSCA E APRENSÃO – 6.547/04

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Fabiano Ferraci Lenci OAB-TO 3109-A

Requerido(a): Maria Regina De F Alves Araújo

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para que no prazo de 10(dez) dias, se manifeste sobre o requerimento de fls. 62.

18- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0008.2671-1

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika M Amaral Brito OAB-TO 3785

Requerido(a): Maria Eunice Duarte Pinheiro

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 35-verso e documento de fls. 36/8.

19-ACÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 3.667/96

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Milton Costa OAB-TO 34B
 Requerido(a): Moreno e Moreno Ltda., Vera Helen Morena Barbosa e Eliete Barbosa Moreno.
 Advogado(a): Luís Cláudio Barbosa OAB-TO 3337.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para juntar certidão atualizada do imóvel indicado na petição de fls. 28, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

20-ACÃO: BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA PARA DEPÓSITO – 2007.0006.2301-4

Requerente: Banco General Motors S/A
 Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO 1982-A
 Requerido(a): Sônia Terezinha Fernandes de Almeida
 Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO 1000
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora pessoalmente intimada para que no prazo de 10(dez) dias, junte a procuração, sob pena de não homologação do acordo e desconsideração dos autos praticados.

21- ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 5.810/03

Requerente: Banco ABN AMRO Real S/A
 Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO 1982-A
 Requerido(a): Emival Cordeiro Felizardo
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

22- ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0004.3740-7

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo OAB-TO 2972
 Requerido(a): Marcos Fernando Baliani
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

23- ACÃO: MONITÓRIA – 6.386/06

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
 Advogado(a): Ellen Christina L. Paiva e Silva OAB-TO 3403-B
 Requerido(a): Jânio Ferreira Pinto e Cássia Maria de Castro Ferreira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder à juntada de certidão do CRI, atualizada e do indeferimento do pedido de fls. 114 no que se refere ao bloqueio judicial de valores pertencentes às pessoas jurídicas das quais são sócias dos réus, tendo em vista que a execução é contra as pessoas físicas e que estas não se confundem com as jurídicas.

24-ACÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – TÍTULO EXTRA JUDICIAL – 5.690/02

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B
 Executados: Odair Vieira de Medeiros e Mirian Carin Pfuetzenreuter de Medeiros
 Advogado(a): Defensor Público Fabrício Silva Brito
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

25- ACÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 5.573/02

Requerente: Almira Ribeiro Pinto
 Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO 1087
 Requerido: Antônio Marques da Silva
 Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.530
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora pessoalmente intimada para dar andamento ao feito em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

26- ACÃO: EXECUÇÃO – 6.037/04

Requerente: Alisul Alimentos S/A
 Advogado(a): Luiz Felipe Lemos Machado OAB-RS 31.005
 Requerido: Ricardo Carvalho de Mendonça
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre o ofício de fls. 88/90, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

27- ACÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 6.101/04

Exequente Aurenita Cezar Monteiro da Cruz
 Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B
 Executadas: Márcia Miranda de Oliveira e Sueli Aparecida N de Oliveira
 Advogado(a): Maria Tereza Miranda OAB-TO 941
 INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para impugnar, no prazo legal, a penhora de fls. 74/5, bem como no prazo de 10(dez) dias, informar o CPF da executada Sueli.

28- ACÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 6.101/04

Exequente Aurenita Cezar Monteiro da Cruz
 Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B
 Executadas: Márcia Miranda de Oliveira e Sueli Aparecida N de Oliveira
 Advogado(a): Maria Tereza Miranda OAB-TO 941
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada do indeferimento do pedido de levantamento, tendo em vista que as executadas ainda não foram intimadas da penhora.

29- ACÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 6.187/05

Requerente: Adroaldo Martins Santiago
 Advogado(a): Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO 2.246

Requerido: Edilson de Oliveira Gonçalves

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1.490

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante sevê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-ACÃO: MONITÓRIA – 6.603/07

Requerente: Unimed Gurupi - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Kárita Barros - OAB/TO 3725

Requerido(a): José Vicente Pinto Correia e Josefa Maria de Oliveira Pinto

Advogado(a): José Alves Maciel - OAB/TO 488

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tratando-se de cumprimento de título judicial proceda a autora na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi, 13 de outubro de 2008."

(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2-ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.8885-0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): William Pereira da Silva OAB-TO 3251

Requerido(a): Marly Matos dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a suspensão requerida. Expirado o prazo, o qual deverá ser contado a partir da intimação deste despacho, intime-se o autor para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3-ACÃO: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO- 2008.0009.4029-8

Requerente: Antônio Carlos Pereira Alves

Advogado(a): Nair Rosa Freitas Caldas OAB-TO 1047

Requerido(a): Domingos Alves Cunha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Para fins de analisar o pedido de justiça gratuita, intime-se o autor para, no prazo de dez dias, juntar cópia do seu último contracheque, sob pena de indeferimento. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

4-ACÃO: REINTEGRACÃO DE POSSE – 2008.0007.4904-0

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento e Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido(a): Gevaldo Milhomem Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, homologo o pedido de desistência e julgo extinto este processo, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme certidão de fls. 28v. Revogo a decisão liminar de fls. 24/25. Autorizo o desentranhamento requerido mediante cópia e termo nos autos. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 17 de outubro de 2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

5-ACÃO: MONITÓRIA - 3.813/97

Requerente: Abílio Milhomem de Aguiar

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Requerido(a): José Eustáquio Assis da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerido para manifestar-se sobre o pedido de desistência formulado pelo autor, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

6-ACÃO: RESCISÓRIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS – 2008.0009.4012-3

Requerente: Rosiane Barbosa de Souza Xavier

Advogado(a): Antônio Sinhor Facundes da Silva OAB-TO 922

Requerido(a): Amália Neves da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a autora para emendar o valor dado à causa, o qual deve ser fixado com base no valor do bem objeto do contrato, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

7-ACÃO: EXECUÇÃO FORÇADA EM OBRIGAÇÃO CERTA LÍQUIDA E EXIGÍVEL – 2008.0008.9577-2

Requerente: Haide Rosal Campelo Coelho

Advogado(a): José Orlando Nogueira Wanderley OAB-TO 1.379

Requerido(a): José Nilton da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Antes de analisar o pedido de reconsideração de assistência judiciária, intime-se a autora para regularizar a capacidade postulatória, lacando sua assinatura na procuração de fls.11, no prazo de 10 dias sob pena de extinção." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

8-ACÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0009.4045-0

Requerente: Deusivan Oliveira Quixaba

Advogado(a): Eduardo Luis Durante Miguel OAB-SP 212.529

Requerido(a): Bela Vista Veículos Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Para fins de analisar o pedido de justiça gratuita, intime-se o autor, para no prazo de 10(dez) dias, juntar cópia do seu último contracheque, sob pena de indeferimento" (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

9-AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO -2008.0009.4053-0

Requerente: Roberto Gomes da Silva
 Advogado(a): Fabrício Silva Brito – Defensor Público
 Requerido(a): Vasconcelos e Fornari Ltda.
 Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro justiça gratuita. Intime-se o embargado para impugnação no prazo legal, caso queira." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

10-AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0002.9334-9

Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi
 Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1.489
 Requerido(a): Araújo e Melo Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O nome comercial das pessoas jurídicas, conhecido como nome de fantasia ou ponto comercial, é propriedade imaterial pertencente à empresa e que pode ser alienado sem que, necessariamente, haja, como sugerido pela autora, sucessão ou fraude. Sendo assim, diante das certidões de fls. 34vo e 39vo, intime-se a autora para indicar o endereço correto para possibilitar a citação da requerida e não de terceira pessoa estranha à presente demanda. Prazo de 10(dez) dias sob pena de extinção" (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante sevê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2008.0005.0490-0/0

Ação: Cobrança Securitária
 Requerente: João Batista Vieira da Silva Filho
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 18 de março de 2009, às 15:30 horas. Intimem-se.

2. AUTOS N.º: 2008.0005.8981-7/0

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Marleide Luiz de Fátima Bernardes
 Advogado(a): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo
 Requerido(a): Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária em 10 (dez) dias.

3. AUTOS N.º: 2008.0008.8137-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S.A. – Credito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte
 Requerido(a): José Joaquim Rodovalho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão de fls. 25-v.

4. AUTOS N.º: 2008.0009.4024-7/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
 Requerido(a): Carlos Pereira de Araújo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A advogada que assinou a petição inicial não tem procuração nos autos. Intime-se para regularizar em 10 (dez) dias.

5. AUTOS N.º: 2008.0007.9799-1/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
 Requerido(a): Marcos Rodrigues da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor do ofício de fls. 30.

6. AUTOS N.º: 7422/05

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda.
 Advogado(a): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos
 Requerido(a): Ronney Marcos Araújo Cardeal
 Advogado(a): Dra. Cleusdeir Ribeiro da Costa
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

7. AUTOS N.º: 2008.0006.7344-3/0

Ação: Indenização
 Requerente: João Roberto Peres
 Advogado(a): Dr. Sergio Patrício Valente
 Requerido(a): Brasil Telecom S.A.
 Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 50/60.

8. AUTOS N.º: 2008.0008.8137-2

Ação: Execução
 Exequente: Zoom Comércio de Combustíveis Ltda.

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Executado(a): Nonato Costa Melo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor do ofício de fls. 27/30.

9. AUTOS N.º: 2008.0006.7344-3/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Guruber – Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda.

Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior

Requerido(a): Franho – Máquinas e Equipamentos S.A.

Advogado(a): Dr. Luis Carlos Juste

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo a apelação, atribuindo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo. As contra-razões. Após o decurso do respectivo prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

10. AUTOS N.º: 2008.0009.6833-8/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Covenáquinas Comercial de Veículos Ltda.

Advogado(a): Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca

Requerido(a): Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O pedido de mérito (alínea "F", de fls. 11), deve ser formulado de forma explícita. Emende-se, portanto, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

11. AUTOS N.º: 2008.0009.6849-4/0

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Edimarc Carneiro

Advogado(a): Dra. Venâncio Gomes Neta

Executado(a): SF Transportes Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias emendar a inicial, cumprindo o disposto no artigo 475-O, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil.

12. AUTOS N.º: 2008.0007.7176-3/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S.A.

Advogado(a): Dr. Márcio Rocha

Requerido(a): Evanilde da Piedade R. Varanda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para proceder à retirada da carta precatória para busca e apreensão, a fim de providenciar seu cumprimento.

13. AUTOS N.º: 7809/07

Ação: Restituição por Pagamento Indevido

Requerente: Gerson José de Oliveira

Requerente: Danielle Mesquita Ramos de Oliveira

Requerente: Raimundo Burjack Evangelista

Requerente: Adelino Tozoni

Requerente: Lizete Aparecida Villa Tozoni

Requerente: Moacir Tendolini

Requerente: Márcia Guiomar Garcia Tendolini

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido(a): Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dr. Fabiano Dias Jalles

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, em 15 (quinze) dias, dizer se pretende produzir provas, especificando-as, se for o caso.

PALMAS**5ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS N.º 914/03

Ação: COBRANÇA

Requerente: GRISON E COMPANHIA LTDA

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI

Requerido: MARIA DE JESUS ASSUNÇÃO KRUGER

Advogado: CARLOS VIECZOREK

INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre os documentos de fls. 142/143. Palmas, 30 de setembro de 2008. Palmas, 30 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS N.º 2004.6124-0

Ação: DESPEJO

Requerente: VALDIR GHISLENE CEZAR

Advogado: CÉLIO HENRIQUE M. ROCHA

Requerido: ANGELIM COMERCIO DE MADEIRA LTDA

Advogado: IZONEL DE PAULA PARREIRA

INTIMAÇÃO: "Intime-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 80/109, no prazo fatal e improrrogável de 05 (cinco) dias. Após, volvam-me conclusos para análise. Palmas, 07 de novembro de 2008. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição".

AUTOS N.º 2005.4884-6

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: AUTOVIA – VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES

Requerido: MAKE-UP DIST. DE COSMETICOS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITÚDO

INTIMAÇÃO: " A autora deverá, no prazo fatal e improrrogável de 05 dias, efetuar o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, a fim de que seja o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, a fim de que seja procedida a avaliação do bem descrito às fls. 17 (...) Palmas, 24 de setembro de 2008.ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS N° 2005.4.726-2

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: INFABRA INDUSTRIA FARMACEUTICA BRASILEIRA LTDA
Advogado: JORGE LUIZ MATTAR DE ALMEIDA, RENATA FRANZINI PEREIRA CURTI

Requerido: LINK FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Intime-se a empresa autora para se manifestar acerca da certidão de fls. 100, verso. Palmas, 24 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS N° 2005.1.1907-7

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO

Requerido: BUZZI E FUZA LTDA

Advogado: MURILLO SUDRÉ MIRANDA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerida para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de fls. 40, verso. Palmas, 15 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS N° 2006.3.3411-1

Ação: COBRANÇA

Requerente: DISBRAVA – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA

Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO

Requerido: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado: HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS

INTIMAÇÃO: "(...) Sendo as partes capazes e o objeto lícito, para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO, o acordo entabulado e declaro extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. A contadaria judicial unicamente para que seja apurado o valor das custas finais, as quais serão arcadas pela ré, devendo, para tanto, ser intimada para que efetue o respectivo depósito (...) Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 12 de novembro de 2008.ass. Zacaías Leonardo -Juiz de Direito em substituição"

AUTOS N° 2007.7.576-9

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: WILSON BATISTA DE SOUZA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) É certo que o sigilo fiscal não representa garantia absoluta, mas é igualmente certo, que sua quebra como derivação de ordem judicial somente se justifica após haverem sido exauridos pelo credor em processo de execução, todos os meios extrajudiciais postos a sua alcance, no sentido de localizar bens penhoráveis do devedor, uma vez que não se figura aplausível, in casu, pretender-se que, no executivo interesse do primeiro, lhe faça as vezes o Poder Judiciário, na tarefa de diligenciar junto à órgãos governamentais, em busca da existência de bens passíveis de sofrerem ato processual de afetação. Ante o exposto nego, o pedido de penhora via Bacen-Jud e determino a intimação do exequente a fim de que junte aos autos certidões (inclusive certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis), que demonstrem a existência ou não de bens do executado passíveis de penhora. Intime-se. Palmas, 21 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS N° 2007.1.4700-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FABRICIO GOMES

Requerido: LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA

Advogado: MICHELE CARON NOVAES

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem, objeto da lide, na pessoa do requerente, outorgando-lhe o direito de proceder à venda extrajudicial do bem, com observância do art. 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/96 que dispõe: 'a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses' (STJ-RJ 268/72). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00 reais, valores que deverão ser abatidos quando da venda extrajudicial do bem. Fica extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. PRI. Palmas, 21 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS N° 2007.4.7842-1

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: AUTO POSTO CRISTAL LTDA

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

Requerido: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA

INTIMAÇÃO: " (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução para determinar seja expurgado do contrato a previsão de cumulação de juros (tabela price), bem como para que seja indexado o índice de correção monetária que menor onerosidade trouxer ao

devedor, quando do pagamento. Nos termos do que disciplina o art. 21 do CPC, fica o embargado condenado ao pagamento de 50% das custas processuais, bem como condenado aos honorários sucumbenciais, que ora fixo em R\$ 1.000,00. PRI. Palmas, 21 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS N° 2007.4.9798-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: FABIANO FERRARI LENCI

Requerido: MANOEL DE SOUZA RIBEIRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "A advogada subscritora da petição de fls. 38 não está regularmente habilitada nos autos e para tanto, não pode solicitar a desistência da ação. Intime-a para que, no prazo de 05 dias, regularize sua representação. Após, voltem-me conclusos os autos. Palmas, 23 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS N° 2007.5.0088-5

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: SEBASTIÃO ROCHA

INTIMAÇÃO: Aos advogados de ambas as partes para no prazo legal oferecerem as contra-razões aos recursos de apelação.

AUTOS N° 2007.9.5006-6

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: WAGNER AGUIAR DOS SANTOS

Advogado: MARCIO FERREIRA LINS

Requerido: RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA

Advogado: CARLOS EUGENIO LOPES E GILBERTO DA SILVA

INTIMAÇÃO: " (...) Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE para condenar requerida a entregar o automóvel de acordo com o prometido no regulamento da promoção ou seu equivalente em dinheiro no valor unitário de R\$ 52.767,66 (cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos). Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorario advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% do valor acima citado, considerando os termos do art. 20, § 3º e 21 do CPC. Juros e correção monetária a partir da sentença. Correção pelo INPC. Palmas, 03 de novembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS N° 2007.9.5044-9

Ação: MONITÓRIA

Requerente: DORIMAR BATTAGLION

Advogado: MARCELO MARINELLI

Requerido: RIO GRANDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS

Advogado: CLAYRTON APRÍCIGO

INTIMAÇÃO: " Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 24/04/2009, às 16:40 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente, nos termos do art. 330 do CPC. Palmas, 27 de agosto de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS N° 2007.9.8582-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado: AILTON ALVES FERNANDES

Requerido: ISMAEL MARCELINO DOS REIS

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: " (...) Dessa forma, amparado pela legislação e remansosa jurisprudência pátrias, entendo por bem deferir o pedido de encaminhamento dos autos à contadaria judicial a fim de que se apure o quantum efetivamente devido pelo requerido ao Banco autor. Apresentados os cálculos, o requerido terá o prazo de 05 dias para a purgação da mora. Após, o depósito, libere-se imediatamente o bem ao requerido. Palmas, 15 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS N° 2007.10.4735-1

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: JOSEANY MORAES DOS SANTOS

Advogado: RODRIGO COELHO

Requerido: UNIMED

Advogado: ADONIS KOOP

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de fls. 77. Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 28/05/2009 às 14:30 h. Cumpra-se. Palmas, 04 de novembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS N° 2007.10.7362-0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: GIOVANI CAIXETA FRANCO E OUTRO

Advogado: RUBENS DÁRIO LIMA CAMARA

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: LEANDRO LORENZI

INTIMAÇÃO: " (...) Pelo exposto, indefiro, a princípio, a execução provisória das astreintes. Decorrido o prazo sem manifestação, presumir-se-á que as partes não mais pretendem produzir provas, razão que ensejará o julgamento antecipado da lide. Intimem-se as partes desta decisão. Palmas, 17 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS N° 2007.10.7405-7

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ALFA IMÓVEIS LTDA

Advogado: DENISE MARTINS SUCENA PIRES

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR LTDA

Advogado: SEBASTIÃO ROCHA

INTIMAÇÃO: (...) Destarte, na esteira do que acima articulado, verifica-se que os presentes declaratórios revelam-se de todo improcedentes. Pelo exposto, CONHEÇO dos declaratórios, posto que tempestivos, mas no mérito JULGO-OS IMPROCEDENTES (CPC, 269, I). PRI. Palmas, 14 de agosto de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.

AUTOS N° 2007.10.7546-0

Ação: RESCISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: ROMÁRIO ROCHA NEPOMUCENO COSTA

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO

INTIMAÇÃO: A advogada da requerida para no prazo legal oferecer as contrarrazões ao recurso de apelação.

AUTOS N° 2008.3.2179-2

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: EDNA BENVINDO DE SOUZA E OUTRO

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: BANCO TRIANGULO S/A

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

INTIMAÇÃO: (...) Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente (...) Nenhum dos requisitos foi preenchido pela embargante razão porque nego efeito suspensivo aos presentes embargos. Ouça-se o exequente, ora embargado, no prazo de 15 dias (art. 740, CPC). Após, venham-me conclusos. Palmas, 29 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.

AUTOS N° 2008.3.2179-2

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: EDNA BENVINDO DE SOUZA E OUTRO

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: BANCO TRIANGULO S/A

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

INTIMAÇÃO: (...) Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente (...) Nenhum dos requisitos foi preenchido pela embargante razão porque nego efeito suspensivo aos presentes embargos. Ouça-se o exequente, ora embargado, no prazo de 15 dias (art. 740, CPC). Após, venham-me conclusos. Palmas, 29 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.

AUTOS N° 2008.2.4109-8

Ação: ORDINARIA

Requerente: VALTERSON TEODORO DA SILVA

Advogado: VERA CARLA NELSON CRUZ SILVEIRO

Requerido: FRANKLIN MAURÍCIO DE SOUZA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que não será possível a realização da audiência designada para o dia 04/02/09, às 14 horas, pelo fato do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, Lauro Maia, encontrar-se no gozo de suas férias no período 07/01 a 05/02/2009, razão pela qual fica a mesma REMARACADA para o dia 06/02/2009, às 16:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 07 de novembro de 2008. ass. Wanessa Rocha-Escrivã Judicial.

AUTOS N° 2008.2.0162-2

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: MARIA DE FATIMA SOARES ARAÚJO

Advogado: TULIO DIAS NASCIMENTO

Requerido: ALPHA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: NILTON VALIM LODI

INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerida a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da impugnação ao valor da causa. Palmas, 09 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS N° 2008.3.7829-8

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ALPHA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: NILTON VALIM LODI

Requerido: MARIA DE FATIMA SOARES ARAÚJO

Advogado: TULIO DIAS NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerente a manifestar-se, em 10 (dez) dias, acerca da contestação de fls. 39/47. Palmas, 09 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS N° 2008.3.2225-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO

Requerido: FOCUS COMUNICAÇÃO E MARKETING VISUAL LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: (...) Primeiramente determino o autor que junte aos autos o ato constitutivo, prazo fatal de e improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (...) Palmas, 28 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS N° 2008.3.6177-8

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

Advogado: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

Requerido: AMERICEL S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: (...) Pelo exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA inaudita altera pars para determinar que sejam oficiados o SERASA e o SPC, a fim de que suspendam a inscrição do nome da autora dos seus cadastros, decorrente da relação posta na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo condicionado ao prévio depósito judicial ventilado na inicial (...) audiência de conciliação que, desde já, fixo para o dia 11/03/2009, às 15:20 h (...) Palmas, 06 de novembro de 2008. ass. Zacarias Leonardo -Juiz de Direito em substituição".

AUTOS N° 2008.7.3976-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA

Requerido: RAIMUNDO CHAGAS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: (...) Primeiramente determino o autor que emende a inicial no prazo fatal e improrrogável de 10 (dez) dias, a fim de que junte o ato constitutivo, nos termos do art. 284 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial (...) Palmas, 09 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS N° 2008.7.9516-6

Ação: COBRANÇA

Requerente: DONIZETE APARECIDO PEDRO DA SILVA

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: NÍZIA APARECIDA MOREIRA DA SILVA E OUTRO

Advogado: NÃO CONSTITUI

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para que corrija o valor da causa, bem como que efetue o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Cumpra-se. Palmas, 18 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS N° 2008.8.1601-5

Ação: REQUERIMENTO

Requerente: ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA

Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO

Requerido: ORION MILHOMEM RIBEIRO

Advogado: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

INTIMAÇÃO: "Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado legalmente constituído para que, em 15 dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 1.245,33, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (475-J, CPC) (...) Palmas, 07 de novembro de 2008. ass. Zacarias Leonardo -Juiz de Direito em substituição"

AUTOS N° 2008.8.1974-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES

Requerido: REJANE DA SILVA AMORIM

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Intime-se o Banco autor para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 15 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS N° 2008.8.1997-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO

Requerido: MARIA MOREIRA DA SILVA

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: "Ouça-se o autor acerca do deposito de fls. 38. Palmas, 04 de novembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS N° 2008.8.2239-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PATRICIA A. MOREIRA MARQUES

Requerido: ROSIMAR OLIVEIRA E SILVA ALMEIDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Intime-se o autor para que junte aos autos os atos constitutivos e a procuraçao original, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de -Juiz de Direito".

AUTOS N° 2008.8.2243-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PATRICIA A. MOREIRA MARQUES

Requerido: GUILHERME ALEXANDRE DE MEDEIROS BORGES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Intime-se o autor para que junte aos autos os atos constitutivos e a procuraçao original, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de -Juiz de Direito."

AUTOS N° 2008.8.5933-4

Ação: MONITÓRIA

Requerente: TONNI LINCE DURAES VIEIRA

Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

Requerido: JOSE MARCELO DE MENDONÇA SEVERO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de gratuidade processual. A norma que autoriza a concessão da gratuidade deve harmonizar-se com o novo modelo constitucional que apenas determina que 'O Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiente de recursos' (art. 5º, LXXIV) (...) Intime-se o autor para recolherem as custas e taxas judiciais, no prazo fatal de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Palmas, 08 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS N° 2008.8.5944-0

Ação: EXECUÇÃO
Requerente: AIRTON MARCELO BRANCO MARTINS
Advogado: JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES
Requerido: BRUNO SCAVASIN CORREA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de gratuidade processual. A norma que autoriza a concessão da gratuidade deve harmonizar-se com o novo modelo constitucional que apenas determina que 'O Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiente de recursos' (art. 5º, LXXIV) (...) Assim, nego a gratuidade processual e determino aos autores que recolham as custas e taxas no prazo fatal e improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito, nos termos dos artigos 257 e 267, IV, ambos do Código de Processo Civil-CPC. Palmas, 08 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS N° 2008.8.6685-3

Ação: EXECUÇÃO
Requerente: TEREZINHA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA ANDRADE
Advogado: MARCIO GONÇALVES MOREIRA
Requerido: RAIMUNDA MARIA NOVAES KOS ARAUJO E OUTROS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "A autora deverá emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC, com a finalidade de declarar o pedido de mérito adequado, já que o título executivo judicial de fls. 12/14 segue o procedimento do art. 475-J do Código de Processo Civil. Após a correção volvam-me conclusos. Intime-se. Palmas, 08 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS N° 2008.9.2468-3

Ação: EXECUÇÃO
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO
Requerido: NACIONAL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA E OUTRO
Advogado: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
INTIMAÇÃO: "A respeito do pedido manifeste-se o exequente. Palmas, 03/11/2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS N° 2008.9.7354-4

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ROGERIO ALVES DE CAMPOS
Advogado: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA
Requerido: DEMOSTENES ROCHA MATOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Faculto ao requerente emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, atentando para a inclusão no polo passivo dos seguintes demandados: Mauro de Oliveira Prado, José de Oliveira Prado, Alessandra Espínola de Matos e Lena Cristina Santos Matos. Palmas, 11 de novembro de 2008. ass. Zacarias Leonardo -Juiz de Direito em substituição"

AUTOS N° 2008.2.8924-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: AYMORÉ CREDITO
Advogado: ALEXANDRE IUNES
Requerido: RAIMUNDA NONATA GOMES MIRANDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Ao advogado da parte autora Dr. ALEXANDRE IUNES, OAB-GO 17.275 para no prazo de 48 horas devolver em Cartório os autos supra sob pena de busca e apreensão.

AUTOS N° 2008.2.8924-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: AYMORÉ CREDITO
Advogado: ALEXANDRE IUNES
Requerido: RAIMUNDA NONATA GOMES MIRANDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Ao advogado da parte autora Dr. ALEXANDRE IUNES, OAB-GO 17.275 para no prazo de 48 horas devolver em Cartório os autos supra sob pena de busca e apreensão.

AUTOS N° 2008.4.6379-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: AYMORÉ CREDITO
Advogado: ALEXANDRE IUNES
Requerido: ANDERSON GOMES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Ao advogado da parte autora Dr. ALEXANDRE IUNES, OAB-GO 17.275 para no prazo de 48 horas devolver em Cartório os autos supra sob pena de busca e apreensão.

3ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS N°: 2007.0009.3733-7/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerentes: G.C.C

Advogado: SANDRA MAIRA BERTOLLI

Requerido: N.A.C.E

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 02 de dezembro de 2008, às 10h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

AUTOS N°: 2007.0006.4069-5/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerentes: R.A.AM

Advogado: NADIA APARECIDA SANTOS

Requerido: E.M.C

Advogado: ELTIER JUNIOR CALÇADO

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 02 de dezembro de 2008, às 10h15Min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão

AUTOS N°: 2008.0003.2505-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: M.E.C.S E OUTROS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA e VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA

Requerido: G.G.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 02 de dezembro de 2008, às 14h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

AUTOS N°: 2007.0008.2326-9/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: A.C.B.C.D

Advogado: TIAGO SOUZA MENDES (UFT)

Requerido: L.C.D

Advogado: KATIA BOTELHO AZEVEDO

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 02 de dezembro de 2008, às 15h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

E para que ninguém alegue ignorância, segue a presente intimação coletiva em duas vias, no uma no Placard do Fórum local e outra no Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos dezenesseis dias do mês de novembro do ano de 2008 (17/11/08). Eu, Hildebrando Alves da Costa, escrivão judicial, o digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS N°: 2007.0009.3733-7/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerentes: G.C.C

Advogado: SANDRA MAIRA BERTOLLI

Requerido: N.A.C.E

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 03 de dezembro de 2008, às 10h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

AUTOS N°: 2007.0006.4069-5/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerentes: R.A.AM

Advogado: NADIA APARECIDA SANTOS

Requerido: E.M.C

Advogado: ELTIER JUNIOR CALÇADO

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 03 de dezembro de 2008, às 10h15Min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão

AUTOS N°: 2008.0003.2505-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: M.E.C.S E OUTROS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA e VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA

Requerido: G.G.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 03 de dezembro de 2008, às 14h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

AUTOS N°: 2007.0008.2326-9/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: A.C.B.C.D

Advogado: TIAGO SOUZA MENDES (UFT)

Requerido: L.C.D

Advogado: KATIA BOTELHO AZEVEDO

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 03 de dezembro de 2008, às 15h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão. E para que ninguém alegue ignorância, segue a presente intimação coletiva em duas vias, no uma no Placard do Fórum local e outra no Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de 2008 (17/11/08). Eu, Hildebrando Alves da Costa, escrivão judicial, o digitei.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas/TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivaria da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2008.0001.5839-5/0, na qual figura como requerente MARIA MADALENA RODRIGUES FERREIRA DE ARAÚJO, brasileira, casada, camareira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido LUIZ GONÇALVES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR/INTIMAR o requerido LUIZ GONÇALVES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente em lugar incerto, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme previsão dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil, bem como para comparecer perante este Juízo para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou a conversão do pedido em consensual. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e oito (17/11/2008). Eu, Escrivão que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas/TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivaria da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2006.0009.8108-7/0, na qual figura como requerente LUCILENE NUNES DE SOUSA, brasileira, casada, camelô, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido VENDAVAL PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR/INTIMAR o requerido VENDAVAL PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme previsão dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil, bem como para comparecer perante este Juízo para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou a conversão do pedido em consensual. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e oito (17/11/2008). Eu, Escrivão que o digitei e subscrevi.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO AS PARTES Nº 74/2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2005.0001.7637-2/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Impetrado: PRESIDENTE DA COM DO CONCURSO DO FORUM DE PALMAS/TO

SENTENÇA: " Ante o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, DENEGO A SEGURANÇA, perseguida . Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo Impetrante na exordial. Sem honorários advocatícios (sumulas 105 do STJ e 512 do STF) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 13 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 2008.0003.6159-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado: CELSO ONÇALVES BENJAMIN

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Ante o exposto, alicerçada nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final, o que faço para ordenar ao requerido, o Estado do Tocantins, que se abstenha de inscrever o débito objeto da presente lide em dívida ativa, bem como para que retire o nome da autora do Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas não

Atendidas, no que tange, tão-somente, à multa fixada no processo administrativo nº 1630/2006, sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitro em R\$ 420,10 (quatrocentos e vinte reais) por dia de descumprimento, ate o limite de R\$ 4.205,10 (quatro mil, duzentos e cinco reais e dez centavos), devendo a escrivânia providenciar a expedição do respectivo mandado para o cumprimento imediato desta decisão, após a formalização da caução ordenada. (...) Intime-se. Cumpras-se Palmas/TO, 05 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 2006.0004.4129-5/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RAFAELLA CARVALHO DE SOUZA

Advogado: JOÃO APARECIDO BAZOLLI

Impetrado: RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: Diante do exposto, hei por bem conceder, como de fato concedo a segurança, para RAFAELLA CARVALHO DE SOUZA seja nomeada e empossada no cargo de bióloga do Município de Palmas. Oficie-se com urgência. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo impetrante. Dê-se ciência ao Impetrante, à autoridade imposta, ao Ministério Público e ao Procurador Geral do Município, este por força do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com nova redação ofertada pelo artigo 19 da Lei nº 10.194/04. Sem custas e sem honorários advocatícios (sumulas 105 do STJ e 512 do STF). Após, o recurso do prazo para interposição de recurso voluntário, os autos devem ser remetidos à Superior Instância para reexame necessário (art.12, §, único, da Lei nº 1.533/51). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquive-se. Palmas/TO, 10 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 2007.0008.0719-0/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: MARIA GORETE MORAIS RESPLANDES

Advogado: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

DESPACHO: " Chamo o presente feito à ordem para que, no prazo de 10 (dez) dias, a requerente traga aos autos certidões cível e criminal da cidade de Palmas/TO, bem como da justiça federal. Palmas/TO, 10 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0003.6113-1/0

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ELISANDRA J. CARMELIN

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se o Estado do Tocantins dos termos constantes da presente NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, advertindo o mesmo acerca da prerrogativa constante do artigo 871 do Código de Processo Civil. Realizada a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, determino a entrega dos presentes autos, em conformidade com o preconizado no artigo 872 do mesmo diploma processual legal. Cumpra-se. Palmas/TO, 04 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2006.0003.6431-9/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO TOCANTINS/ SINTEDIT

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Ante o exposto, com base na Lei nº 9.494/97 e na ADC nº 04-STF, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexamina-lo quando da sentença de mérito. (...) Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 04 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0003.6408-4/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANAIDLA DE ALBUQUERQUE LIRA GOMES E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS/ ITERTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Postergo por cautela, a apreciação do pleito antecipatório para, após a vinda ou não da contestação. Defiro o pedido de assistência aos requerentes. (...) Palmas/TO, 11 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0009.7717-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JANAINA COSTAANDRADE DE AGUIAR

Advogado: TARCIO FERNANDES DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Ocorre que, nos presentes autos, o pedido de antecipação não atende os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, (...) razão pela qual INDEFIRO o pleito antecipatório formulado. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, conforme postulado pelo requerente. (...) Palmas/TO, 10 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0001.6121-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RAIMUNDO NONATO CABRAL DOS SANTOS

Advogado: THAIGO SOBREIRA DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls. 91/114., em 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0000.7191-5/0

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: BANCO BMC S/A
 Advogado: HAIKA M AMARAL BRITO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls. 50/60., em 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0007.3471-0/0

Ação: CONHECIMENTO
 Requerente: MARIA DO CARMO COTA
 Advogado: MARIA DO CARMO COTA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.100/120., em 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0008.9454-7/0

Ação: COBRANÇA
 Embargante: CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS
 Advogado: MARIA DO SOCORRO R.A COSTA
 Embargado: MAXTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA
 Advogado: GUSTAVO GOMES GARCIA
 DESPACHO: " Recebo os embargos. Intime-se a credora-embargada para impugna-los no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2005.0001.3548-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: ALEXANDRE MATOS TUNDELA
 Advogado: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
 Impetrado: PRESIDENTE DA COM DE SEL INT CONCURSO PARA PROVIMENTO DE AGENTE PENITENCIARIO
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: Diante do exposto, acolhendo integralmente o parecer do Ministério Público e ratificando a decisão liminar, hei por bem conceder, como de fato concedo a segurança, convertendo em definitiva a liminar concedida , para assegurar ao candidato ALEXANDRE MATOS TUNDELA a sua continuidade no certame, declarando nula a avaliação psicológica a que o Impetrante se submeteu, determinando à autoridade coatora que o mantenha no certame, independente do resultado da fase ora questionada. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo impetrante. Dê-se ciência ao Impetrante, à autoridade impetrada, ao Ministério Público e ao Procurador Geral do Estado, este por força do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com nova redação ofertada pelo artigo 19 da Lei nº 10.194/04. Sem custas e sem honorários advocatícios (sumulas 105 do STJ e 512 do STF). Após, o recurso do prazo para interposição de recurso voluntário, os autos devem ser remetidos à Superior Instância para reexame necessário (art.12, §, único, da Lei nº 1.533/51). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquive-se. Palmas-TO, 29 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2006.0004.3085-4/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: GALENO CHAVES DA COSTA
 Advogado: ALEXANDRE SANTANA DA CUNHA
 Impetrado: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: " Ante o exposto, declaro A INCOMPETENCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente causa, com fundamento no artigo 113 do Código de Processo Civil,e , por conseguinte, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de aplicar o preconizado no parágrafo 2º deste mesmo artigo, tendo em vista que há demanda idêntica em trâmite na justiça federal, impondo-se, portanto, o arquivamento do presente feito, após os trâmites legais. Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios. (sumulas 105 do STJ e 512 do STF).)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 12 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 2006.0008.6820-5/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: MARIA DE JESUS FLRENTINO
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Impetrado: REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICIPIO
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 SENTENÇA: " Ante o exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, e no artigo 6º, da Lei nº 1.533/51. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo Impetrante Dê-se ciência ao Impetrante, à autoridade impetrada, ao Ministério Público e ao Procurador Geral do Município, este por força do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com nova redação ofertada pelo artigo 19 da Lei nº 10.194/04. Sem custas e sem honorários advocatícios (sumulas 105 do STJ e 512 do STF)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se. Palmas-TO, 12 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2006.0005.8894-6/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ADHEL MUNIR MIRANDA
 Advogado: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS
 Impetrado: PRESIDENTE DA COM DE SEL INT CONCURSO DA PM/TO
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: Diante do exposto, acolhendo integralmente o parecer do Ministério Público e ratificando a decisão liminar, hei por bem conceder, como de fato concedo a segurança, convertendo em definitiva a liminar concedida , para assegurar ao candidato : ADHEL MUNIR MIRANDA a sua continuidade no certame, declarando nula a avaliação psicológica a que o Impetrante se submeteu, determinando à autoridade coatora que o mantenha no certame, independente do resultado da fase ora questionada. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo impetrante. Dê-se ciência ao Impetrante, à autoridade impetrada, ao Ministério Público e ao Procurador Geral do Estado, este por força do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com nova redação ofertada pelo artigo 19 da Lei nº 10.194/04. Custas pelo Estado. Sem honorários advocatícios (sumulas 105 do STJ e 512 do STF). Após, o recurso do prazo para interposição de recurso voluntário, os autos devem ser remetidos à Superior Instância para reexame necessário (art.12, §, único, da Lei nº 1.533/51). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquive-se. Palmas-TO, 05 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0003.6494-7/0

Ação: CAUTELAR
 Requerente: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO
 Advogado: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO
 Requerido:ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro, nos termos da Lei nº 1.060/50, em favor do Autor. Cite-se o requerido para contestar o pedido, nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil, observadas suas prerrogativas processuais. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATORIA Nº 2008.7.3252-0**

Ação de Origem EXECUÇÃO
 Nº de origem 2591/04
 Deprecante 4ª VARA CÍVEL DA COM. DE JUNDIAÍ – SP.
 Exequente MARCOLIN DO BRASIL LTDA
 Adv. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2.412
 Requerida PRICYLLA R. GOMES E CIA LTDA - ME
 Adv. TÚLIO JORGE CHEGURE – OAB/TO. 1428-A
 OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus advogados, para no prazo legal, manifestarem sobre o valor dos honorários apresentado pela Administradora nomeada na presente carta precatória.

PARAÍSO
2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2008.0007.9975-7 – AÇÃO: ALVARÁ

REQUERENTE: Roberto Paulino Borba e outros
 ADVOGADO: SILVIO DOMINGUES FILHO– OAB/TO Nº 15-B
 INTIMAÇÃO: fls. 17v. Fica o advogado da requerente intimado para emendar a inicial em 20 dias apresentando contrato de compromisso de compra e venda e comprovante de pagamento.

2. AUTOS Nº 2008.0006.6436-3- AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTES: Lusdalma Ribeiro de Siqueira E Brasiliano de Siqueira Filho.
 ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA- OAB/TO Nº 716-B
 INTIMAÇÃO: fls. 28v. Fica o advogado dos requerentes intimado a recolher as custas e regularização do instrumento de mandato.

3. AUTOS Nº 2008.0006.0501-4- AÇÃO: ALVARÁ

REQUERENTE: Antonio Jerônimo Alves e outro.
 ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA- OAB/TO Nº 716-B
 INTIMAÇÃO: fls. 36. Fica o advogado dos requerentes intimado a emendar à inicial apresentando concordância de todos os herdeiros ou endereços para intimação, em 20 dias.

4. AUTOS N. 2006.0009.8504-0- AÇÃO: ALVARÁ

REQUERENTE: Tânia da Silva Araújo
 ADVOGADO: – ANTONIO IANOWICH FILHO -OAB/TO Nº 2643
 INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado do requerente intimado para dar prosseguimento ao feito em 10 dias, sob pena de extinção.

05. AUTOS Nº 2008.0007.0942-1 – AÇÃO: ADOÇÃO

Requerentes: Antonio Reis Araújo Santana e outra
 ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO -OAB/TO Nº 2643
 Requerida: Ivone Ferreira da Silva
 Menor- T.F.S.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos requerentes intimado a emendar à inicial juntando documentos; salvo aqueles que já constarem dos autos, bem como deverão apresentar o endereço de localização da mãe biológica, conforme despacho de fls. 15.

06. AUTOS Nº 2006.0005.7372-8 – AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: Eliane Barbosa Gomes

ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA -OAB/TO Nº 2236
 Requerido: Mauro Rogério Ribeiro Leite
 ADVOGADA: Vanuza Pires da Costa
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado do Laudo de Avaliação às fls. 63 dos autos.

07. AUTOS Nº 8.190/04 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. B. D. M. rep. por sua mãe Ana Alice da Costa Dias
 ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA -OAB/TO Nº 2236
 Requerido: Rodrigo Mota de Souza
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado a manifestar sobre a justificativa juntada nos autos- fls. 23/24.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 8.300/05 – ACÃO: ALIMENTOS.

REQUERENTE: B.M.C, rep. por sua mãe Aldenora Pereira Marinho
 ADVOGADO: DELBA MAIR GOMES DE SIQUEIRA- OAB/TO Nº 1.067
 REQUERIDO: Geraldo Leite da Cruz
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente intimado para dar prosseguimento ao feito em 10 dias, sob pena de extinção.

2. AUTOS Nº 6.050/00- ACÃO: ALIMENTOS

REQUERENTES:G.M.S. rep. por sua mãe Jussara da Silva Sardinha.
 ADVOGADO: DELBA MAIR GOMES DE SIQUEIRA- OAB/TO Nº 1.067
 REQUERIDO: Walteir José Moreira
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente intimado para em 48(quarenta e oito) horas dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

3. AUTOS Nº 2006.0006.8672-7- ACÃO: GUARDA

REQUERENTE: Maria do Perpétuo Socorro Almeida Oliveira e Manoel Sansão Gomes de Oliveira.
 ADVOGADO: VALDENI MARTINS BRITO- OAB-TO Nº 3535
 REQUERIDO: M. E.A.O.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 23: " Intimem-se os requerentes para renovarem a declaração de fls. 18, principalmente no que diz respeito aos sustento da mãe biológica da guardada e sua residência.

4. AUTOS N. 8.474/05- ACÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: B.F.F.S. rep. por sua mãe Débora Ferreira Moura.
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB-468
 REQUERIDO: Israel Mendes dos Santos

ADVOGADO: VALDENI MARTINS BRITO- OAB-TO Nº 3535

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido intimado da SENTENÇA fls. 56: " Houve o pagamento integral do débito e pedido de arquivamento do feito pelo próprio Exequente. Já expedido alvará de soltura em benefício do Executado e alvará de liberação de quantia em benefício do Exequente. Com fulcro no art. 794, I, CPC EXTINGO O PROCESSO EXECUTIVO...PARAÍSO DO Tocantins, 31 de julho de 2008. Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta."

05. AUTOS Nº 2006.0006.8673-5 – AÇÃO: ALVARÁ

Requerente: João Pedro Veloso Barbosa e outros
 ADVOGADO: VALDENI MARTINS BRITO- OAB-TO Nº 3535
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado a promover a abertura do inventário dos bens deixados pela falecida Jovina da Silva Barbosa, conforme Parecer Ministerial fls. 25v.

PEIXE **Vara Criminal**

BOLETIM DE EXPEDIENTE

INTIMAÇÃO AS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS DE ACÃO PENAL Nº 2006.0008.1826-7

Réu:NILO ROBERTO VIEIRA E OUTROS
 Advogado: NADIN EH HAGE- OAB/TO 19-B

Fica intimado da expedição das Cartas Precatórias para as Comarcas de Cabrobo/PE; Gurupi/TO. Conforme despacho de fls. 1.150

BOLETIM DE EXPEDIENTE

INTIMAÇÃO AS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS ACÃO PENAL Nº 2008.0002.9670-4

Réu: SEBASTIÃO FERREIRA DE MENEZES
 Advogado : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES- OAB/TO 2308
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos... Estando o procedimento na fase de oitiva das testemunhas da defesa, designo audiência para oitiva das testemunhas da defesa para o dia 05 de agosto de 2009, às 13:30 horas, ficando advertido as partes que o procedimento seguirá o determinado na Lei 11.698/2008. Intime-se. Cumpra-se Peixe/TO, 26/06/2008. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Peixe, 17 de Novembro de 2008

BOLETIM DE EXPEDIENTE

INTIMAÇÃO AS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS DE ACÃO PENAL Nº 2007.0004.2687-1

Réu: NILO ROBERTO VIEIRA E OUTROS

Advogado: NADIN EH HAGE- OAB/TO 19-B
 Fica Intimado do despacho abaixo transcrita:
 Vistos etc.

Considerando a nova sistemática implementada pela a lei nº 11.719 de 09 de junho de 2008 procedimentos sumário e ordinário; Considerando que a denuncia foi recebida, momento em que foi determinado a expedição de carta precatória à Comarca de Gurupi/TO as fls. 163. Considerando os réus já foram citados, interrogados bem como apresentaram a defesa previa as fls. 199/206 e 227/234; Considerando que juntaram aos autos folhas de antecedentes criminais as fls. 180/187,189/197; Designo audiência de inquirição das testemunhas de acusação e uma testemunha de defesa para o dia 02/04/2009 às 08:30 horas. Determino a expedição da Carta Precatória com prazo de 120 (cento e vinte dias) para inquirição das testemunhas da defesa dos réus, conforme o endereço informado nos autos. Intimem-se Cumpra-se. Peixe, 17 de outubro de 2008 (as) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS Nº 2008.0000.0947-0/0-DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerentes: J. A. S. e T. P. S.
 Advogado dos Requerentes: Dr. Onofre de Paula Reis - OAB/TO 769
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se as partes para manifestar interesse no andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 267, III do CPC. Cumpra-se. Peixe/TO, 17/11/2008. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0001.7749-7/0-RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: F. R. DA C.
 Advogados: Dr. Vagmo Pereira Batista – OAB/TO 3652-A e Dr. Giovanni José da Silva – OAB/TO 3513
 Requeridos: V. P. S. e Outros
 Advogada: Drª. Maria Pereira dos Santos Leones – OAB/TO 810
 Requerido: N.P.S.
 Advogado: Dr. Norton Ferreira de Souza – OAB/TO-436-A
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vistos. Referente aos requerimentos de fls. 114/117, os itens de nº 4 e 5 competem a parte providenciar, pois faz parte das provas que pretende produzir. O item 6 será analisado sua necessidade após a instrução. Os itens 1 e 3 ficam devidamente deferidos. Intimem-se. Peixe/TO, 17/11/2008. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N° 001/2008

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

01- AUTOS : 2.978/92

Ação: Ordinária de Cobrança c/c Reparação de Danos Morais
 Requerente:Paulo Antônio Lopes
 ADVOGADO(A): ALBERTO FONSECA DE MELO
 Requerido(a): Antoninho Soman
 ADVOGADO(A): EDSON FELICIANO DA SILVA
 DESPACHO: "Ciência às partes do retorno dos autos, requerendo, cada uma, o que de direito. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

02- AUTOS : 2.195/90

Ação: Execução Forçada
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO(A): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
 Requerido(a): Sebastião Lúcio Batista
 DESPACHO: "(...) 2- O n° de CPF do devedor indicado, não se encontra na base de dados da Receita Federal. Diga o credor. Int. Em, 02/10/07. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

03- AUTOS : 4.672/01

Ação: Indenização por Perdas e Danos c/c Danos Materiais e Morais
 Requerente: Maria Dulcineia Piaulino de Sá
 ADVOGADO(A): VALDOMIRO BRITO FILHO
 Requerido(a): Investco S/A
 ADVOGADO(A): TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO
 Requerido(a): LG Engenharia
 ADVOGADO(A): ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
 DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. À parte apelada para contra-razões. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

04- AUTOS : 6.069/04

Ação: Declaratória
 Requerente: R. N. M. - ME
 ADVOGADO(A): ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
 Requerido(a): V. de S. P. e J.W.C. Ltda
 ADVOGADO(A): WILSON DE SOUZA PEREIRA
 DESPACHO: "Fls. 536: Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

05- AUTOS : 5.865/03

Ação: Indenização c/c Danos Materiais e Morais
 Requerente: Fábia Martins Alcanfor
 ADVOGADO(A): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

Requerido(a): Investco S/A

ADVOGADO(A): TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO

DESPACHO: "Ciência do retorno dos autos. Intimem. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

06- AUTOS : 4.256/99

Ação: Monitória

Requerente: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): RUDOLF SCHAITL

Requerido(a): Gomes Oliveira e Negre Ltda e outros

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA

SENTENÇA: (...) EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial dos embargos monitórios, e o faço para reconhecer que, conforme demonstrado na fundamentação, a partir da inadimplência, não poderá incidir, cumulativamente correção monetária mais comissão de permanência, devendo incidir apenas correção monetária. Sobre o saldo devedor apurado, na data da propositura da ação, incidirá a atualização prevista na Tabela definida pela E. Corregedoria-Geral de Justiça, mais juros de 1% ao mês, agora, não capitalizados. A parte embargante foi vencedora em pequeníssima parcela do que pediu, razão porque a condeno ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária, sem reembolso, e honorários advocatícios, estes fixados em 10% por cento do valor do débito, atualizado. Deixo de condenar os embargantes por litigância de má-fé, pois, embora, desnudados da maior parte do direito que alegaram possuir, exerceram eles o direito de ação, nos moldes encetados na Lei Processual. P.R.I. Porto Nacional, 11 de março de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

07- AUTOS : 4.360/99

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Requerido(a): José Fátilmo de Souza

CURADORA: ROSANY DE OLIVEIRA SILVA

DESPACHO: "Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

08- AUTOS : 4.504/00

Ação: Repetição de Indébito

Requerente: Ilário Ernesto de Souza

ADVOGADO(A): ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA

Requerido(a): Município de Porto Nacional-TO

DESPACHO: "Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

09- AUTOS : 4.741/01

Ação: Anulação de Contrato

Requerente: M.T.B. Figueiredo

ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS

Requerido(a): B.S. Continental S/A

ADVOGADO(A): THEREZINHA J. C. WINKLER

DESPACHO: "Digam sobre a avaliação. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

10- AUTOS : 4.283/99

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

Requerido(a): Manoel Tadeu Batista Figueiredo

ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS

DESPACHO: "Diga o credor por qual meio pretende, prefere, a alienação dos mencionados títulos, se por leilão judicial ou via Bolsa. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

11- AUTOS : 4.628/01

Ação: Revisão Contratual c/c Declaratória de Quitação e Repetição de Indébito

Requerente: Cícero Coelho Batista e Maria Amélia Rosa Coelho

ADVOGADO(A): LAURÊNCIO MARTINS SILVA

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES

DESPACHO: "Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

12- AUTOS : 4.293/99

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): TÉLIO LEÃO AYRES E SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Requerido(a): Idevan Cardoso Tavares e Marilza Araújo Santos Tavares

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte apelada para as contra-razões. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

13- AUTOS : 5.867/03

Ação: Indenização c/c Danos Materiais e Morais

Requerente: Edivan Coelho de Oliveira

ADVOGADO(A): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

Requerido(a): Investco S/A

ADVOGADO(A): TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO E MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DESPACHO: "Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

14- AUTOS : 5.862/03

Ação: Indenização c/c danos Materiais e Morais

Requerente: Paulo Roberto Jorge de Oliveira

ADVOGADO(A): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

Requerido(a): Investco S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO

DESPACHO: "Diga a parte requerida. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

15- AUTOS : 5.577/02

Ação: Indenização

Requerente: Antoninho Soman e Emerson Welvio Soman

ADVOGADO(A): EDSON FELICIANO DA SILVA E MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

Requerido(a): Investco S/A

ADVOGADO(A): Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce

Requerido(a): Cia Paulista Lajeado Energia S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

Requerido(a): CEB Lajeado S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR

Requerido(a): EDP Lajeado Energia S/A

ADVOGADO(A): SOLANGE MARIA DA SILVA

Requerido(a): Rede Lajeado Energia S/A

ADVOGADO(A): DENIZE VIUDES

SENTENÇA: (...)EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos dos autores, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os autores são isentos de custas, vez que beneficiários da gratuidade da justiça. Condeno os autores a pagarem aos advogados das requeridas honorários advocatícios, estes fixados em montante único de R\$ 6.000,00. P.R.I. Porto Nacional, 15 de outubro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

TAGUATINGA

2ª Vara Cível

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE DO DIA 17.11.2008

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

1 - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 2007.0009.8786-5

REQUERENTE:Ronivaldo Ribeiro da Silva

ADVOGADO DO REQUERENTE: Ilza Maria Vieira de Souza

REQUERIDO: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO DO REQUERIDO: Saulo de Almeida Freire

INTIMAÇÃO: PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE FLS. 52/54: " Portanto, embasado em tais princípios normativos, julgo pela procedência do pedido do requerente. Intime-se o requerido para exibir o extrato dos depósitos no prazo de 30 (trinta) dias, ultrapassado este prazo, incidirá multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). P.R.I. Taguatinga, 04 de novembro de 2008. Iluipitando Soares Neto, Juiz de Direito"

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE DO DIA 17.11.2008

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

1 - ACÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO C/C ANTECIPACÃO DE TUTELA Nº 1070/2005

REQUERENTE:Município de Taguatinga

ADVOGADO DO REQUERENTE: Saulo de Almeida Freire E Erick de Almeida Azzi

REQUERIDO: Paulo Roberto Ribeiro

ADVOGADO DO REQUERIDO:Elsio Paranaguá Lago

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS.135: " À contadora para elaborar a conta de custas. Após, intime-se o requerente para o preparo. Tag.6/11/2008. Iluipitando Soares Neto, Juiz de Direito". Valor a pagar da Conta de custas de fls. 136/137. R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais) mais 1,5% da taxa judiciária a ser paga na Receita Estadual no percentual de 1,5% sobre o valor da causa.

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE DO DIA 17.11.2008

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

1 - ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS CUMULADA COM PEDIDO ANTECIPADO DE TUTELA Nº 2008.0007.5893-7

REQUERENTE:Josefa Tavares de Almeida

ADVOGADO DO REQUERENTE: Irazon Carlos Aires Júnior

REQUERIDO: Comercial Aquino Ulfer Purificador de Água

ADVOGADO DO REQUERIDO:não consta

INTIMAÇÃO: PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE FLS. 34/36: " Por todo o exposto, julgo procedente o pedido da requerente. Condeno a empresa Comercial Aquino Ulfer Purificador de Água ao pagamento a título indenizatório por danos materiais emergentes, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais),mais juros de 1% ao mês, monetariamente corrigidos, correspondente às parcelas descontadas. E, quanto aos danos morais a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais). Condeno o requerido em honorários sucumbenciais no importe de R\$ 20% do valor da condenação. Intimem-se: 1.

O INSS – Instituto Nacional de Seguro Social para que suspenda de imediato, os descontos de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) no benefício de nº 052.708.772-6, em nome de Josefa Tavares de Almeida; 2. O advogado da requerente. P.R.I. Taguatinga, 11 de novembro de 2008. Iluipitando Soares Neto, Juiz de Direito"

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS N.º 366/2004 – B – AÇÃO PENAL

RÉU: Fernando Dias Soares

ADVOGADO DO ACUSADO: Dr. Silvio Romero Alves Povoa – OAB/TO sob n.º 2.301-A

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 212: "Intimem-se as partes para, no prazo legal, se desejarem, requererem diligências. Taguatinga, 17 de setembro de 2008. Iluipitando Soares Neto – Juiz de Direito"

BOLETIM DE EXPEDIENTE DO DIA 17.11.2008

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

1 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2008.0007.5893-7

REQUERENTE: Josefa Tavares de Almeida

ADVOGADO DO REQUERENTE: Irazen Carlos Aires Júnior

REQUERIDO: Comercial Aquino Ulfer Purificador de Água

ADVOGADO DO REQUERIDO:não consta

INTIMAÇÃO: PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE FLS. 34/36: " Por todo o exposto, julgo procedente o pedido da requerente. Condeno a empresa Comercial Aquino Ulfer Purificador de Água ao pagamento a título indenizatório por danos materiais emergentes, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), mais juros de 1% ao mês, monetariamente corrigidos, correspondente às parcelas descontadas. E, quanto aos danos morais a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais). Condeno o requerido em honorários sucumbenciais no importe de R\$ 20% do valor da condenação. Intimem-se: 1. O INSS – Instituto Nacional de Seguro Social para que suspenda de imediato, os descontos de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) no benefício de nº 052.708.772-6, em nome de Josefa Tavares de Almeida; 2. O advogado da requerente. P.R.I. Taguatinga, 11 de novembro de 2008. Iluipitando Soares Neto, Juiz de Direito"

Vara Criminal

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS N.º 366/2004 – B – AÇÃO PENAL

RÉU: Fernando Dias Soares

ADVOGADO DO ACUSADO: Dr. Silvio Romero Alves Povoa – OAB/TO sob n.º 2.301-A

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 212: "Intimem-se as partes para, no prazo legal, se desejarem, requererem diligências. Taguatinga, 17 de setembro de 2008. Iluipitando Soares Neto – Juiz de Direito"

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR KILBER CORREIA LOPES, MM. JUIZ DE DIREITO (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA) DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de GUARDA autuada sob o nº 2006.0006.4490-0/0, proposta por VERA LUCIA OLIVEIRA em desfavor de EUCILENE DOS SANTOS OLIVEIRA, sendo o presente, para CITAR o pai da menor Eucivânia Santos Alves, Senhor: PEDRO MESSIAS ALVES, brasileiro, solteiro, com endereço em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para que ofereça contestação, no prazo de 10 (dez) dias, informando os motivos de sua contrariedade ao pedido de guarda, ou compareça no Cartório Cível, situado à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro, Wanderlândia-TO, para assinar o Termo de Concordância. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz Substituto a seguir transcrito: "Cite-se o genitor da menor, por edital, para que ofereça contestação, no prazo de 10(dez) dias, informando os motivos de sua contrariedade ao pedido de guarda, ou compareça no Cartório Cível desta Comarca para assinar o termo de concordância. Wanderlândia-TO, em 02 de setembro de 2008. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e fixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (17.11.2008). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivá do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR KILBER CORREIA LOPES, MM. JUIZ DE DIREITO (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA) DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de GUARDA autuada sob o nº 2007.0005.2705-8, proposta por ADAIRON GOMES DE BRITO em desfavor de SARA CARVALHO SILVA, sendo o presente, para CITAR A mãe do menor Adriel Carvalho de Brito, Senhora: SARA CARVALHO DE BRITO, brasileira, com endereço em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, contestar o pedido, no prazo de 15(quinze) dias, ou para comparecer em Juízo, sito à Praça Antônio Neto das Flores, 790, centro, Wanderlândia-TO e assinar o Termo de Concordância perante esta Autoridade Judiciária. Tudo de conformidade com a r. decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrita: "Cuida-se de pedido de guarda formulado por ADIRON GOMES DE BRITO, devidamente qualificado nos autos, no qual pleiteia a guarda do seu filho menor Adriel Carvalho de Brito, em face da sua genitora SARA CARVALHO SILVA, que detém a guarda legal. Nos termos do art. 33, § 1º, do ECA, a Guarda pode ser deferida liminarmente, em caráter provisório, para regularizar a guarda de fato da criança. Equivale, destarte, à antecipação dos efeitos da tutela requerida pelo autor. Nesse sentido, considerando que a criança já vive com o requerente, DEFIRO o PEDIDO LIMINAR de GUARDA PROVISÓRIA, obrigando-os à prestação de assistência material moral e educacional ao menor e conferindo-lhes o direito de opor-se a terceiros, observadas prerrogativas conferidas pelo § 3º do referido artigo: "a guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciária". Poderá, contudo, ser revogada a guarda a qualquer tempo mediante ato judicial, após a oitiva do Ministério Público. Outrossim, para que não haja ofensa aos princípios do devido processo legal e do contraditório, nos termos em que estabelece a Constituição Federal (art. 5º LIV e LV), cite-se a genitora do menor para contestar o pedido, no prazo de (15) dias, ou para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária, consoante a Lei nº 8.069/90, artigo 166, § único, devendo ser feita entrega de cópia da petição inicial à requerida. Lavre-se o competente termo, intimando-se para prestar o compromisso legal. Defiro o pedido de assistência gratuita por ter sido formulado nos termos do art. 40 da Lei 1.060/50. Designe-se audiência de conciliação. Wanderlândia, 10 de setembro de 2008. (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e fixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito(17.11.2008). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivá do Cível que digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam aos autos de ação de EXECUÇÃO Nº 2006.0001.4142-9, proposta por BANCO AMAZÔNIA S/A em desfavor ROSE MARY RODRIGUES DOS REIS CARVALHO e ROSE MARY RODRIGUES DOS REIS, sendo o presente para INTIMAR as Executadas ROSY MARY RODRIGUES DOS REIS CARVALHO E ROSE MARY RODRIGUES DOS REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da PENHORA realizada no imóveis denominado como sendo: Um lote nº 13, da Quadra TX-04, situado na Rua 05, Bairro Senador, nesta cidade, com a área de 225,00m², sendo pela Rua 05, 11,00m de frente, pela linha do fundo 11,00; pela linha que divide com o lote nº 12, 25m; e pela linha que divide com o lote nº 14, 25,00m. Com benfeitorias: Uma construção residencial, com paredes levantadas de alvenaria rebocada e pintada interna e externamente., Coberta de telha plan, toda murada, com portões tipo veneziana na frente, o imóvel é servido de água, energia e telefone, o imóvel este devidamente matriculado no CRI desta cidade, sob a matrícula de nº R-2-M-3.761, para, querendo, opor embargos do devedor no prazo de 10 (dez) dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e 02 (duas) vezes em Jornal de Grande Circulação e fixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (10.10.2008). Eu, (Ises Maria Rodrigues Costa), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi. ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA JUIZA DE DIREITO

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais e etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e escrivania do 2º Cível, processam se os autos nº 2007.0004.2576-0, da ação monitoria requerida por ADUBOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Em face de MILTON SANCLE BARBOSA, e por este meio CITA o requerido, atualmente em lugar incerto e não sabido para no prazo de 15 dias proceder ao pagamento da importância de R\$: 158.992,05(cento e cinquenta e oito mil novecentos e noventa e dois reais e cinco centavos), acrescida dos acessórios e cominações legais, cientificando-o que, na hipótese de pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios, e ainda, que poderá oferecer embargos no prazo acima mencionado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos Treze dias do mês de outubro do ano de 2008. Eu Maria Erenice S. R. Valadares- escrevente judicial, digitei e subscrevo. Saulo Marques Mesquita Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE CABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatadora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORADes. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)3ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)4ª TURMA JULGADORA
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatadora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatadora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LIBERATO PÓVOA

Des. JOSÉ NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETOR DE INFORMÁTICA

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone :(63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536

9771806 053002